

Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, bem como das normas emanadas da CVM. A autorização para funcionamento e/ou distribuição das Cotas não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do FUNDO e suas Cotas, de seu Administrador ou dos demais prestadores de serviços do FUNDO.

ESTE PROSPECTO NÃO DEVE SER CONSIDERADO COMO MEIO DE PROMOÇÃO DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO, UMA VEZ QUE O REGISTRO DA OFERTA PÚBLICA DAS COTAS DO FUNDO FOI AUTOMATICAMENTE DISPENSADO PELA CVM, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM Nº 476, DE 16 DE JANEIRO DE 2009, RESTRINGINDO-SE ESTE PROSPECTO TÃO SOMENTE À NEGOCIAÇÃO DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA PRIMEIRA EMISSÃO DO FUNDO EM MERCADO PÚBLICO.

PROSPECTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BIZCAPITAL EMPÍRICA PME
CNPJ/ME nº 31.368.812/0001-18

Classificação ANBIMA: FIDC FINANCEIRO

O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BIZCAPITAL EMPÍRICA PME** (**"FUNDO"**), constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração, regido pelas disposições de seu regulamento, pela Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

O **FUNDO** foi constituído em 23 de julho de 2018, por ato da antiga administradora do **FUNDO**, a **CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** instituição com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1195, 4º andar, CEP 04547-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.671.743/0001-19, cuja administração fiduciária foi transferida, em 17 de dezembro de 2020, para a **BRL TRUST Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 11.784, de 30 de junho de 2011, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42 ("ADMINISTRADORA").

Administrador

GESTORA

CUSTODIANTE

Assessor Legal

DATA:24 DE MARÇO DE 2022

AVISOS

ESTE PROSPECTO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS, BEM COMO DAS NORMAS EMANADAS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO E/OU DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS DESTE FUNDO DE INVESTIMENTO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SEU ADMINISTRADOR OU DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS. O SELO ANBIMA INCLUÍDO NESTE PROSPECTO NÃO IMPLICA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO.

O REGISTRO DO FUNDO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM E DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, BEM COMO SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS E AS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS. NÃO HÁ COMPROMISSO OU GARANTIA POR PARTE DA ADMINISTRADORA E DO GESTOR DE QUE O OBJETIVO DO FUNDO SERÁ ATINGIDO.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "5.1 -FATORES DE RISCO" DESTE PROSPECTO.

O INVESTIMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR. AINDA QUE A ADMINISTRADORA E GESTOR DA CARTEIRA MANTENHAM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DE POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA OS COTISTAS.

ESTE FUNDO DE INVESTIMENTO UTILIZA ESTRATÉGIAS QUE PODEM RESULTAR EM SIGNIFICATIVAS PERDAS PATRIMONIAIS PARA SEUS COTISTAS, PODENDO INCLUSIVE ACARRETAR PERDAS SUPERIORES AO CAPITAL APLICADO E A CONSEQUENTE OBRIGAÇÃO DO COTISTA DE APORTAR RECURSOS ADICIONAIS PARA COBRIR O PREJUÍZO DO FUNDO.

O FUNDO DE INVESTIMENTO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO NÃO CONTA COM GARANTIA DE SEU ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DO CUSTODIANTE OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC.

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESSE PROSPECTO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO, PORÉM, NÃO O SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTE PROSPECTO QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO ÀS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO E À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DO PROSPECTO DEFINITIVO E DO REGULAMENTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO.

NÃO HÁ GARANTIAS DE QUE O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS COTISTAS, QUANDO DA AMORTIZAÇÃO E/OU LIQUIDAÇÃO INTEGRAL DO VALOR INVESTIDO, SERÁ O MAIS BENÉFICO DENTRE OS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA VIGENTE

TODO COTISTA, AO INGRESSAR NO FUNDO, DEVERÁ ATESTAR, POR MEIO DE TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO DO FUNDO, QUE RECEBEU EXEMPLAR DESTE PROSPECTO E DO REGULAMENTO DO FUNDO, QUE TOMOU CIÊNCIA DOS OBJETIVOS DO FUNDO, DE SUA

POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA, DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DEVIDA AA ADMINISTRADORA, DOS RISCOS ASSOCIADOS AO SEU INVESTIMENTO NO FUNDO E DA POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE VARIAÇÃO E PERDA NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, DE PERDA, PARCIAL OU TOTAL, DO CAPITAL INVESTIDO.

ESTE FUNDO APRESENTA RISCO DE LIQUIDEZ ASSOCIADO ÀS CARACTERÍSTICAS DE SEU ATIVO E ÀS REGRAS ESTABELECIDAS PARA SOLICITAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE RESGATES.

ESTE FUNDO PODE INVESTIR EM CARTEIRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DIVERSIFICADA, COM NATUREZA E CARACTERÍSTICAS DISTINTAS. DESTA FORMA, O DESEMPENHO DA CARTEIRA PODE APRESENTAR COMPORTAMENTO DISTINTO AO LONGO DA EXISTÊNCIA DO FUNDO.

O FUNDO É DESTINADO A INVESTIDORES QUALIFICADOS E PROFISSIONAIS, AUTORIZADOS NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR A INVESTIR EM FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS. O INVESTIMENTO NAS COTAS DO FUNDO NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE: (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM PRAZO INFERIOR AO PRAZO ESTABELECIDO NESTE PROSPECTO E NO REGULAMENTO PARA PAGAMENTO DO VALOR DE RESGATE, E (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NO ITEM "FATORES DE RISCO".

O GESTOR ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS GERAIS OU ESPECIAIS REFERENTES AOS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES DIREITO DE VOTO, A QUAL DISCIPLINA E DEFINE OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. A POLÍTICA DE VOTO DE QUE TRATA ESTE ITEM FICARÁ DISPONÍVEL PARA CONSULTA PÚBLICA NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, NO ENDEREÇO WWW.EMPIRICA.COM.BR

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO À ADMINISTRADORA E/OU AO GESTOR.

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO - 7 -

1.1. DEFINIÇÕES - 8 -
1.2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO - 16 -
1.3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS COTAS **ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
1.3.1. COTAS SUBORDINADAS JUNIOR **Erro! Indicador não definido.**
1.4. IDENTIFICAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS - 17 -
1.5. FUNÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS - 18 -
1.5.1. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - 18 -
1.5.2. CUSTÓDIA - 23 -
1.5.3. CONSULTORIA ESPECIALIZADA E AGENTE DE COBRANÇA **Erro! Indicador não definido.**
1.5.4. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS - 25 -
1.6. BREVE HISTÓRICO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS - 26 -
1.6.1. ADMINISTRADOR - 26 -
1.6.2. GESTOR - 27 -
1.6.3. CUSTODIANTE - 27 -
1.6.4. CONSULTORIA ESPECIALIZADA E AGENTE DE COBRANÇA **Erro! Indicador não definido.**

2. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO - 28 -

2.1. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO FUNDO - 29 -
2.2. OBJETIVO DE INVESTIMENTO - 29 -
2.3. PÚBLICO-ALVO - 29 -
2.4. POLÍTICA DE INVESTIMENTO - 30 -
2.5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE - 34 -
2.6. PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS MERCANTIL - 35 -
2.7. POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO - 35 -
2.8. POLÍTICA DE COBRANÇA - 36 -
2.9. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS - 38 -
2.10. SUBORDINAÇÕES MÍNIMAS - 42 -
2.11. TAXAS - 43 -
2.12. AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO - 45 -
2.13. ASSEMBLEIA DE COTISTAS - 45 -
2.14. EVENTOS DE AVALIAÇÃO - 48 -
2.15. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO - 49 -
2.16. ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS - 50 -
2.17. ENCARGOS DO FUNDO - 51 -
2.18. PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS - 52 -
2.19. TRIBUTAÇÃO - 53 -
2.20. POLÍTICA DE VOTO - 55 -
2.21. ATENDIMENTO AO COTISTA - 55 -
2.22. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS CONTRATOS CELEBRADOS PELO FUNDO - 55 -
2.23. DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO - 56 -

3. FLUXOGRAMA DA ESTRUTURA DO FUNDO ERRO! IN

4. INFORMAÇÕES SOBRE OS DEVEDORES - 56 -

5. FATORES DE RISCO - 65 -

5.1. FATORES DE RISCO - 65 -
5.2. GESTÃO DE RISCO - 74 -

6. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS COM O FUNDO E A OFERTA - 75 -

6.1. RELAÇÃO ENTRE OS PARTICIPANTES - 75 -

7. ANEXOS - 77 -

ANEXO I – REGULAMENTO DO FUNDO - 77 -

1. INTRODUÇÃO

1.1. DEFINIÇÕES

1.1.1. Para os fins deste Prospecto, os termos e expressões deste item terão os seguintes significados, quer sejam mencionados no plural ou no singular:

ANBIMA:	é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais
ADMINISTRADORA:	é a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151 – 19º andar (parte), Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob nº 13.486.793/0001-42, devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011, ou sua sucessora a qualquer título;
Agência de Classificação de Risco:	a agência classificadora de risco das cotas do **FUNDO**, conforme o caso;
AGENTES DE COBRANÇA:	São, em conjunto, o **AGENTE DE COBRANÇA LÍDER e o AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO** ;
AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO:	A **EMPÍRICA GESTÃO DE COBRANÇAS E GARANTIAS LTDA**, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº10.260.448/0001-06 com sede no Município de São paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 9º andar.
AGENTE DE COBRANÇA LÍDER:	É o Originador.
Assembleia Geral:	Assembleia geral de Cotistas do **FUNDO**;
Auditor Independente:	é a empresa de auditoria independente contratada pela **ADMINISTRADORA**, nos termos do Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA**;
Ativos Financeiros:	são os ativos listados no item 3.12 do Regulamento;
B3	É a B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão;
BACEN:	o Banco Central do Brasil;
BANCO DE COBRANÇA:	é a instituição financeira, responsável pela cobrança ordinária dos boletos bancários dos Direitos Creditórios;

CCB:	as Cédulas de Crédito Bancário, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, que poderão ser emitidas, assinadas e endossadas, fisicamente ou por meio eletrônico;
Cedente:	é a BIZCAPITAL COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A., com sede na Rua Guilhermina Guinle, nº 272, 7º andar – parte, Botafogo, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.757.072/0001-34 ou as Instituições Financeiras;
Classe:	qualquer das classes de Cotas, que incluem as Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Júnior e as diferentes classes de Cotas Subordinadas Mezanino;
CMN:	Conselho Monetário Nacional;
Condições de Cessão:	é(são) a(s) condição(ões) que deve(m) ser atendida(s) pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja verificação é feita pelo Originador;
Conta do FUNDO:	a conta corrente de titularidade do **FUNDO**;
Contrato de Cessão:	o Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios sem Coobrigação e Outras Avenças, celebrado entre o **FUNDO** e o Cedente;
Contrato de Cobrança:	é o contrato de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos celebrado com os respectivos **AGENTES DE COBRANÇA**;
Contrato de Correspondente Bancário:	é o contrato de correspondente bancário celebrado entre o Originador e cada Instituição Financeira;
Cotas:	todas as Cotas emitidas pelo **FUNDO**, quando referidas indistintamente, independentemente de Classe ou Série;
Cotas Seniores:	as Cotas seniores de quaisquer séries emitidas pelo **FUNDO**, que não se subordinam às demais classes de Cotas para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do **FUNDO**;
Cotas Subordinadas:	as Cotas Subordinadas Júnior e as Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidas em conjunto;

Cotas Subordinadas Júnior:	as Cotas subordinadas emitidas pelo **FUNDO**, que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente e nesta ordem de preferência, para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do **FUNDO**;
Cotas Subordinadas Mezanino:	todas as Classes de Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e que têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO**;
Cotista:	o investidor que venha adquirir Cotas de emissão do **FUNDO**;
Cotista Senior:	o investidor que venha adquirir Cotas Seniores de emissão do **FUNDO**;
Cotista Subordinado:	o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas de emissão do **FUNDO**;
Cotista Subordinado Mezanino:	o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas Mezanino de emissão do **FUNDO**;
Cotista Subordinado Júnior:	o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas Júnior de emissão do **FUNDO**;
Critérios de Elegibilidade:	são os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja validação é feita pelo **CUSTODIANTE**;
CUSTODIANTE:	é a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151 – 19º andar (parte), Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob nº 13.486.793/0001-42, devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, ou sua sucessora a qualquer título;
CVM:	a Comissão de Valores Mobiliários;
Data de Apuração:	é todo o último Dia Útil de cada mês calendário;
Data de Aquisição:	é cada data de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo **FUNDO**;
Devedores:	as pessoas jurídicas de pequeno e médio porte, devedoras dos Direitos Creditórios Elegíveis;

Dia Útil:	todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na Cidade de São Paulo;
Direitos Creditórios:	os Direitos Creditórios Performados e os Direitos Creditórios a Performar formalizados por meio da emissão de CCB em favor das Instituições Financeiras, originados pelo Originador (na qualidade de prestador de serviços de correspondente bancário das Instituições Financeiras, nos termos dos Contratos de Correspondente Bancário), que poderão ser cedidos/transferidos, na forma da lei: (i) pelas Instituições Financeiras para o **FUNDO**; ou (ii) primeiramente, pelas Instituições Financeiras para o Cedente e, posteriormente, pelo Cedente para o **FUNDO**;
Direitos Creditórios a Performar	os Direitos Creditórios oriundos de operações de financiamento de bens para entrega futura, representados por CCB, que atendam às Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade previstos no Regulamento;
Direitos Creditórios Performados	Direitos Creditórios oriundos de operações de concessão de empréstimos e/ou financiamento de bens, representados por CCB, que atendam às Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade previstos no Regulamento;
Direitos Creditórios Elegíveis:	os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade para serem cedidos e transferidos ao **FUNDO**, nos termos do Contrato de Cessão e da legislação aplicável;
Direitos Creditórios Inadimplidos:	os Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO** que não forem devidamente pagos pelos Devedores, na data de seus respectivos vencimentos;
Direitos Creditórios Renegociados	os Direitos Creditórios adimplidos e inadimplidos, que sejam objetos de renegociação;
Documentos do FUNDO:	em conjunto ou isoladamente, o Regulamento, os Suplementos e o Contrato de Cessão;

Documentos Representativos dos Créditos	em conjunto, as CCB, devidamente endossadas ao **FUNDO**, juntamente com os seus anexos e os respectivos instrumentos apartados de constituição de garantias reais ou fidejussórias, se houver, e os demais documentos relativos à cessão dos créditos provenientes das CCB, incluindo termos de cessão, termos/cartas de endosso, se houver, e o Contrato de Cessão;
Eventos de Avaliação:	as situações descritas no Capítulo XX do Regulamento;
Eventos de Liquidação:	as situações descritas no Capítulo XXI do Regulamento;
Evento de Insolvência do **AGENTE DE COBRANÇA LÍDER:**	a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência; pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano; e comprovação de falsidade, em qualquer aspecto relevante, de quaisquer declarações prestadas pela parte.
FUNDO:	o **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BIZCAPITAL EMPÍRICA PME**;
GESTORA:	a **EMPÍRICA INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA**., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, conjuntos 91, 92,93 e 94 – Pinheiros, CEP: 05407-000, e inscrita no CNPJ sob o nº 10.896.871/0001-99, ou quem lhe vier a suceder;
IGP-M:	o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
Índice de Atraso:	é definido como a razão entre: (a) volume de Direitos Creditórios, com vencimento no mês em análise, em atraso a mais de 90 (noventa) dias e (b) volume total de Direitos Creditórios com data de vencimento no mesmo mês.
Índice de Atraso Over90	Índice de Atraso Over90 da carteira do **FUNDO,** calculado diariamente pela **GESTORA**, conforme definido no item 3.21 do Regulamento.

Índice de Inadimplência:	é a média móvel dos últimos 3 (três) meses do Índice de Atraso.
Índice de Liquidez:	índice de liquidez da carteira do **FUNDO**, conforme definido no item 3.20 do Regulamento;
Instituições Financeiras:	são as instituições financeiras que celebrem e mantenham Contrato de Correspondente Bancário com o Originador;
Instrução CVM 356:	a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001 e suas alterações;
Instrução CVM 400:	a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 e suas alterações;
Instrução CVM 476:	a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 e suas alterações;
Instrução CVM 489:	a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações;
Instrução CVM 555:	a Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 e suas alterações;
Investidor Qualificado:	são os investidores qualificados, conforme definidos na Instrução CVM 539;
Investidor Profissional:	são os investidores profissionais, conforme definidos na Instrução CVM 539;
Justa Causa:	Para os fins de que trata o Regulamento, será considerada justa causa para fins de destituição e substituição do **AGENTE DE COBRANÇA LÍDER** ; (i) a comprovação por meio de decisão judicial transitada em julgado de que o **AGENTE DE COBRANÇA LÍDER** atuou com dolo, má-fé e/ou culpa ou cometeu fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos do Regulamento ou do Contrato de Cobrança; (ii) o descumprimento de obrigações legais, regulamentares e/ou normativas aplicáveis ao **AGENTE DE COBRANÇA LÍDER** que possa vir a causar um efeito adverso relevante (a) na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, na reputação e/ou nos resultados operacionais do **AGENTE DE COBRANÇA LÍDER** e/ou do **FUNDO**; e/ou (b) na capacidade do **AGENTE DE COBRANÇA LÍDER** de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos do Regulamento ou do Contrato de Cobrança; (iii) o descumprimento, pelo **AGENTE DE**

	COBRANÇA LÍDER , de disposições do Contrato de Cobrança a ele aplicáveis que não seja sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis da data de notificação de sua ocorrência a ser pela Administradora (exceto quando houver prazo de cura específico previsto); (iv) verificação de um Evento de Insolvência do **AGENTE DE COBRANÇA LÍDER**, , monitorados por meio de verificação mensal em órgãos de proteção ao crédito (Boa Vista e/ou Serasa), caso não venha a ser notificada da ocorrência do referido evento de insolvência.
Limite de Concentração por Devedor	é o limite de concentração por Devedor conforme definido no item 3.14 do Regulamento;
Manual de Provisionamento:	é o manual de provisionamento sobre os direitos creditórios da **ADMINISTRADORA** registrado junto a **ANBIMA**;
Originador:	é a **BIZCAPITAL CORRESPONDENTE BANCÁRIO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Barão de Lucena, nº 124, conjunto 601 - Botafogo, CEP 22260-020, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 24.077.504/000178, neste ato representada na forma de seu contrato social;
Partes Relacionadas:	as partes relacionadas de uma entidade incluem, direta ou indiretamente, os seus sócios, acionistas ou controladores, sejam estes pessoas físicas ou jurídicas, as entidades por ela controladas, as entidades coligadas, as entidades que integram o mesmo grupo econômico ou que estejam sob controle comum e os membros da administração das entidades citadas acima e os membros próximos de suas respectivas famílias;
Patrimônio Líquido:	a soma das disponibilidades do **FUNDO**, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões;
PDD	Provisão para Devedores Duvidosos constante no Anexo VI ao Regulamento.
Prestadores de Serviços de Cobrança:	são 0s escritórios de advocacia e/ou empresas especializadas de cobrança contratados pelo **FUNDO** para realizar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
Reserva de Amortização:	é a reserva constituída para pagamento das amortizações de cada Série de Cotas Seniores e cada classe das Cotas Subordinadas Mezanino;

Reserva de Caixa:	é a reserva constituída para pagamento de encargos e despesas do **FUNDO**;
Resolução CMN 2.907:	é a Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada;
Resolução CVM 30	é a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
SERASA	a SERASA S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda dos Quinimuras, nº 187, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.173.620/0001-80;
Série:	as séries de Cotas Seniores;
SMS:	significa *short message service* ou serviço de mensagens curtas – serviço utilizado para troca de mensagens de textos breves enviadas ou recebidas através de um aparelho móvel de telefonia celular.
Subordinações Mínimas:	significam a Subordinação Mínima Sênior e a Subordinação Mínima Mezanino, quando designadas em conjunto;
Subordinação Mínima Mezanino:	é o somatório do valor total das Cotas Subordinadas Júnior equivalente ao percentual indicado no item 10.1, alínea "b", do Regulamento;
Subordinação Mínima Sênior:	é o somatório do valor total das Cotas Subordinadas equivalente ao percentual indicado no item 10.1, alínea "a", do Regulamento;
Suplemento:	Suplemento de cada série de Cotas Seniores, de cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino;
Taxa de Administração:	Remuneração prevista no item 16.1 do Regulamento.
Taxa DI:	a variação acumulada de 100,00% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no *website* www.cetip.com.br ou naquele que vier a substituí-lo futuramente;
Tesouro Nacional:	a Secretaria do Tesouro Nacional, criada em 10 de março de 1986, por meio do Decreto nº 95.452;
WhatsApp:	é o aplicativo utilizado em *smartphones* para envio e recebimento de mensagens de texto e voz.

1.2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO

DENOMINAÇÃO DO FUNDO:	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BIZCAPITAL EMPÍRICA PME.
CLASSIFICAÇÃO ANBIMA:	Para os fins do "Código de Autorregulação da ANBIMA para Administração de Recursos de Terceiros", o FUNDO é caracterizado como "FIDC Financeiro".
FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO:	O FUNDO é constituído sob a forma de condomínio fechado.
BASE REGULATÓRIA:	Resolução CMN 2.907 e Instrução CVM 356/01.
OBJETIVO:	O FUNDO tem por objetivo a valorização de suas Cotas através da aplicação preponderante dos recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros conforme política de investimento estabelecida neste Prospecto e no Regulamento.
PRAZO DE DURAÇÃO:	O FUNDO tem prazo de duração indeterminado.
EXERCÍCIO SOCIAL:	O exercício social do FUNDO tem duração de 01 (um) ano, com término em novembro de cada ano.
CLASSES DE COTAS:	As Cotas serão divididas em Cotas Seniores e em Cotas Subordinadas sendo certo que as Cotas Subordinadas, ao seu turno, poderão ser divididas em Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.
SUBORDINAÇÃO MÍNIMA:	A partir da emissão de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino, as seguintes Subordinações Mínimas deverão ser observadas no FUNDO e verificadas todo Dia Útil pela ADMINISTRADORA: I - a Subordinação Mínima Sênior admitida no FUNDO é de 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido, representada por Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, em conjunto; e II - a Subordinação Mínima Mezanino admitida no FUNDO é de 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido, representada por Cotas Subordinadas Júnior.
PÚBLICO-ALVO:	O FUNDO destina-se exclusivamente a Investidores Qualificados e/ou Investidores Profissionais, conforme o caso, observado os termos da regulamentação aplicável.
POLÍTICA DE INVESTIMENTO:	Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo FUNDO consistirão em: (a) Direitos Creditórios Performados oriundos de operações de concessão de empréstimos ou de financiamentos de bens destinados a pessoas jurídicas de pequeno e médio porte, e/ou

	(b) Direitos Creditórios a Performar oriundos de operações de financiamento de bens com entrega futura , ambas formalizadas por meio da emissão de CCB em favor das Instituições Financeiras, originados pelo Originador (na qualidade de prestador de serviços de correspondente bancário das Instituições Financeiras, nos termos dos Contratos de Correspondente Bancário) que poderão ser cedidos/transferidos, na forma da lei: (i) pelas Instituições Financeiras para o FUNDO; ou (ii) primeiramente, pelas Instituições Financeiras para o Cedente e, posteriormente, pelo Cedente para o FUNDO.
FATORES DE RISCO:	Os investimentos do FUNDO estão, por sua natureza, sujeitos a determinados fatores de risco. Para maiores informações, vide seção 5.1 sobre "Fatores de Risco" deste Prospecto.
CONSTITUIÇÃO DO FUNDO:	23 de julho de 2018
PERIÓDICO DAS PUBLICAÇÕES DO FUNDO:	
INADEQUAÇÃO DO INVESTIMENTO:	O investimento nas cotas não é adequado aos investidores que (i) necessitem de liquidez em prazo inferior ao prazo estabelecido neste Prospecto e no Regulamento para pagamento do valor de resgate, e (ii) não estejam dispostos a correr os demais riscos previstos no item "Fatores de Risco".
ATIVOS DETIDOS PELO FUNDO	Até a data deste Prospecto, os recursos detidos pelo Fundo foram alocados pelo Gestor nos seguintes Direitos Creditórios e Ativos Financeiros: CCB emitidas em favor das Instituições Financeiras, originadas pelo Originador, e em títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e operações compromissadas lastreadas em títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do BACEN

1.3. IDENTIFICAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

ADMINISTRADORA
BRL TRUST Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi
São Paulo – SP
CEP 01451-011
Telefone: (11) 3133-0350
E-mail: jurídico.fidc@brltrust.com.br
Website: www.brltrust.com.br

GESTORA
EMPÍRICA INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
Rua Cardeal Arcoverde, 2365, conjuntos 91, 92,93 e 94, Pinheiros
São Paulo – SP

CEP 05407-000
Telefone: (11) 4431-1000
A/C: Leonardo Calixto
E-mail: lcalixto@empirica.com.br
Website: www.empirica.com.br

CUSTODIANTE
BRL TRUST Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi
São Paulo – SP
CEP 01451-011
Telefone: (11) 3133-0350
E-mail: jurídico.fidc@brltrust.com.br
Website: www.brltrust.com.br

AGENTE DE COBRANÇA LÍDER
BIZCAPITAL CORRESPONDENTE BANCÁRIO LTDA.
Rua Guilhermina Guinle, nº 272, 8º andar - parte, BotafogoRio de Janeiro – RJ
CEP 22260-020
Telefone: (21) 4020-1677
A/C: Sr. Francisco Eduardo dos Reis Ferreira
E-mail: francisco.ferreira@bizcapital.com.br / juridico@bizcapital.com.br
Website: https://bizcapital.com.br/

AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO
EMPÍRICA GESTÃO DE COBRANÇAS E GARANTIAS LTDA.
Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 9º andar, Pinheiros
São Paulo – SP
CEP 05407-000
Telefone: (11) 4431-1000
A/C: Bernardo Moraes
E-mail: bmmoraes@empirica.com.br
Website: www.empirica.com.br

1.5. FUNÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

1.5.1. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Administração

1.5.1.1. A ADMINISTRADORA é responsável por prestar os serviços de administração, escrituração e distribuição das cotas do FUNDO.

1.5.1.2. A ADMINISTRADORA deverá administrar o FUNDO, cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos, no mínimo, como aqueles que

todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (ii) deste Prospecto e do Regulamento, (iii) das deliberações da Assembleia Geral e (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

1.5.1.3. A ADMINISTRADORA, observadas as limitações legais, deste Prospecto e do Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do FUNDO e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios que integram a carteira.

1.5.1.4. Incluem-se entre as obrigações da ADMINISTRADORA:

a) celebrar os Documentos do FUNDO, por ordem e conta do FUNDO, e contratar, também por conta e ordem do FUNDO, Agência Classificadora de Risco, Auditor Independente, encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do FUNDO e da análise de sua situação e da atuação da ADMINISTRADORA;

b) iniciar ou fazer com que se inicie, quando for o caso, quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas conforme regulamentação vigente e previamente avençado entre GESTORA e AGENTE DE COBRANÇA LÍDER;

c) desde que esgotados todos os meios e procedimentos necessários ao recebimento e à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO, celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação, de transferência, de desconstituição, de substituição ou de liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionados aos referidos ativos;

d) praticar todos os atos de administração ordinária do FUNDO, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa;

e) monitorar o cumprimento integral pelo FUNDO dos limites, índices e critérios referidos no Regulamento;

f) informar imediatamente à Agência Classificadora de Risco a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação; e

g) entregar e/ou manter à disposição da Agência Classificadora de Risco cópias dos relatórios preparados pela própria ADMINISTRADORA, pelo CUSTODIANTE, e/ou demais prestadores de serviços contratados pelo FUNDO, nos termos dos Documentos do FUNDO;

h) notificar a Agência Classificadora de Risco a respeito da convocação de quaisquer Assembleias Gerais, em até 5 (cinco) dias contados de sua convocação, bem como notificar a Agência Classificadora de Risco a respeito das deliberações tomadas em Assembleias Gerais em até 5 (cinco) dias contados de sua realização;

i) manter atualizados e em perfeita ordem:

1) a documentação relativa às operações do FUNDO;

2) o registro dos Cotistas;

3) o livro de atas de Assembleias Gerais;

4) o livro de presença de Cotistas;

5) o Prospecto do FUNDO;

6) os demonstrativos trimestrais do FUNDO;

7) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao FUNDO; e

8) os relatórios do auditor independente.

j) receber quaisquer rendimentos ou valores do FUNDO, diretamente ou por meio de instituição contratada;

k) disponibilizar ao Cotista, gratuitamente, exemplar do Regulamento do FUNDO, bem como cientificá-lo do nome do periódico utilizado para divulgação de informações e da Taxa de Administração praticada;

l) divulgar, anualmente, no periódico utilizado para divulgações do FUNDO, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas desse, o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da Agência Classificadora de Risco;

m) custear as despesas de propaganda do FUNDO;

n) fornecer, anualmente, aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

o) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstos na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a ADMINISTRADORA e o FUNDO;

p) providenciar, trimestralmente, a atualização da classificação de risco do FUNDO ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do FUNDO;

q) possuir regras e procedimentos adequados, que devem ser disponibilizados no Prospecto do FUNDO (se houver) e na rede mundial de computadores da ADMINISTRADORA, que lhe permitam verificar o cumprimento, pela GESTORA e pelo CUSTODIANTE, de suas obrigações previstas no Regulamento;

r) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios mantidos na carteira do FUNDO ao Sistema de Informações de Crédito do BACEN (SCR), conforme regras previstas na Resolução CMN nº 4.571, de 26 de maio de 2017, conforme alterada;

s) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente ou pelo Regulamento, na forma prevista nos mesmos;

t) divulgar aos Cotistas, eventual rebaixamento da classificação de risco do FUNDO, no prazo máximo de 3 (três) dias do recebimento de tal informação da Agência de Classificação de Risco;

u) convocar a Assembleia Geral, nos termos do Regulamento;

v) prestar todas as informações e dados relacionados ao FUNDO solicitados pela Agência Classificadora de Risco;

x) prestar à GESTORA, sempre que solicitado e em prazo hábil, todas as informações necessárias acerca do FUNDO; e

w) notificar o Cedente e o Originador acerca da comunicação recebida pelo CUSTODIANTE sobre vícios nos documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pelo FUNDO para que seja realizada a imediata regularização das pendências, sob pena de resolução da cessão de pleno direito, com o retorno das partes ao *status quo ante.*

1.5.1.5. A divulgação das informações previstas na alínea "l" acima pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade da ADMINISTRADORA pela regularidade na prestação destas informações.

1.5.1.6. A ADMINISTRADORA deverá dar prévio conhecimento ao GESTOR sobre qualquer alteração do Regulamento.

1.5.1.7. É vedado à ADMINISTRADORA:
I – prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo FUNDO;
II – utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo FUNDO; e
III – efetuar aportes de recursos no FUNDO, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste.

1.5.1.8. As vedações de que tratam os incisos I a III acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da ADMINISTRADORA, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

1.5.1.9. Excetuam-se do disposto no item anterior a utilização de títulos de emissão do Tesouro Nacional, títulos de emissão do BACEN e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da carteira do FUNDO.

1.5.1.10. É vedado à ADMINISTRADORA, em nome do FUNDO:

a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;

b) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos pelo Regulamento e pela Instrução CVM 356;

c) aplicar recursos diretamente no exterior;

d) adquirir Cotas do próprio FUNDO;

e) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM 356, bem como no Regulamento;

f) vender Cotas do FUNDO a prestação;

g) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

h) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

i) delegar poderes de gestão da carteira do FUNDO, ressalvado o disposto no artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356;

j) obter ou conceder empréstimos/financiamentos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos;

k) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do FUNDO, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos.

1.5.1.11. A ADMINISTRADORA poderá ser substituída a qualquer tempo pelos titulares das Cotas reunidos em Assembleia Geral sem qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza para o FUNDO.

1.5.1.12. Após a nomeação de nova instituição administradora em Assembleia Geral, a ADMINISTRADORA continuará obrigado a prestar os serviços de administração do FUNDO até que a nova instituição administradora comece a prestar os serviços de administração, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de realização da respectiva Assembleia Geral.

1.5.1.13. A ADMINISTRADORA, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do FUNDO ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, pode renunciar à administração do FUNDO, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do FUNDO, nos termos da Instrução CVM 356.

1.5.1.14. Nas hipóteses de substituição da ADMINISTRADORA e de liquidação do FUNDO, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal da ADMINISTRADORA, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria ADMINISTRADORA.

1.5.1.15. Na hipótese de renúncia da ADMINISTRADORA, este deverá permanecer na administração do FUNDO até que a Assembleia Geral de Cotistas eleja uma nova ADMINISTRADORA ou decida sua liquidação. Se, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da renúncia, a

Assembleia Geral não indicar um substituto, a ADMINISTRADORA poderá promover a liquidação do FUNDO, mediante convocação de uma nova Assembleia.

Gestão

1.5.1.17. As atividades de gestão da carteira do FUNDO são exercidas pelo GESTOR, com poderes para praticar todos os atos necessários para tanto, de acordo com a política de investimento do FUNDO prevista neste Prospecto e no Regulamento, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que integrem a carteira do FUNDO.

1.5.1.18. O GESTOR é responsável por:

a) realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO, exercendo o direito de voto decorrente dos Ativos Financeiros detidos pelo FUNDO;

b) observado o disposto nos itens 3.9 e 3.10 acima, decidir pela aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

c) controlar o prazo médio da carteira e o enquadramento fiscal do FUNDO, de modo a que seja classificado como fundo de longo prazo – LP;

d) controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do FUNDO, tais como, mas não limitado a, Índice de Liquidez, Índice de Inadimplência e spread excedente dos Direitos Creditórios;

e) monitorar os indicadores de gestão de risco e desempenho da Carteira, tais como, mas não limitado a, Limite de Concentração por Devedores e outros indicadores relacionados à administração da carteira de Direitos Creditórios;

f) monitorar as Subordinações Mínimas;

g) monitorar, controlar e gerir a Reserva de Caixa e Reserva de Amortização; e

h) acompanhar as atividades desempenhadas pelos AGENTES DE COBRANÇA

1.5.2. CUSTÓDIA

1.5.2.1. As atividades de custódia, controladoria e escrituração, previstas na Instrução CVM 356, serão realizados pelo CUSTODIANTE.

1.5.2.2. O CUSTODIANTE é responsável pelas seguintes atividades:

a) validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Regulamento;

b) receber e verificar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, observado o disposto nos itens abaixo;

c) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo instrumento de cessão de direitos e Documentos Representativos do Crédito;

d) fazer a custódia e a guarda dos Documentos Representativos dos Créditos integrantes da carteira do FUNDO, observado o disposto nos itens abaixo;

e) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, os Documentos Representativos do Crédito, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para auditoria independente, agência classificadora de risco contratada pelo FUNDO e órgãos reguladores, observado o disposto nos itens abaixo; e

f) cobrar e receber, por conta e ordem do FUNDO, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos ativos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do FUNDO, observando-se ainda o disposto no Capítulo VII do Regulamento.

1.5.2.3. O CUSTODIANTE realizará, diretamente ou por terceiro, a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios, nos termos da legislação aplicável, até a Data de Aquisição. Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e da expressiva diversificação de Devedores dos Direitos Creditórios, é facultado ao Custodiante, por si ou terceiros contratados, realizar a análise dos Documentos Comprobatórios de Crédito por amostragem, nos termos do §1º do artigo 38 da ICVM 356/01, e observado o disposto a seguir:

a) o Custodiante deve analisar mais próximo da cessão, a documentação que evidência o lastro dos Direitos Creditórios, por amostragem aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas.

b) para a execução da análise da documentação que evidência o lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante, sob sua responsabilidade, poderá contratar consultoria especializada para prestar os serviços de análise mais próximo da cessão por amostragem dos Direitos Creditórios, sendo que, neste caso, o Custodiante possuirá regras e procedimentos adequados previamente acordados, que lhe permitirá verificar o cumprimento, pela consultoria especializada, da obrigação de validar os direitos creditórios em relação às condições de análise estabelecidas neste Regulamento.

c) a verificação pelo Custodiante mais próxima da cessão englobará a verificação das (i) CCB eletrônica e/ou via física, e/ou Duplicata eletrônica através de empresa contratada via sistema, contratos e/ou documento equivalente, documento físico ou arquivo eletrônico das Notas de Débito vinculadas. O procedimento indicado neste Anexo será realizado por amostragem, conforme inciso (i) acima eletronicamente por empresa contratada pelo custodiante.

d) o Custodiante, diretamente ou por meio da Empresa de Auditoria de Lastro, por este contratada, deverá verificar trimestralmente a totalidade, nos termos do parágrafo 13 inciso II do artigo 38 da Instrução CVM n° 356, os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro de cada Direito Creditório Inadimplente e/ou de cada Direito Creditório que tenha sido, a qualquer título, substituído ou cedido pelo Fundo à Cedente e/ou a qualquer de suas Afiliadas no curso do respectivo trimestre, sem prejuízo de sua faculdade de realizar auditorias na sede da respectiva Cedente, caso assim entenda necessário.

1.5.2.4. A guarda dos Documentos Representativos do Crédito será realizada pelo CUSTODIANTE ou por empresa especializada por ele contratada.

1.5.2.5. O CUSTODIANTE possui regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para (i) permitir o efetivo controle do CUSTODIANTE sobre a movimentação dos Documentos Representativos dos Créditos sob guarda de empresa especializada (quando aplicável); e (ii) diligenciar o cumprimento, pela empresa especializada (quando aplicável), de suas obrigações no que tange a guarda dos Documentos Representativos dos Créditos, especialmente aquelas previstas nos incisos V e VI do Artigo 38 da Instrução CVM 356.

1.5.2.6. A ADMINISTRADORA dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo CUSTODIANTE de suas obrigações descritas no Regulamento. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da ADMINISTRADORA (www.brltrust.com.br).

1.5.3. AGENTE DE COBRANÇA

1.5.3.1. As atividades de agente de cobrança serão exercidas pelos AGENTES DE COBRANÇA, responsáveis pela cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos contratuais estabelecidos.

1.5.3.2. Os serviços dos AGENTES DE COBRANÇA consistem em, no mínimo:

a) realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos a eles encaminhados pelo AGENTE DE COBRANÇA LÍDER, ou pelo AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO, conforme o caso, nos termos do Contrato de Cobrança e no Anexo III do Regulamento;

b) prestar atendimento aos Devedores acerca dos Direitos Creditórios, para fins de cobrança dos Direitos Creditórios, prestação de esclarecimentos ou informações sobre prestações, saldo devedor, amortizações, quitações, acordos, renegociações e demais questões que envolvam os respectivos Direitos Creditórios;

c) proceder à negativação de Devedores inadimplentes em serviços de proteção ao crédito, bem como retirar tal negativação, quando cabível.

1.5.3.3. Adicionalmente ao disposto, o FUNDO contará com os serviços do AGENTE DE COBRANÇA LÍDER e AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO, conforme o caso, que, adicionalmente aos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos indicados acima, também prestará os seguintes serviços, sem prejuízo de outros serviços previstos no Contrato de Cobrança:

a) validar a conciliação da conta de cobrança do FUNDO e a carteira de Direitos Creditórios com o CUSTODIANTE;

b) elaborar e fornecer para a GESTORA, sempre que por ela solicitado, relatórios gerenciais (analíticos e sintéticos) relativos ao monitoramento da cobrança dos Direitos Creditórios;

c) enviar aos Devedores os boletos bancários de cobrança dos Direitos Creditórios;

d) selecionar e indicar ao FUNDO (representado neste ato pela ADMINISTRADORA e pela GESTORA) a contratação dos PRESTADORES DE SERVIÇOS DE COBRANÇA para realizar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

e) supervisionar, controlar, coordenar, gerir, monitorar e fiscalizar as atividades desempenhadas pelos demais PRESTADORES DE SERVIÇOS DE COBRANÇA;

f) gerenciar os custos a serem incorridos pelo FUNDO para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança extrajudicial ou judicial, e com os procedimentos de recuperação de ativos, e quaisquer outros decorrentes de ações judiciais das quais o FUNDO seja parte;

g) conduzir as renegociações de dívida perante os Devedores e a celebração dos instrumentos necessários para formalização dos Direitos Creditórios ("Direitos Creditórios Renegociados") para tanto; e

h) reportar à ADMINISTRADORA e à GESTORA, em periodicidade definida de comum acordo, a situação dos Direitos Creditórios, processos/procedimentos de cobrança, o status das renegociações em andamento, o andamento das execuções e ações judiciais conduzidas pelos PRESTADORES DE SERVIÇOS DE COBRANÇA.

1.5.3.4. Os serviços do AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO, sem prejuízo de outros serviços previstos no Contrato de Cobrança, consistem em, no mínimo:

I – receber e armazenar toda e qualquer informação essencial para o acompanhamento da cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

II - elaborar e fornecer para a GESTORA e para a ADMINISTRADORA sempre que por elas solicitado, relatórios gerenciais (analíticos e sintéticos) relativos ao monitoramento da cobrança dos Direitos Creditórios; e

III – dispor de um plano de transição apto para a continuidade da cobrança, em caso de ocorrência de um evento de Justa Causa relativo ao AGENTE DE COBRANÇA LÍDER ou nas hipóteses de destituição, substituição ou renúncia deste.

1.6. BREVE HISTÓRICO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

1.6.1. ADMINISTRADORA

O FUNDO é administrado pela BRL TRUST Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 11.784, de 30 de junho de 2011, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42.

Fundada em 2005, a BRL TRUST Investimentos iniciou suas atividades na prestação de serviços fiduciários em operações de crédito privado. Ao final de seu primeiro ano de funcionamento, a BRL TRUST Investimentos já contava com mais de 100 operações de crédito nas quais atuava como Interveniente Fiduciário. A confiança decorrente da seriedade e rigor nos serviços prestados pela BRL TRUST Investimentos ampliou e diversificou as demandas de seus clientes, originando novas áreas de negócio como Administração, Gestão, e Representação de para Investidores Não Residentes, Controladoria, Distribuição e Escrituração de Fundos de Investimentos, sempre observando a total segregação das atividades. Com uma equipe de profissionais experientes, a BRL TRUST Investimentos é a maior administradora independente de fundos de investimento, conforme ranking divulgado pela Anbima.

1.6.2. GESTOR

A EMPÍRICA INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA. ("Empírica" ou "Gestora") constituída em 2009, é uma empresa gestora de recursos que atua com foco na estruturação e gestão de fundos de investimento estruturados, especialmente fundos de investimento em direitos creditórios. A administração da empresa é composta por profissionais experientes, com habilidades e conhecimentos complementares. A Empírica foi criada com objetivos definidos e deixa claro ao mercado de capitais e a toda a sociedade a que veio, utilizando-se de um elemento básico da boa gestão: a transparência, que evoca três elementos fundamentais: a crença, o propósito e os valores. A Empírica tem a crença de que o crédito é uma força impulsionadora que fortalece as conexões, transforma vidas e sonhos. Já como Propósito é promover a expansão do crédito por meio de soluções inovadoras, que facilitem as conexões do mercado, integrando os investidores e os tomadores de crédito. Os Valores com os quais a Empírica pretende alcançar seus objetivos são a ética e a transparência, uma mentalidade inovadora para buscar soluções não-óbvias, a atuação com agilidade e em rede, a empatia e o cuidado com as pessoas e a busca com prosperidade gerando valor compartilhado para todos os públicos que compõem o ecossistema do seu negócio.

A Gestora se habilitou junto à Comissão de Valores Mobiliários para a atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários conforme Ato Declaratório nº 10.662, de 27 de outubro de 2009, atuando com equipe própria e total independência na tomada das decisões de investimentos.

1.6.3. CUSTODIANTE

Os serviços de custódia são prestados ao FUNDO pela BRL TRUST Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de custódia de valores mobiliários e escrituração de cotas de fundos de investimentos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 13.244, de 21 de agosto de 2013, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42.

Fundada em 2005, a BRL TRUST Investimentos iniciou suas atividades na prestação de serviços fiduciários em operações de crédito privado. Ao final de seu primeiro ano de funcionamento, a BRL TRUST Investimentos já contava com mais de 100 operações de crédito nas quais atuava como Interveniente Fiduciário. A confiança decorrente da seriedade e rigor nos serviços prestados pela BRL TRUST Investimentos ampliou e diversificou as demandas de seus clientes, originando novas áreas de negócio como Administração, Gestão, e Representação de para Investidores Não Residentes, Controladoria, Distribuição e Escrituração de Fundos de Investimentos, sempre observando a total segregação das atividades. Com uma equipe de profissionais experientes, a BRL TRUST Investimentos é a maior administradora independente de fundos de investimento, conforme ranking divulgado pela Anbima.

2. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

2.1. **PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO FUNDO**

2.1.1. O FUNDO é um fundo de investimento em direitos creditórios regido por este Prospecto, pelo Regulamento e pelas normas em vigor que lhe são aplicáveis.

2.1.2. O FUNDO tem como principais características:

I – é constituído na forma de condomínio fechado;
II – tem prazo de duração indeterminado;
III – não possui taxa de ingresso ou taxa de saída;
IV – possui Cotas de Classe Sênior e de Classe Subordinada (Mezanino ou Júnior);
V – a primeira emissão de qualquer Classe de Cotas será feita ao preço de R$1.000,00 (hum mil reais) por Cota.

2.1.3. Na distribuição de Cotas, serão observadas as seguintes regras:

I – as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, quando emitidas, serão objeto de classificação de risco a ser realizada por Agência de Classificação de Risco;
II – o FUNDO deverá divulgar suas principais características junto ao público através deste Prospecto elaborado em conformidade com as instruções da CVM; e
III – serão observadas todas as normas da CVM para a distribuição de Cotas;

2.2. OBJETIVO DE INVESTIMENTO

2.2.1. O objetivo do FUNDO é a valorização de suas Cotas através da aplicação preponderante dos recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros conforme política de investimento estabelecida neste Prospecto e no Regulamento.

2.2.2. O FUNDO estabelecerá uma rentabilidade alvo para as Cotas que forem emitidas, conforme respectivo suplemento, sem que isto represente uma garantia ou promessa de rentabilidade das aplicações.

2.3. PÚBLICO-ALVO

2.3.1. O público-alvo do FUNDO são Investidores Qualificados e/ou Investidores Profissionais, conforme o caso, observado os termos da regulamentação aplicável.

2.3.2. É indispensável, por ocasião da aquisição de Cotas do FUNDO, a adesão do Cotista aos termos deste Prospecto e do Regulamento, com a assinatura do respectivo Termo de Adesão ao Regulamento no qual ele atesta que (i) tomou conhecimento dos riscos envolvidos e da política de investimento do FUNDO; (ii) recebeu cópia do Regulamento e um exemplar do Prospecto; e (iii) tem ciência da possibilidade de perdas decorrentes das características dos Direitos Creditórios que integram o patrimônio do FUNDO.

2.3.3. O Prospecto estará disponível ao investidor, na data do início da distribuição, na página da ADMINISTRADORA na rede mundial de computadores.

2.3.4. O Cotista receberá também informações referentes à classificação de risco das Cotas, conforme o caso.

2.3.5. O Regulamento e o Prospecto estarão disponíveis na página da ADMINISTRADORA na rede mundial de computadores Internet ou serão fornecidos pela ADMINISTRADORA sempre que houver solicitação.

2.4. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

2.4.1. Visando atingir o objetivo proposto, o **FUNDO** alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e no Regulamento. Os Direitos Creditórios consistirão em: (a) Direitos Creditórios Performados oriundos de operações de concessão de empréstimos ou de financiamentos de bens destinados a pessoas jurídicas de pequeno e médio porte, e/ou (b) Direitos Creditórios a Performar oriundos de operações de financiamento de bens com entrega futura, ambas formalizadas por meio da emissão de CCB em favor das Instituições Financeiras, originados pelo Originador (na qualidade de prestador de serviços de correspondente bancário das Instituições Financeiras, nos termos dos Contratos de Correspondente Bancário) que poderão ser cedidos/transferidos, na forma da lei: (i) pelas Instituições Financeiras para o FUNDO; ou (ii) primeiramente, pelas Instituições Financeiras para o Cedente e, posteriormente, pelo Cedente para o FUNDO.

Além do disposto acima e dos procedimentos previstos no Regulamento e neste Prospecto, a Gestora adota a seguinte metodologia para seleção dos Direitos Creditórios: (i) Aprovação de parceiros, originadores e cedentes é de competência do Comitê de Compliance da Gestora, com pareceres de suporte das Áreas de Riscos e Compliance da Gestora; (ii) Aprovação da Política de Crédito é da alçada do Comitê de Riscos da Gestora; (iii) Definição da Política de Investimento e, quando aplicável, seleção de ativos, é de competência do Comitê de Investimentos da Gestora; (iv) A definição das Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade é de competência das áreas de Produtos e Riscos da Gestora; (v) Decisão de investimento em fundos de investimento em direitos creditórios com esteira de crédito (quando há seleção) é da alçada do Comitê de Investimentos da Gestora; (vi) Recebimento das operações de crédito, após verificação das Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade, está sob responsabilidade da área de Operações da Gestora o acompanhamento; (vii) Formalização da aquisição dos Direitos Creditórios é de competência da área de Operações da Gestora.

2.4.2. O FUNDO deverá alocar, após 90 (noventa) dias contados da primeira data de integralização das suas cotas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

2.4.3. A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para o FUNDO, em caráter definitivo, mediante o endosso em preto das CCB ao FUNDO, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionadas, bem como juros e encargos. A cessão dos Direitos Creditórios para o FUNDO será informada aos Devedores nos respectivos boletos bancários enviados para pagamento. É vedado à ADMINISTRADORA, à GESTORA, ao CUSTODIANTE e às suas respectivas Partes Relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao FUNDO.

2.4.4. O Cedente, as Instituições Financeiras e o Originador não responderão pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO ou pela solvência dos Devedores. Os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao FUNDO não contarão com coobrigação do Cedente, das Instituições Financeiras e/ou do Originador. Não obstante, o Originador e o Cedente serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios

Elegíveis que comporão a carteira do FUNDO, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do CUSTODIANTE, da ADMINISTRADORA e da GESTORA qualquer responsabilidade a esse respeito. A ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE e as suas respectivas Partes Relacionadas não responderão pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

2.4.5. Com exceção das hipóteses de resolução da cessão previstas em cada Contrato de Cessão, o FUNDO somente poderá ceder ou alienar a terceiros os Direitos Creditórios Inadimplidos mediante prévia e expressa aprovação da Assembleia Geral de Cotistas. Nestes casos, após a cessão ou alienação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios será de responsabilidade exclusiva do novo titular.

2.4.6. Com exceção das hipóteses de resolução da cessão previstas em cada Contrato de Cessão, o FUNDO somente poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios integrantes da sua carteira mediante prévia e expressa aprovação da Assembleia Geral de Cotistas e desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo.

2.4.7. Excetuando-se as hipóteses de alienação de Direitos Creditórios dispostas acima, não haverá remoções dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do FUNDO, estando estes adimplentes ou inadimplentes.

2.4.8. A parcela do Patrimônio Líquido do FUNDO que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;

b) títulos de emissão do BACEN;

c) operações compromissadas, desde que tais operações tenham como lastro títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do BACEN; e

d) cotas de fundos de investimento que aplique seus recursos exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do BACEN, ou, ainda, em operações compromissadas lastreadas nesses títulos, podendo realizar operações no mercado de derivativos para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE ou quaisquer de suas Partes Relacionadas.

2.4.9. Sem prejuízo do disposto acima, não haverá limites mínimo ou máximo de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros.

2.4.10. Os Direitos Creditórios considerando *pro forma* a cessão dos Direitos Creditórios oferecidos ao FUNDO, devem atender aos Limites de Concentração abaixo, considerando para fins de cálculo o valor presente dos Direitos Creditórios subtraindo a Provisão para Devedores Duvidosos:

Percentual em relação ao Patrimônio Líquido do FUNDO	**Mínimo**	**Máximo**

Direitos Creditórios de um mesmo Devedor	0,00%	0,5%
Direitos Creditórios dos 10 (dez) maiores Devedores	0,00%	5,00%
Direitos Creditórios dos 20 (vinte) maiores Devedores	0,00%	9,00%
Direitos Creditórios dos 30 (trinta) maiores Devedores	0,00%	12,00%
Direitos Creditórios dos 50 (cinquenta) maiores Devedores	0,00%	18,00%
Direitos Creditórios dos 100 (cem) maiores Devedores	0,00%	29,00%

2.4.11. O Limite de Concentração por Devedor previsto acima não será observado no prazo de 03 (três) meses contados da data da primeira integralização de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino e/ou enquanto houver apenas Cotas Subordinadas Júnior em circulação. Nestes casos, o FUNDO poderá adquirir Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor até o limite máximo de 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO.

2.4.12. Os limites da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira do FUNDO prevista neste Capítulo serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior:

2.4.13. O FUNDO não poderá realizar operações em que a ADMINISTRADORA e a GESTORA atuem como contraparte do FUNDO, mas poderá realizar operações em que o CUSTODIANTE atue como contraparte do FUNDO desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do FUNDO.

2.4.14. É vedado ao FUNDO:

1. aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial;
2. realizar operações de "day-trade", assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o FUNDO possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;
3. realizar operações com warrants;
4. realizar operações com derivativos;
5. realizar aplicações em ativos de emissão ou coobrigação da ADMINISTRADORA, da GESTORA, do CUSTODIANTE e de suas Partes Relacionadas;
6. adquirir Direitos Creditórios de cedentes e/ou Devedores que estejam em processo de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial, liquidação extrajudicial, intervenção do BACEN ou regime de administração especial temporária pelo BACEN, conforme aplicável;
7. adquirir Direitos Creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações; e
8. adquirir Direitos Creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo poder público.

2.4.15. Todos os resultados auferidos pelo FUNDO serão incorporados ao seu patrimônio:

2.4.16. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do FUNDO, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de

registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

2.4.17. A GESTORA deverá calcular, diariamente, o Índice de Liquidez da carteira a ser apurado, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Índice de Liquidez} = \frac{\text{Ativos Financeiros} + \left(\frac{\text{DC}}{1 + \text{PSS}}\right)}{\text{VP}}$$

sendo:

DC: corresponde ao valor atribuído ao somatório dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, cujas cessões já tenham sido liquidadas pelo Fundo, devidamente atualizados até a data de cálculo, inclusive, que tenham vencimento nos próximos 30 (trinta) dias contados da data de cálculo do Índice de Liquidez.

VP: corresponde ao somatório do valor de amortizações e total de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo a serem incorridos no período de 30 (trinta) dias contados da data de cálculo do Índice de Liquidez, não incluindo as obrigações do Fundo em relação às cessões a serem liquidadas.

PSS: corresponde ao percentual do índice de Subordinação Mínima Sênior definido no Regulamento

2.4.18. Caso o Índice de Liquidez fique inferior a 01 (um), a GESTORA deverá comunicar a ADMINISTRADORA para que esta tome todas as providências relativas à ocorrência de um Evento de Avaliação.

2.4.19. A GESTORA deverá calcular, diariamente, o Índice de Atraso Over90 da carteira a ser apurado, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Indice\ de\ Atraso\ Over90 = \frac{\text{Saldo devedor das CCB com atraso Maior que 90} - \text{Saldo devedor das CCB com atraso Maior que 360 dias}}{\text{Saldo Devedor das CCB Originadas há mais de 90 dias} - \text{Saldo Devedor das CCB com atraso Maior que 360 dias}}$$

sendo:

Saldo devedor das CCB com atraso maior que 90: São aquelas CCB que possuem qualquer parcela com atraso maior que 90 (noventa) dias.

Saldo devedor das CCB com atraso maior que 360 dias: São aquelas CCB que possuem qualquer parcela com atraso maior que 360 (trezentos e sessenta dias).

Saldo devedor das CCB originadas há mais de 90 dias: São aquelas CCB originadas há mais de 90 (noventa dias).

3.21.1 Caso o Índice de Atraso Over90 fique superior a 35% (trinta e cinco por cento), a GESTORA deverá comunicar a ADMINISTRADORA para que esta tome todas as providências relativas à ocorrência de um Evento de Avaliação.

2.5. CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

2.5.1. Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pelo FUNDO deverá atender, na Data de Aquisição, cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade.

2.5.2. Em cada cessão de Direitos Creditórios ao FUNDO, o Originador deverá verificar, previamente à cessão, a seguinte Condição de Cessão:

a) os Direitos Creditórios oferecidos ao FUNDO, juntamente com a carteira de Direitos Creditórios a vencer, devem possuir uma taxa média mínima de cessão correspondente a no mínimo 2% (dois por cento) ao mês;

b) os Direitos Creditórios Performados deverão representar até 99% (noventa e nove por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO; e

c) os Direitos Creditórios a Performar deverão representar até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO.

2.5.3. O Originador deverá manter disponível para a ADMINISTRADORA a documentação e as informações que deem suporte à validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão previstas acima.

2.5.4. A ADMINISTRADORA poderá, a qualquer tempo, solicitar ao Originador a apresentação do relatório e dos documentos e informações mencionados no item anterior, sendo que o Originador deverá disponibilizá-los em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de referida solicitação.

2.5.5. Sem prejuízo do disposto no item anterior, a ADMINISTRADORA deverá verificar o processo de validação, pelo Originador, dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão.

2.5.6. Caso a ADMINISTRADORA verifique quaisquer inconsistências na verificação acima referida, deverá comunicar este fato ao Originador e à GESTORA, por escrito, para que regularize e evidencie à ADMINISTRADORA e/ou à GESTORA (se aplicável) o processo de validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão, inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos para a realização de referida validação.

2.5.7. Adicionalmente às Condições de Cessão previstas acima, todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pelo FUNDO deverá atender cumulativamente, na Data de Aquisição, aos seguintes Critérios de Elegibilidade que deverão ser validados pelo CUSTODIANTE previamente à cada cessão de Direitos Creditórios ao FUNDO:

a) a partir do fim do 3º (terceiro) mês contado da data da primeira integralização de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, os Direitos Creditórios que compõem a carteira do FUNDO, considerando *pro forma* a cessão dos Direitos Creditórios oferecidos ao FUNDO, deverão observar o Limite de

Concentração por Devedor, conforme disposto acima, considerando o valor presente de cada respectivo Direito Creditório na Data de Aquisição;

b) os Devedores não poderão estar inadimplentes em relação ao Direito Creditório a ser adquirido pelo FUNDO;

c) os Direitos Creditórios devem ser representados pelos Documentos Representativos dos Créditos;

d) os Direitos Creditórios deverão apresentar prazo máximo (1) de 810 (oitocentos e dez) dias; ou (2) correspondente ao vencimento do prazo de duração da Série de Cotas Seniores ou da emissão de Cotas Subordinadas Mezanino mais longa do FUNDO, o que for menor; e

e) a taxa mínima de cessão deve ser equivalente a 1% (um por cento) ao mês.

2.5.8 Na hipótese de o Direito Creditório Elegível perder qualquer Condição de Cessão e/ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo FUNDO, o FUNDO e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE, o Cedente e/ou o Originador salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

2.5.9 Não obstante os dispostos acima, é vedado ao FUNDO a aquisição de Direitos Creditórios com incidência de ágio.

2.6. PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

2.6.1 Os Direitos Creditórios devem ser adquiridos pelo FUNDO respeitando a taxa média mínima da carteira correspondente a 2% (dois por cento) ao mês, considerando os Direitos Creditórios oferecidos ao FUNDO e os Direitos Creditórios a vencer.

2.7. POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

2.7.1. Os Devedores deverão ser submetidos à avaliação de crédito realizada pelo Originador, conforme política de concessão de crédito definida pelo Originador e aprovada pela GESTORA, que se encontra descrita no Anexo II do Regulamento.

2.7.2. A originação das operações de empréstimo e/ou de financiamento de bens se dá pelas Instituições Financeiras, por meio da atuação do Originador, na qualidade de correspondente bancário contratado pelas Instituições Financeiras. O Originador será responsável pelas seguintes atividades, dentre outras: (i) captação de clientes; (ii) avaliação do perfil de cada cliente para fins de concessão de crédito e respectivas condições, conforme as diretrizes e alçadas de concessão de crédito estabelecidas pela respectiva Instituição Financeira; (iii) elaboração do cadastro dos clientes e formalização dos instrumentos.

2.7.3. Para a concessão dos empréstimos e/ou de financiamentos de bens, cada Instituição Financeira adota uma política de concessão de crédito baseada na análise de determinadas informações e documentos relativos aos Devedores, tais como, mas não limitadamente: (i) informações cadastrais do Devedor; (ii) restritivos em nome do Devedor; (iii) faturamento mensal do Devedor; (iv) relação do solicitante coma o Devedor (sócio, administrador, procurador, outros) (v) informações cadastrais do solicitante; (iv) SCR - Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil.

2.8. POLÍTICA DE COBRANÇA

2.8.1. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios e a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será efetuada por meio de boletos bancários emitidos pelo BANCO DE COBRANÇA e enviados aos Devedores pelo AGENTE DE COBRANÇA LÍDER, ou pelo AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO, conforme o caso, tendo o FUNDO como favorecido.

2.8.2. Os recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios efetuados pelos Devedores por meio de Boleto Bancário serão automaticamente direcionados para a Conta do FUNDO.

2.8.3. O CUSTODIANTE realizará diariamente a conciliação de todos os recursos provenientes da liquidação e pagamento dos Direitos Creditórios.

2.8.4. Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pelos AGENTES DE COBRANÇA e pelos PRESTADORES DE SERVIÇOS DE COBRANÇA. Para tanto, os AGENTES DE COBRANÇA e os PRESTADORES DE SERVIÇOS DE COBRANÇA observarão as condições previstas nos respectivos Contratos de Cobrança sumarizadas no Anexo III do Regulamento e, os contratos celebrados entre eles e o FUNDO, conforme o caso.

2.8.5. A liquidação e pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos deverão ser realizados diretamente na Conta do FUNDO.

2.8.6. A cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos será efetuada, em qualquer caso nos termos do Contrato de Cobrança, diretamente pelos AGENTES DE COBRANÇA e pelos PRESTADORES DE SERVIÇOS DE COBRANÇA, de forma a assegurar a boa prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, devendo estes sempre agir no melhor interesse do FUNDO, em juízo ou fora dele.

2.8.7. No caso da constatação de atraso no pagamento da parcela da CCB, os AGENTES DE COBRANÇA e os PRESTADORES DE SERVIÇOS DE COBRANÇA, conforme o caso, entrarão em contato com o respectivo Devedor para informá-lo sobre os pagamentos pendentes do respectivo Direito Creditório Inadimplido, bem como da necessidade de seu pagamento. Poderão ser aplicados os seguintes procedimentos:

> Notificações à empresa inadimplente, com a possibilidade de utilização das seguintes ferramentas: E-mail, SMSs, Cartas de Cobrança, Acionamentos via ferramenta Whatsapp, entre outros.
> Acionamento telefônico imediato sobre os clientes inadimplentes, com atraso superior a 2 (dois) dias, caso a cedente não se pronuncie ou não apresente a coobrigação do pagamento, fazendo os depósitos em até 48 (quarenta e oito) horas.
> Caso o Devedor não efetue o pagamento do montante em atraso relativo a tal Direito Creditório Inadimplido, os AGENTES DE COBRANÇA e os PRESTADORES DE SERVIÇOS DE COBRANÇA, conforme o caso, poderão proceder com a negativação dos devedores com pagamentos em aberto em serviços de proteção ao crédito, salvo em caso de negociação em andamento ou se houver deliberação específica;
> Caso o Devedor não efetue o pagamento do montante em atraso relativo a tal Direito Creditório Inadimplido, os AGENTES DE COBRANÇA e os PRESTADORES DE SERVIÇOS DE COBRANÇA, conforme o caso, poderão proceder com a ação de Protesto em Cartório, salvo em caso de negociação em andamento ou se houver deliberação específica;

> Caso o Devedor não efetue o pagamento do montante em atraso relativo a tal Direito Creditório Inadimplido, os AGENTES DE COBRANÇA e os PRESTADORES DE SERVIÇOS DE COBRANÇA, conforme o caso, poderão proceder com o envio do contrato para a Cobrança Extrajudicial;
> Caso o Devedor não efetue o pagamento do montante em atraso relativo a tal Direito Creditório Inadimplido na esfera Extrajudicial, os AGENTES DE COBRANÇA e os PRESTADORES DE SERVIÇOS DE COBRANÇA, conforme o caso, poderão proceder com o envio do contrato para a Cobrança Judicial;
> Será de responsabilidade do CUSTODIANTE e dos AGENTES DE COBRANÇA e os PRESTADORES DE SERVIÇOS DE COBRANÇA, conforme o caso, fornecer as informações e/ou documentos necessários que estejam em seu poder, para que o escritório de advocacia contratado possa realizar a cobrança judicial do Devedor dos Direitos Creditórios Inadimplidos

2.8.8. A seguir são apresentados os principais eventos da régua de cobrança.

Aos devedores que apresentem alta propensão a não pagarem uma determinada parcela no prazo de vencimento ("D"), serão aplicados os seguintes procedimentos. Os intervalos entre os acionamentos realizados pelo time de cobrança poderão ser revistos em qualquer tempo, de acordo com a estratégia a ser seguida pelos AGENTES DE COBRANÇA e pelos PRESTADORES DE SERVIÇOS DE COBRANÇA.

Dias de Atraso	**Evento**	**Histórico**
-7	Contato Preventivo	Devedor recebe um e-mail e/ou SMS com boleto para pagamento da próxima parcela.
0	Contato Preventivo	Devedor recebe um e-mail e/ou SMS com lembrete de pagamento que sua parcela vence no dia com boleto anexado.
3	Contato E-mail /SMS com Devedor	Devedor recebe um e-mail e/ou SMS avisando que não foi identificado pagamento de sua parcela.
3	Primeiro Contato Telefônico com Devedor	Devedor recebe contatos via WhatsApp e/ou telefone até o 14º dia pelo time de cobrança até que se tenha sucesso no contato e uma promessa de pagamento seja estabelecida. Caso não obtenha sucesso no contato, o analista poderá enviar um novo e-mail.
7	Contato E-mail /SMS com Devedor	Devedor recebe um e-mail e SMS com boleto para pagamento da parcela não paga.
15	Contato E-mail /SMS com Devedor	Devedor recebe um e-mail e SMS com boleto para pagamento da parcela não paga.

15	Segundo contato Telefônico com Devedor	Devedor recebe contatos via WhatsApp e/ou telefone até o 30ºdia pelo time de cobrança até que se tenha sucesso no contato e uma promessa de pagamento seja estabelecida. Caso não obtenha sucesso no contato, o analista poderá enviar um novo e-mail.
30	Contato E-mail /SMS com Devedor	Devedor recebe e-mail e/ou SMS avisando de que o título está vencido a 30 dias e a negativação é eminente
31	Negativação do Devedor	Negativação de empresa e avalista(s) junto ao birô de crédito com o valor da parcela que está em aberto.
35	Terceiro contato Telefônico com Devedor	Devedor recebe contatos via WhatsApp e/ou telefone até o 60ºdia pelo time de cobrança até que se tenha sucesso no contato e uma promessa de pagamento seja estabelecida. Caso não obtenha sucesso no contato, o analista poderá enviar um novo e-mail.
61	Negativação do Devedor	Negativação de empresa e avalista(s) junto ao birô de crédito com todo o saldo devedor da CCB.
67	Quarto contato Telefônico com Devedor	Devedor recebe contatos via WhatsApp e/ou telefone até o 90º dia pelo time de cobrança avisando do envio para Protesto ou Cobrança Judicial até que se tenha sucesso no contato e uma promessa de pagamento seja estabelecida. Caso não obtenha sucesso no contato, o analista poderá enviar um novo e-mail.
91	Envio Cobrança Extrajudicial e/ou Cobrança Judicial	Envio para Cobrança Extrajudicial e possível envio para a Cobrança Judicial, a critério dos AGENTE DE COBRANÇAS.

2.9. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

2.9.1. As Cotas do FUNDO correspondem a frações ideais do seu patrimônio e serão resgatadas (1) com a amortização integral de seu valor ao término do prazo estipulado em cada Suplemento ou (2) quando da liquidação do FUNDO.

2.9.2. As Cotas serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

2.9.3. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, observadas as Subordinações Mínimas, sendo certo que as Cotas Subordinadas, ao seu turno, poderão ser divididas em Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

2.9.3. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do FUNDO, nos termos do Regulamento.

2.9.4. As Cotas Seniores poderão ser divididas em Séries, com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração.

2.9.5. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do FUNDO, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

2.9.6. As Cotas Subordinadas Mezanino também poderão ser divididas em classes, todas subordinadas às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do FUNDO, mas que não se subordinarão entre si, sendo certo que tais Cotas Subordinadas Mezanino poderão ter prazos, amortizações e/ou remuneração distintos.

2.9.7. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do FUNDO.

2.9.8. Ficará a critério da ADMINISTRADORA, a emissão ou não de Cotas Subordinadas Júnior, independentemente da aprovação da Assembleia Geral.

2.9.9. As demais características e particularidades de cada Série ou Classe de Cotas estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez assinados pela ADMINISTRADORA, passarão a fazer parte integrante e indissociável do Regulamento, devendo tais documentos ser lidos e interpretados sempre em conjunto, inclusive para os fins do artigo 6º da Instrução CVM 356.

2.9.10. As Cotas Subordinadas Júnior, quando emitidas, serão subscritas exclusivamente pelo Originador por fundos de investimento geridos pela GESTORA e/ou por partes a eles relacionadas.

2.9.11. As Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, quando emitidas, serão objeto de classificação de risco a ser realizada por Agência de Classificação de Risco.

2.9.11.1. Determinadas Séries de Cotas Seniores, de classes de Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, quando destinadas a um único cotista, ou a um grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, poderão ser dispensadas da classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356.

2.9.11.2. Na hipótese de nova emissão junto a outros investidores das Cotas indicadas neste item ou de alteração do Regulamento, de modo que seja permitida a transferência ou a negociação dessas Cotas no mercado secundário, em observância ao disposto no artigo 23-A, inciso III, da Instrução CVM nº 356, será obrigatória a realização de oferta primária ou secundária de tais cotas, observadas as disposições da Instrução CVM 400 ou da Instrução CVM 476, conforme aplicável, bem como a apresentação do relatório de classificação de risco correspondente.

2.9.12. As Cotas Subordinadas Júnior não serão objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

2.9.13. A integralização, a amortização e o resgate de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior do FUNDO poderão ser efetuados por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN.

2.9.14. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas ou resgatadas em Direitos Creditórios.

2.9.15. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino só poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios no caso de liquidação do FUNDO e desde que o FUNDO não tenha caixa disponível, observando-se, ainda, o que for deliberado na Assembleia Geral, nos termos do item abaixo.

2.9.16. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à ADMINISTRADORA quaisquer taxas ou despesas.

2.9.17. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

2.9.18. Nas integralizações de Cotas, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do FUNDO, observado o disposto no respectivo Suplemento.

2.9.18.1. Para fins de amortização das Cotas, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do Dia Útil anterior à data do pagamento da amortização, observado o disposto no respectivo Suplemento.

2.9.18.2. Para fins de resgate das Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do mesmo Dia Útil do pagamento do resgate, observado o disposto no respectivo Suplemento.

2.9.19. As Cotas do FUNDO, independente da Classe e/ou da Série, terão valor unitário de emissão de R$1.000,00 (mil reais) na primeira data de integralização das Cotas da respectiva Série e/ou Classe.

2.9.20. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela ADMINISTRADORA ou pelo CUSTODIANTE, nos termos do Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à ADMINISTRADORA a alteração de seus dados cadastrais.

2.9.21. Novas Séries de Cotas Seniores, bem como novas classes de Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas pela ADMINISTRADORA, independentemente de prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, desde que e somente se as características, prazos, remuneração, cronograma de amortização e resgate e demais condições relativas a referidas emissões sejam idênticos aos da última Série de Cotas Seniores e/ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino emitida. Ficará a critério da ADMINISTRADORA decidir sobre a realização de oferta pública das mesmas, sendo que esta oferta poderá ser realizada nos termos da Instrução CVM 400 ou com esforços restritos de distribuição, nos termos previstos na Instrução CVM 476, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.

2.9.22. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas de eventuais novas Séries e/ou Classes de Cotas que possam vir a ser emitidas pelo FUNDO.

2.9.23. As Cotas Seniores bem como as Cotas Subordinadas Mezanino, deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável.

2.9.24. O saldo não colocado poderá ser cancelado antes dos prazos mencionados no item acima ou a ADMINISTRADORA solicitará prorrogação deste prazo à CVM, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

2.9.25. As Cotas ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em mercados organizados.

2.9.26. Caberá à ADMINISTRADORA e aos eventuais intermediários das ofertas públicas de Cotas, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Cotas.

2.9.27. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas

2.9.28. As amortizações de cada Série e/ou Classe de Cotas serão realizadas nas Datas de Amortização definidas no respectivo Suplemento da Série e/ou Classe, cujos valores e condições de remuneração constarão do referido Suplemento.

2.9.29. As Cotas Seniores de cada Série e as Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe deverão ser resgatadas na última Data de Amortização da respectiva Série ou classe, pelo seu respectivo valor contábil.

2.9.30. As amortizações programadas previstas nos Suplementos poderão ser aceleradas, pelo regime de caixa, a critério da GESTORA, conforme definidos no Regulamento, desde que observados as Subordinações Mínimas.

2.9.31. A amortização das Cotas Seniores, de quaisquer das Séries, e das Cotas Subordinadas Mezanino, de quaisquer das classes, poderão ocorrer antes dos respectivos prazos de amortização previstos para cada Série e/ou classe, na impossibilidade de enquadramento do FUNDO à sua Política de Investimentos, em razão da impossibilidade de adquirir Direitos Creditórios Elegíveis.

2.9.32. Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série ou Classe de Cotas do FUNDO ou de sua liquidação antecipada, observados os procedimentos definidos no Regulamento.

2.9.33. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas, desde que todas as condições abaixo sejam cumulativamente e integralmente observadas:

a) realizada após a amortização da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino programada para aquele mês; e
b) considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, as Subordinações Mínimas, a Reserva de Amortização, a Reserva de Caixa e os limites de concentração previstos no Regulamento não fiquem desenquadrados.

2.9.34. A amortização das Cotas Subordinadas Júnior, quando ocorrer, será efetuada, desde que haja disponibilidade de caixa, em até 3 (três) Dias Úteis após a data em que ocorrer, de forma integral, a amortização mensal programada das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

2.9.35. Não obstante o disposto nos itens 9.32 e 9.33 acima, caso as Cotas Subordinadas Júnior excedam a Subordinação Mínima Mezanino, o valor excedente poderá ser utilizado para amortização das Cotas Subordinadas Júnior (sem necessidade de observância aos requisitos previstos nos itens 9.32 e 9.33 acima), desde que, considerada a referida amortização, a Subordinação Mínima Mezanino e a Subordinação Mínima Sênior não desenquadrem. O montante do excesso de cobertura não utilizado para fins de amortização de Cotas Subordinadas Júnior deverá integrar o Patrimônio Líquido do FUNDO.

2.9.36. Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Júnior caso esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação do FUNDO.

2.9.37. O FUNDO não efetuará amortizações, resgates e aplicações em feriado nacional ou feriado na Cidade de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

2.9.38. a ADMINISTRADORA deverá constituir uma Reserva de Amortização para o pagamento das amortizações de cada Série de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino de acordo com a estrutura abaixo descrita:

a) até 30 (trinta) dias consecutivos antes de qualquer Data de Amortização de qualquer Série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, devem estar alocados na Reserva de Amortização recursos em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do somatório de todas as parcelas de amortização devidas na Data de Amortização em referência; e

b) até 15 (quinze) dias consecutivos antes de qualquer Data de Amortização de qualquer Série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, devem estar alocados na Reserva de Amortização recursos em valor equivalente a 100% (cem por cento) do somatório de todas as parcelas de amortização devidas na Data de Amortização em referência.

2.9.39. Os recursos integrantes da Reserva de Amortização serão aplicados pela GESTORA em Ativos Financeiros.

2.9.40. Na hipótese de a Reserva de Amortização deixar de atender ao limite de enquadramento descrito acima, a ADMINISTRADORA deverá comunicar imediatamente a GESTORA para que esta interrompa imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e destinar todos os recursos do FUNDO, observado o limite necessário para composição da Reserva de Caixa, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Amortização. A GESTORA somente interromperá tal procedimento quando, conforme o caso, o valor disponível na Reserva de Amortização for equivalente ao valor de amortização.

2.10. SUBORDINAÇÕES MÍNIMAS

2.10.1. A partir da emissão de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino, as seguintes Subordinações Mínimas deverão ser observadas no FUNDO e verificadas todo Dia Útil pela ADMINISTRADORA:

I - a Subordinação Mínima Sênior admitida no FUNDO é de 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido, representada por Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, em conjunto;

II - a Subordinação Mínima Mezanino admitida no FUNDO é de 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido, representada por Cotas Subordinadas Júnior.

2.10.2. Na hipótese de desenquadramento dos percentuais mencionados nos itens acima, os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior deverão subscrever e integralizar, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos contados do desenquadramento, tantas Cotas Subordinadas Júnior quantas sejam necessárias para restabelecer as Subordinações Mínimas.

2.10.3. Na hipótese de se verificar que, decorrido o prazo do item acima, não se alcançou o restabelecimento das Subordinações Mínimas, ficará configurado um Evento de Avaliação, devendo ser observado o procedimento previsto no Regulamento.

2.11. TAXAS

2.11.1. Pelos serviços de administração, distribuição, gestão, controladoria e escrituração, será devida pelo FUNDO uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores ("Taxa de Administração"):

(a) quantia equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, incidente sobre Patrimônio Líquido do FUNDO, calculada *pro rata temporis* à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) e provisionada diariamente, que deverá ser paga pelo FUNDO mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, observado o valor mínimo mensal de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), correspondente à remuneração da ADMINISTRADORA e do CUSTODIANTE; e

(b) quantia equivalente a 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do FUNDO, calculada *pro rata temporis* à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) e provisionada diariamente, que deverá ser paga pelo FUNDO mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, observado o mínimo mensal de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), correspondente à remuneração da GESTORA.

2.11.2. Pelos serviços de administração e cobrança dos Direitos Creditórios, os AGENTES DE COBRANÇA farão jus à remuneração prevista nos respectivos Contratos de Cobrança, que será paga diretamente pelo FUNDO.

2.11.3. A ADMINISTRADORA pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pelo FUNDO, diretamente aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração, calculado conforme indicado acima.

2.11.4. Além da Taxa de Administração, será cobrada do FUNDO uma remuneração devida à AGENTE DE COBRANÇA LÍDER baseada no método do ativo, baseada no resultado do FUNDO, denominada Taxa de Performance, correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor da rentabilidade das Cotas Subordinadas Júnior que exceder o índice de 12% a,a. (doze por cento ao ano) + Taxa DI, em cada período de apuração, já deduzidas as rentabilidades das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, bem como todas as demais despesas do FUNDO, inclusive a Taxa de Administração.

2.11.5. A Taxa de Performance será calculada e provisionada pelo CUSTODIANTE, diariamente por Dia Útil, e paga diretamente pelo FUNDO a cada semestre civil, a partir da data da primeira integralização de Cotas, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao encerramento de cada período de apuração, observando que o primeiro período de apuração da Taxa de Performance terá início na data de cada integralização de Cotas do FUNDO e término no encerramento do semestre civil correspondente.

2.11.6. Entende-se como semestre civil, para fins de aplicação do disposto no item acima, os períodos compreendidos entre: (a) o 1º (primeiro) Dia Útil do mês de janeiro, inclusive, e o último Dia Útil do mês de junho, inclusive; e (b) o 1º (primeiro) Dia Útil do mês de julho, inclusive, e o último Dia Útil do mês de dezembro, inclusive.

2.11.7. É vedada a cobrança da Taxa de Performance quando o valor da Cota Subordinada Júnior for inferior ao seu valor da data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Júnior ou por ocasião da última cobrança efetuada.

2.11.8. Não poderão ser cobradas, dos Cotistas, taxas de ingresso e/ou saída.

2.11.9. Pelos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, será devido pelo FUNDO, as remunerações referentes ao AGENTE DE COBRANÇA LÍDER, ao AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO e aos PRESTADORES DE SERVIÇOS DE COBRANÇA, descrito nos itens seguintes:

2.11.9.1. O AGENTE DE COBRANÇA LÍDER fará jus a um percentual do valor recuperado do Direito Creditório Inadimplido, conforme previsto no Contrato de Cobrança.

2.11.9.2. O AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO fará jus a uma remuneração de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), a ser paga no primeiro mês da prestação dos serviços, a título de implantação dos Serviços de Cobrança;

2.11.9.2.1. O AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO fará jus à remuneração mensal, a qual deverá ser paga a partir do primeiro mês da prestação dos serviços, conforme previsto no respectivo Contrato de Cobrança e o descrito abaixo:

PL do Fundo (R$)	**% sobre o PL**
Até 200 milhões	0,10% ao ano
De 200 milhões a 300 milhões	0,08% ao ano
De 300 milhões a 350 milhões	0,06% ao ano
Acima de 350 milhões	0,04% ao ano

2.11.9.3. O percentual descrito acima será incidente sobre o Patrimônio Líquido do FUNDO, calculada *pro rata temporis*, à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) e provisionada diariamente, que deverá ser paga pelo FUNDO mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

2.11.9.4. Os PRESTADORES DE SERVIÇOS DE COBRANÇA farão jus à remuneração prevista nos contratos de prestação de serviços celebrados entre eles e o FUNDO.

2.11.10. Os valores expressos em reais dispostos neste Capítulo serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses contado da data de início de atividades do FUNDO, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

2.12. AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

2.12.1. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão valoradas pelo CUSTODIANTE em todo Dia Útil, de acordo com os critérios previstos em cada respectivo Suplemento. As Cotas Subordinadas Júnior do FUNDO serão valoradas pelo CUSTODIANTE em todo Dia Útil, com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas do FUNDO, descontados os valores referentes às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, apurados ambos no horário de abertura dos mercados em que o FUNDO atua ("Cota de Abertura").

2.12.2. Os Ativos Financeiros serão calculados pela ADMINISTRADORA e terão seu valor calculado em todo Dia Útil, a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no Manual de Marcação a Mercado da ADMINISTRADORA, cujo teor está disponível no website da ADMINISTRADORA (www.brltrust.com.br).

2.12.3. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira do FUNDO terão seu valor calculado, em todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, sendo este valor ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de desconto e/ou de juros remuneratórios prevista em cada CCB, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM nº 489.

2.12.4. A ADMINISTRADORA constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros, mensalmente. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pelo FUNDO e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do Manual de Provisionamento da ADMINISTRADORA., cujo teor está disponível no website da ADMINISTRADORA (www.brltrust.com.br).

2.12.5. Para efeito da determinação do valor da carteira do FUNDO, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

2.13. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

2.13.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral do FUNDO:

a) tomar anualmente, no prazo máximo de 04 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do FUNDO e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;

b) alterar o Regulamento do FUNDO, inclusive seus anexos, se necessário;

c) deliberar sobre a substituição da ADMINISTRADORA, do CUSTODIANTE, da GESTORA e/ou do AGENTE DE COBRANÇA LÍDER;

d) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

e) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão, liquidação do FUNDO; e

f) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação; e

g) eleger e destituir o(s) representante(s) dos Cotistas, nos termos do Regulamento.

2.13.2. O Regulamento poderá ser alterado pelo Administrador do Fundo, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

2.13.3. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do FUNDO, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

2.13.4. Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

I - ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

II - não exercer cargo ou função na ADMINISTRADORA, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum;

III - não exercer cargo ou função no GESTOR, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e

IV - não exercer cargo em qualquer no Cedente, nas Instituições Financeiras ou no Originador.

2.13.5. A convocação da Assembleia Geral do FUNDO far-se-á mediante (i) anúncio publicado no Periódico do FUNDO; (ii) por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas; ou (iii) por meio de correio eletrônico (e-mail), do qual constará, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

2.13.6. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio, do envio da carta com aviso de recebimento aos Cotistas ou do envio do e-mail. Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio da convocação nos termos do item acima, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, carta ou e-mail da primeira convocação.

2.13.7. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada por correio eletrônico preferencialmente ou por carta com aviso de recebimento, dirigida pela Administradora a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto e que, havendo ausência de resposta, considerar-se-á abstenção as matérias objeto de consulta.

2.13.8. A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro de 10 (dez) dias e a ausência de resposta neste prazo será considerada como abstenção pelo Cotista à consulta formulada.

2.13.9. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a ADMINISTRADORA tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios ou cartas endereçadas aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da ADMINISTRADORA.

2.13.10. Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

2.13.11. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da ADMINISTRADORA ou de Cotistas possuidores de Cotas que representem isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

2.13.12. Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto, ressalvado o disposto nos subitens 2.13.12.1 abaixo.

2.13.12.1. As deliberações relativas às matérias previstas no item 19.1, alíneas "c" a "g" do Regulamento serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes. As deliberações relativas à matéria prevista no item 19.1, alínea "b" do Regulamento somente serão tomadas mediante a aprovação (1) da maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes; e (2) da maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

2.13.13. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do FUNDO, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

2.13.14. Não podem votar nas Assembleias Gerais a ADMINISTRADORA, seus sócios, diretores, funcionários e Partes Relacionadas.

2.13.15. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

2.13.16. A divulgação referida acima deve ser providenciada mediante anúncio publicado no Periódico utilizado para a divulgação de informações do FUNDO, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas ou por e-mail.

2.13.17. As modificações aprovadas pela Assembleia Geral passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

I – lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral;
II – cópia da ata da Assembleia Geral;
III – exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, se houver, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos; e
IV – modificações procedidas no Prospecto.

2.14. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

2.14.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à ADMINISTRADORA convocar uma Assembleia Geral para que esta delibere sobre a continuidade do FUNDO ou sua liquidação e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:

a) rebaixamento da classificação de risco de qualquer Série ou Classe de Cotas em circulação em 02 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída ou 01 (um) nível abaixo da classificação de risco em vigor caso nos últimos 12 (doze) meses caso já tenha ocorrido um rebaixamento;

b) desenquadramento de quaisquer das Subordinações Mínimas por 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos;

c) desenquadramento do Índice de Inadimplência, conforme calculado e comunicado pela GESTORA, por um período superior a 20 (vinte) dias úteis consecutivos: (i) superior à 35% (trinta e cinco por cento), até 30 de setembro de 2021; e (ii) superior à 25% (vinte e cinco por cento), a partir de 01 de outubro de 2021.

d) Índice de Atraso Over90 superior a 35% (trinta e cinco por cento), conforme calculado e comunicado pela GESTORA, por um período superior a 20 (vinte) dias úteis consecutivos;

e) apuração do Índice de Liquidez inferior a 01 (um) pelo período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, na forma do Regulamento;

f) desenquadramento da Reserva de Amortização superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, conforme calculada e comunicada pela ADMINISTRADORA;

g) desenquadramento da Reserva de Caixa por um prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, conforme calculada e comunicada pela GESTORA;

h) desenquadramento do Limite de Concentração por Devedor por um prazo superior a 20 (vinte) Dias Úteis, conforme verificado pela GESTORA com base em informações fornecidas pelo CUSTODIANTE no dia 15 (quinze) de cada mês ou no primeiro Dia Útil subsequente;

i) descumprimento, pela ADMINISTRADORA, pela GESTORA, pelo AGENTE DE COBRANÇA LÍDER e/ou pelo CUSTODIANTE, de seus deveres e obrigações estabelecidos no Regulamento e nos demais Documentos do FUNDO, desde que não sanado no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da notificação;

j) renúncia de qualquer prestador de serviços contratado para prestar serviços para o FUNDO, desde que não substituído no prazo de 60 (sessenta) Dias Úteis contados da renúncia; e

k) manutenção do Patrimônio Líquido médio do FUNDO inferior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por período de 3 (três) meses consecutivos.

2.14.2. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, a ADMINISTRADORA, independentemente de qualquer procedimento adicional, deverá (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer parcela de amortização de Cotas Subordinadas Júnior em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; e (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias contados

da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, uma Assembleia Geral para decidir se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

2.14.3. No caso de a Assembleia Geral deliberar que quaisquer dos Eventos de Avaliação constituem um Evento de Liquidação a ADMINISTRADORA deverá implementar os procedimentos definidos no Capítulo XXI do Regulamento, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do FUNDO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da Assembleia Geral que deliberou a constituição do Evento de Liquidação.

2.14.5. Caso a Assembleia Geral delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, a ADMINISTRADORA deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Geral para manutenção das atividades regulares do FUNDO, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação.

2.14.6. Na hipótese de deliberação de que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, os Cotistas que votarem contra tal deliberação não terão direito à solicitação de resgate de suas Cotas.

2.14.7. O direito dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior ao recebimento de qualquer pagamento de amortização das Cotas Subordinadas Júnior ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação até (i) a data da deliberação, pela Assembleia Geral, de que o referido Evento de Avaliação não dá causa à liquidação antecipada do FUNDO, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na referida Assembleia Geral ou (ii) a data em que todos os valores devidos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino tiverem sido integralmente pagos pelo FUNDO, caso se decida na referida Assembleia Geral pela liquidação antecipada do FUNDO.

2.15. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

2.15.1. Cada Série de Cotas Seniores e subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino do FUNDO será liquidada por ocasião do término do seu prazo de duração, conforme estabelecido no respectivo Suplemento.

2.15.2. O FUNDO será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:
a) por deliberação de Assembleia Geral; ou

b) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

2.15.3. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, a ADMINISTRADORA deverá (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate ou amortização em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias, uma Assembleia Geral para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes.

2.15.3. Se a decisão da Assembleia Geral for a de não liquidação do FUNDO, fica desde já assegurado o resgate dos Cotistas dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia Geral do FUNDO.

2.15.4. Na hipótese de liquidação do FUNDO, após o pagamento das despesas e encargos do FUNDO, será pago aos titulares de Cotas Seniores, se o patrimônio do FUNDO assim permitir, o valor apurado conforme o disposto no Suplemento da respectiva Série, proporcionalmente ao valor das Cotas. O total do eventual excedente, após o pagamento aos titulares das Cotas Seniores, será pago primeiro aos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino e depois aos titulares de Cotas Subordinadas Júnior, conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular, observando-se que:

a) os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto no Regulamento, desde que não haja caixa disponível e assim seja deliberado em Assembleia Geral convocada para este fim; e

b) a ADMINISTRADORA poderá, ainda, com base em aprovação da Assembleia Geral, alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade do FUNDO, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe o Regulamento, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção do FUNDO, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

2.15.5. Na hipótese de (i) o FUNDO não possuir recursos em caixa suficientes para fazer frente à liquidação das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, e (ii) a Assembleia Geral não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate dessas Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a ADMINISTRADORA estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento, ficando autorizada a liquidar o FUNDO perante as autoridades competentes.

2.15.6. A ADMINISTRADORA deverá notificar os Cotistas (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da ADMINISTRADORA perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

2.15.7. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

2.15.8. A liquidação do FUNDO será gerida pela ADMINISTRADORA, observando (i) as disposições do Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral; e (ii) que cada Cota de determinada Classe será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma Classe.

2.16. ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

2.16.1. A partir da data da primeira integralização de Cotas e até a liquidação do FUNDO, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a ADMINISTRADORA obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do FUNDO, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do FUNDO, na seguinte ordem:

a) na constituição da Reserva de Caixa;

b) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do FUNDO, devidos nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável;

c) no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios;

d) na constituição da Reserva de Amortização;

e) na amortização das Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições do Regulamento e dos Suplementos de cada Série;

f) na amortização das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observados os termos e as condições do Regulamento e dos Suplementos das Cotas Subordinadas Mezanino; e

g) na amortização de Cotas Subordinadas Júnior, observados os limites, os termos e as condições do Regulamento e do Suplemento das Cotas Subordinadas Júnior.

2.16.2. Exclusivamente na hipótese de liquidação do FUNDO, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do FUNDO serão alocados na seguinte ordem:

a) no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios cuja cessão já tenha ocorrido previamente à data de decretação da liquidação;

b) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do FUNDO, devidos nos termos do Regulamento e da legislação aplicável;

c) na amortização e resgate das Cotas Seniores, observados os termos e as condições do Regulamento e dos Suplementos de cada Série, até o seu resgate;

d) na amortização e resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, após resgate integral das Cotas Seniores, observados os termos e as condições do Regulamento e do Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino; e

e) na amortização e resgate de Cotas Subordinadas Júnior, após o resgate integral das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os limites, os termos e as condições do Regulamento e do Suplemento das Cotas Subordinadas Júnior.

2.17. ENCARGOS DO FUNDO

2.17.1. Constituem encargos do FUNDO, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pela ADMINISTRADORA:

a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no Regulamento ou na regulamentação pertinente;

c) despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;

d) honorários e despesas do Auditor Independente, encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do FUNDO e da análise de sua situação e da atuação da ADMINISTRADORA;

e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do FUNDO;

f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do FUNDO ou à realização de Assembleia Geral;

h) taxas de custódia de ativos do FUNDO;

i) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco;

j) despesas com os AGENTES DE COBRANÇA, no tocante à prestação dos serviços de agente de cobrança;

k) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, como representante dos Cotistas; e

l) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o FUNDO tenha as suas Cotas admitidas à negociação.

2.17.2. Quaisquer outras não previstas como encargos do FUNDO devem correr por conta da ADMINISTRADORA.

2.18. PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

2.18.1. A ADMINISTRADORA divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao FUNDO, tal como a eventual alteração da classificação de risco do FUNDO ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da respectiva carteira, sem prejuízo das demais hipóteses previstas pela legislação, de modo a garantir que todos os Cotistas tenham acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

2.18.2. A divulgação das informações indicadas acima deve ser feita por meio de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do FUNDO e mantida disponível para os Cotistas na sede e agências da ADMINISTRADORA e nas instituições que coloquem Cotas do FUNDO

2.18.3. Sem prejuízo do envio aos Cotistas e à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, de qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao FUNDO ou aos ativos integrantes de sua carteira deve ser: (i) divulgado por meio do Sistema de Envio de

Documentos disponível na página da CVM; e (ii) mantido na página da ADMINISTRADORA na internet (www.brltrust.com.br) e, enquanto a distribuição estiver em curso, na página do distribuidor na *internet*.

2.18.4. A ADMINISTRADORA deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

I - o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
II - a rentabilidade do FUNDO, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
III - o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do FUNDO, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

2.18.5. A ADMINISTRADORA deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do FUNDO.

2.18.6. As demonstrações financeiras do FUNDO estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas na Instrução CVM nº 489 e serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM.

2.18.7. O exercício social do FUNDO tem duração de 01 (um) ano, com término em novembro de cada ano.

2.19. TRIBUTAÇÃO

2.19.1. A presente análise foi feita com base na legislação brasileira, em vigor na data deste Prospecto, e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao FUNDO.

Objetivo de Tratamento Tributário

2.19.2. O FUNDO tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas uma estrutura que permita a incidência de uma baixa carga tributária, de acordo com a legislação atualmente aplicável. Para tanto, o FUNDO dedicará esforços em buscar enquadramento como FUNDO de Investimento de Longo Prazo.

2.19.3. O FUNDO não tem como garantira aos seus Cotistas que a legislação atual permanecerá em vigor pelo tempo de duração de cada série do FUNDO, e não tem como garantir que não haverá alteração da legislação e regulamentação em vigor, e que esse será o tratamento tributário aplicável aos titulares de Cotas à época do resgate de Cotas.

Tributação Aplicável Aos Cotistas

2.19.4. IOF
Haverá incidência do IOF, no caso de resgate das Cotas do FUNDO realizado antes de 30 (trinta) dias a contar da data do investimento no FUNDO. A alíquota do IOF é regressiva, sendo inicialmente de 1% (um por cento) do valor do resgate, limitada a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento da aplicação. Este limite diminuirá em função do prazo decorrido, zerando após o trigésimo dia após o investimento.

Ressalte-se que a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia, contudo, a alíquota majorada será cobrada com relação ao fato

gerador (resgate, amortização, liquidação, cessão ou repactuação) que ocorrer após a entrada em vigor da alíquota majorada.

2.19.5. Imposto de Renda

Os rendimentos auferidos no resgate de Cotas ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda, a ser retido pelo FUNDO, sobre a diferença positiva entre o valor do resgate e o respectivo custo de aquisição das Cotas. As alíquotas do IR-Fonte serão regressivas de acordo com o prazo médio da Carteira do FUNDO e com o prazo do investimento.

Caso a Carteira do FUNDO seja classificada como de longo prazo, ou seja, caso os títulos e valores mobiliários que a compõem tenham prazo médio de vencimento superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, os rendimentos auferidos ficarão sujeitos ao imposto de renda na fonte, de acordo com a seguinte tabela:

Alíquota	Prazo do Investimento
22,5%	Até 180 dias
20,0%	Entre 181 e 360 dias
17,5%	Entre 361 e 720 dias
15,0%	Acima de 720 dias

Na hipótese da Carteira do FUNDO ser classificada como de curto prazo, ou seja, caso o prazo médio de vencimento dos títulos e valores mobiliários que a compõem seja igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, os rendimentos auferidos ficarão sujeitos ao imposto de renda na fonte às alíquotas abaixo indicadas:

Alíquota	Prazo do Investimento
22,5%	Até 180 dias
20,0%	Entre 181 e 360 dias

Se não houver resgate no último dia útil dos meses de maio e de novembro de cada ano, será realizado pela ADMINISTRADORA a retenção do IR-Fonte (Come-Cotas), em valor equivalente a 20% (vinte por cento) (para os fundos de curto prazo) ou 15% (quinze por cento) (para os fundos de longo prazo), e por ocasião do resgate das Cotas, será aplicada a alíquota complementar, de acordo com o prazo de aplicação, adotando-se as alíquotas regressivas indicadas acima.

Exceções e Outras Incidências

2.19.6. Existem algumas exceções às incidências tributárias acima relacionadas, bem como poderá haver outras incidências tributárias sobre os rendimentos produzidos pelo FUNDO, dependendo da forma de tributação a que cada Cotista estiver sujeito.

Tributação Aplicável ao FUNDO

2.19.7. O FUNDO não tem personalidade jurídica, não estando, desse modo, sujeito ao pagamento de diversos tributos, tais como: (i) Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ; (ii) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL; (iii) contribuição para o Programa de Integração Social – PIS; e (iv) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS.

2.19.8. Além disso o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valore Mobiliários – IOF incidem sobre as operações do FUNDO à alíquota zero.

2.19.9. IOF

A atual legislação fiscal estabelece que os recursos do FUNDO estão sujeitos à incidência do IOF/Títulos à alíquota zero, sendo possível a sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia.

2.19.10. Imposto de Renda

A atual legislação fiscal estabelece que a Carteira do FUNDO é isenta do imposto de renda.

Outras Incidências

2.19.11. Em decorrência das alterações constantes às quais a legislação fiscal brasileira está sujeita, novas obrigações podem ser impostas, no futuro, sobre o FUNDO.

2.20. POLÍTICA DE VOTO

O GESTOR adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos integrantes da carteira do FUNDO que confiram aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço www.empirica.com.br.

2.21. ATENDIMENTO AO COTISTA

Para solicitar maiores informações sobre o FUNDO, os possíveis investidores e os Cotistas poderão entrar em contato com a ADMINISTRADORA por meio dos telefones e e-mails de atendimento ao Cotista abaixo indicados:

BRL TRUST Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi
São Paulo – SP
CEP 01451-011
Telefone: (11) 3133-0350
E-mail: juridico.fidc@brltrust.com.br
Website: www.brltrust.com.br

2.22. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS CONTRATOS CELEBRADOS PELO FUNDO

Destacamos abaixo um sumário descrevendo os principais contratos firmados pelo FUNDO.

Contratos de Cessão

É o Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios sem Coobrigação e Outras Avenças, celebrado entre o FUNDO, representado pela ADMINISTRADORA, e o Cedente, para a aquisição de Direitos

Creditórios. A cessão dos Direitos Creditórios será irrevogável e irretratável, transferindo para o FUNDO, em caráter definitivo, a plena titularidade dos Direitos Creditórios, juntamente com todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros e encargos.

Contratos de Gestão

Contrato celebrado entre o FUNDO, representado pela ADMINISTRADORA, e o GESTOR, para a prestação de serviços de gestão da carteira do FUNDO realizado de acordo com os limites estabelecidos no Regulamento e de acordo com a legislação e as normas vigentes, notadamente a Instrução CVM 356.

Contrato de Cobrança

É o contrato de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos celebrado entre o FUNDO, por representado pela ADMINISTRADORA, e os AGENTES DE COBRANÇA para a prestação de serviços relacionados à cobrança judicial e extrajudicial e recuperação dos Direitos Creditórios inadimplidos realizado de acordo com os limites estabelecidos no Regulamento e de acordo com a legislação e as normas vigentes, notadamente a Instrução CVM 356.

2.23. DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

Todas as disposições contidas neste Prospecto e no Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a ser cumprida pelo FUNDO deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva da ADMINISTRADORA.

Os Anexos a este Prospecto e ao Regulamento constituem parte integrante e inseparável dos mesmos.

Foi eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao FUNDO ou a questões decorrentes da aplicação do Regulamento.

3. FLUXOGRAMA DA ESTRUTURA DO FUNDO

Estrutura do Fundo
Fluxo de Operação

PROSPECÇÃO

Criação de *lead*, pré-qualificação e proposta inicial.

ANÁLISE DE CRÉDITO

Cedente avalia cada Devedor via seu motor de crédito proprietário, indicando a taxa e o volume máximo a ser praticado.

FORMALIZAÇÃO

O Devedor, em conjunto com o Cedente, emite a CCB. Toda a formalização é feita com assinatura eletrônica.

CESSÃO

Diariamente, o Cedente realiza a cessão via endosso da CCB dos créditos concedidos no mesmo dia em que são originados.

COBRANÇA

O Agente de Cobrança Líder, no vencimento e pós-vencimento dos títulos, realiza a devida cobrança.

4. INFORMAÇÕES SOBRE OS DEVEDORES E O ORIGINADOR

4.1 Os Devedores são pessoas jurídicas de pequeno e médio porte, devedores dos Direitos Creditórios Elegíveis.

Abaixo apresentamos informações históricas sobre a carteira de Direitos Creditórios do Fundo:

Percentual de Direitos Creditórios com atrasos de 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias no pagamento, ao longo do ano de 2021

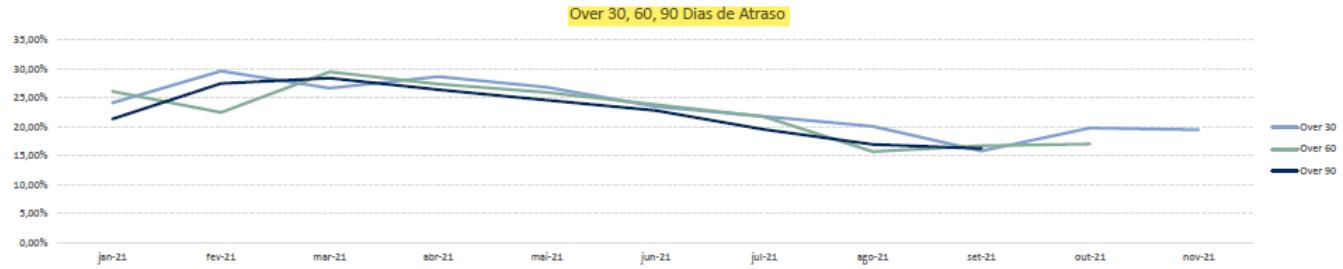

FONTE: relatório mensal do Fundo, preparado pelo GESTOR, referente a dezembro de 2021.

Percentual de Direitos Creditórios com atrasos de 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias no pagamento, ao longo do ano de 2020

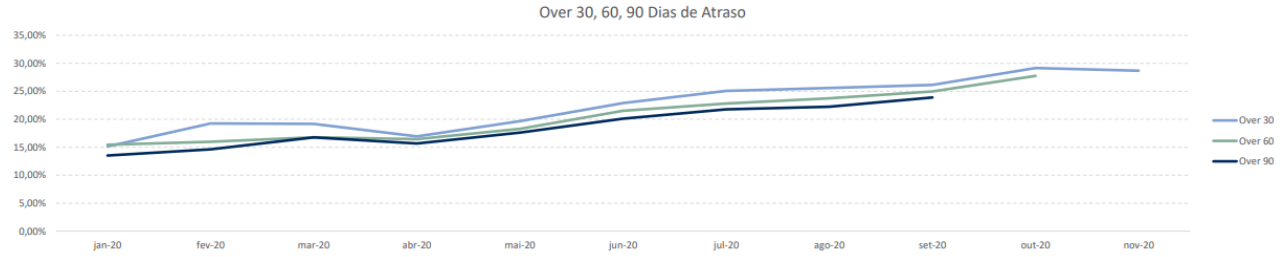

FONTE: relatório mensal do Fundo, preparado pelo GESTOR, referente a dezembro de 2020.

Percentual de Direitos Creditórios com atrasos de 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias no pagamento, ao longo do ano de 2019

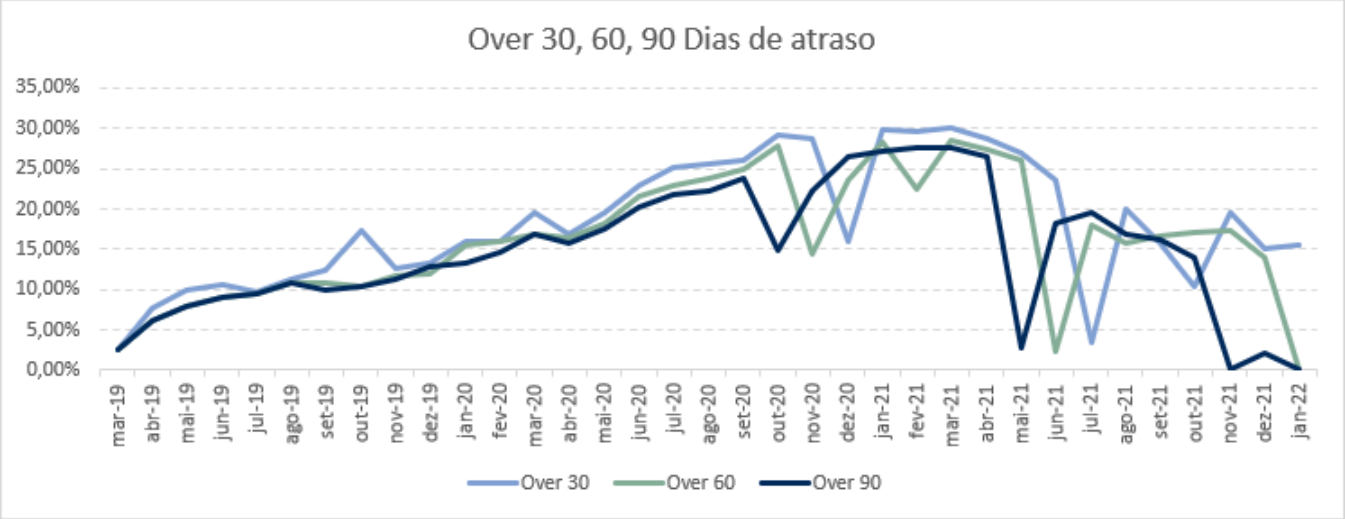

FONTE: relatório mensal do Fundo, preparado pelo GESTOR, referente a dezembro de 2019.

Percentual de Direitos Creditórios vencidos e não pagos, ao longo do ano de 2021

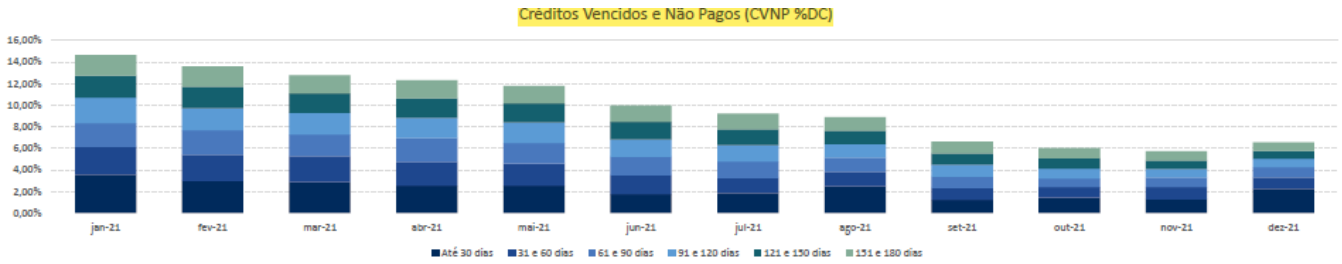

FONTE: relatório mensal do Fundo, preparado pelo GESTOR, referente a dezembro de 2021.

Percentual de Direitos Creditórios vencidos e não pagos, ao longo do ano de 2021

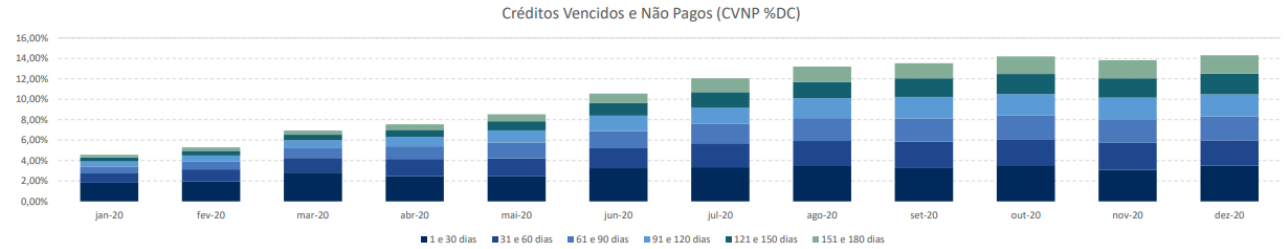

FONTE: relatório mensal do Fundo, preparado pelo GESTOR, referente a dezembro de 2020.

Percentual de Direitos Creditórios vencidos e não pagos, ao longo do ano de 2019

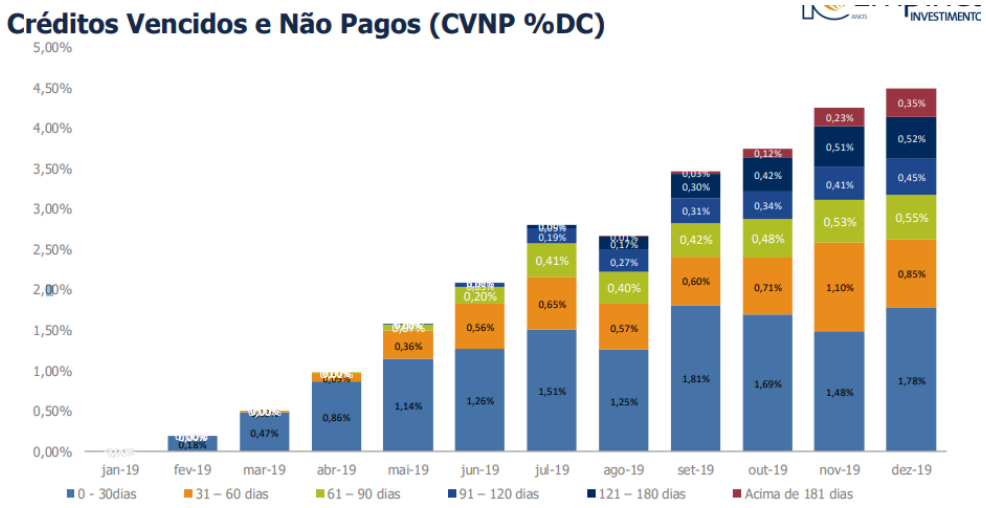

FONTE: relatório mensal do Fundo, preparado pelo GESTOR, referente a dezembro de 2019.

Volumes mensais de prazo e taxa média dos Direitos Creditórios, ao longo do ano de 2021

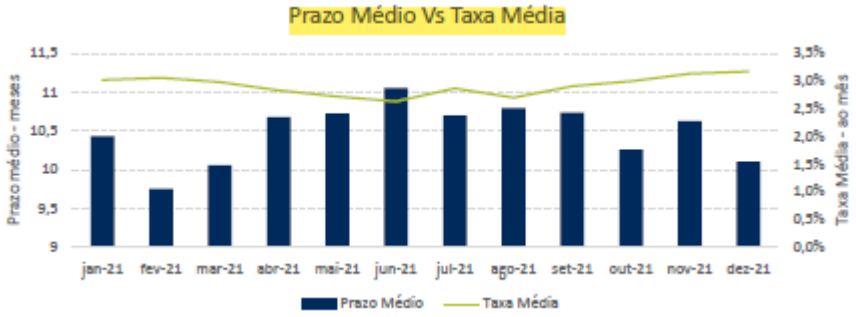

FONTE: relatório mensal do Fundo, preparado pelo GESTOR, referente a dezembro de 2021.

Volumes mensais de prazo e taxa média dos Direitos Creditórios, ao longo do ano de 2020

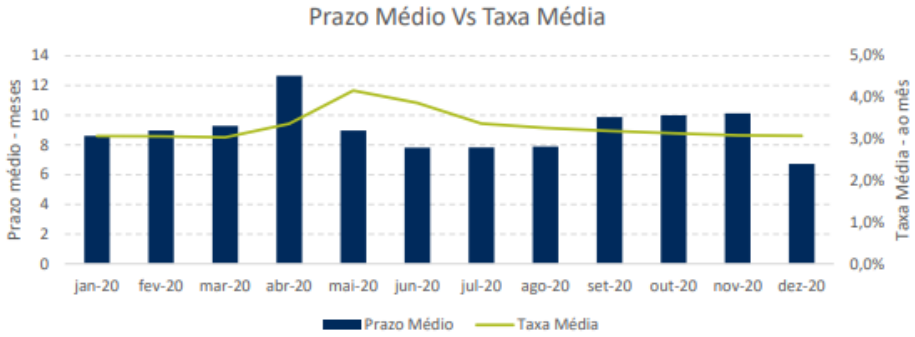

FONTE: relatório mensal do Fundo, preparado pelo GESTOR, referente a dezembro de 2020.

Volumes mensais de prazo e taxa média dos Direitos Creditórios, ao longo do ano de 2019

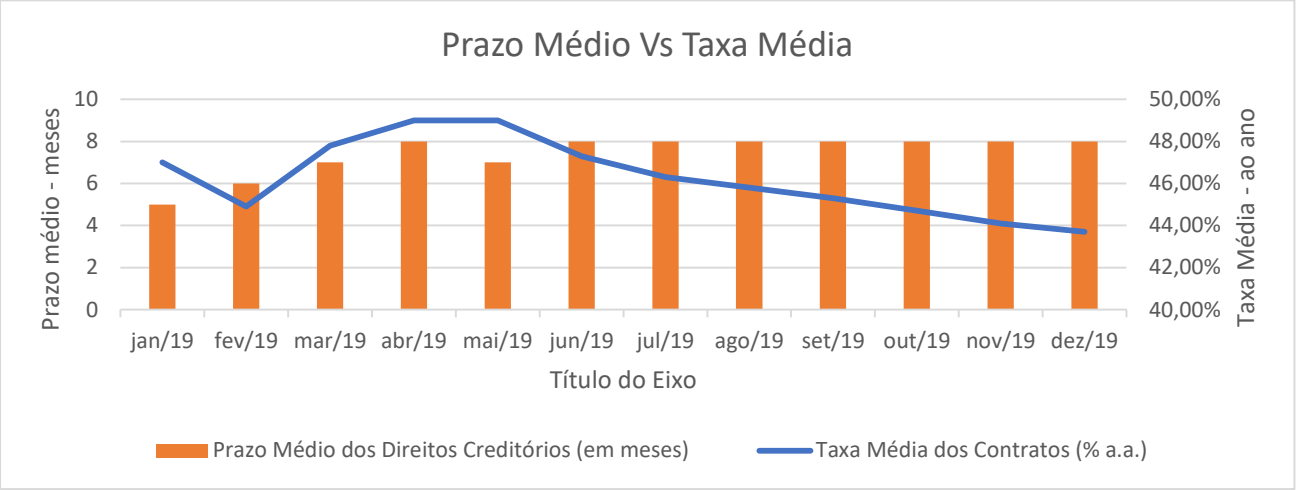

FONTE: relatório mensal do Fundo, preparado pelo GESTOR, referente a dezembro de 2019.

Volumes mensais de Devedores em carteira e ticket *médio dos Direitos Creditórios, ao longo do ano de 2021*

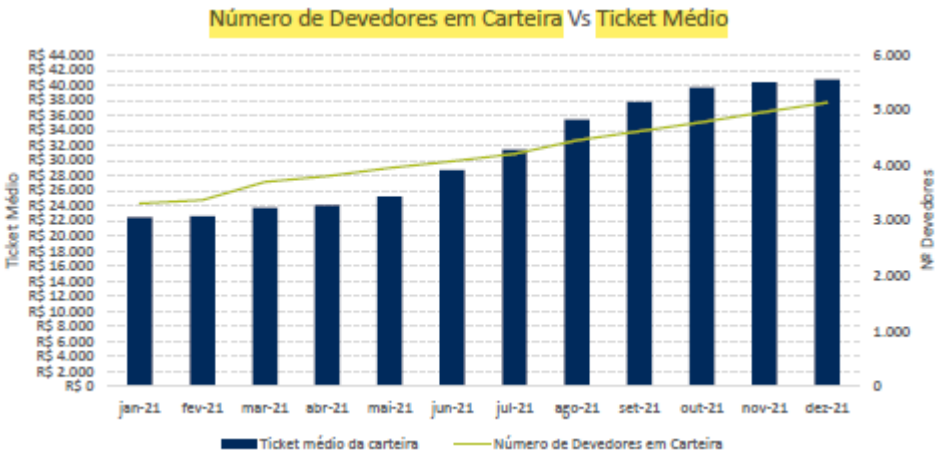

FONTE: relatório mensal do Fundo, preparado pelo GESTOR, referente a dezembro de 2021.

Volumes mensais de Devedores em carteira e ticket *médio dos Direitos Creditórios, ao longo do ano de 2020*

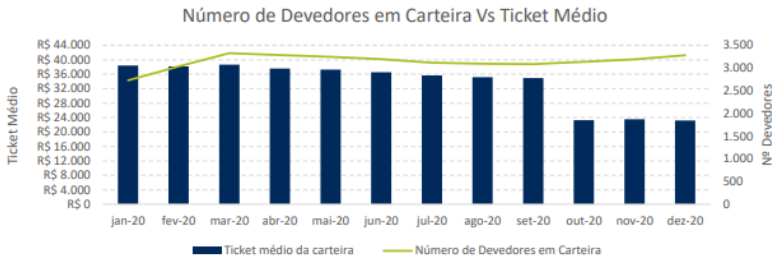

FONTE: relatório mensal do Fundo, preparado pelo GESTOR, referente a dezembro de 2020.

Volumes mensais de Devedores em carteira e ticket *médio dos Direitos Creditórios, ao longo do ano de 2019*

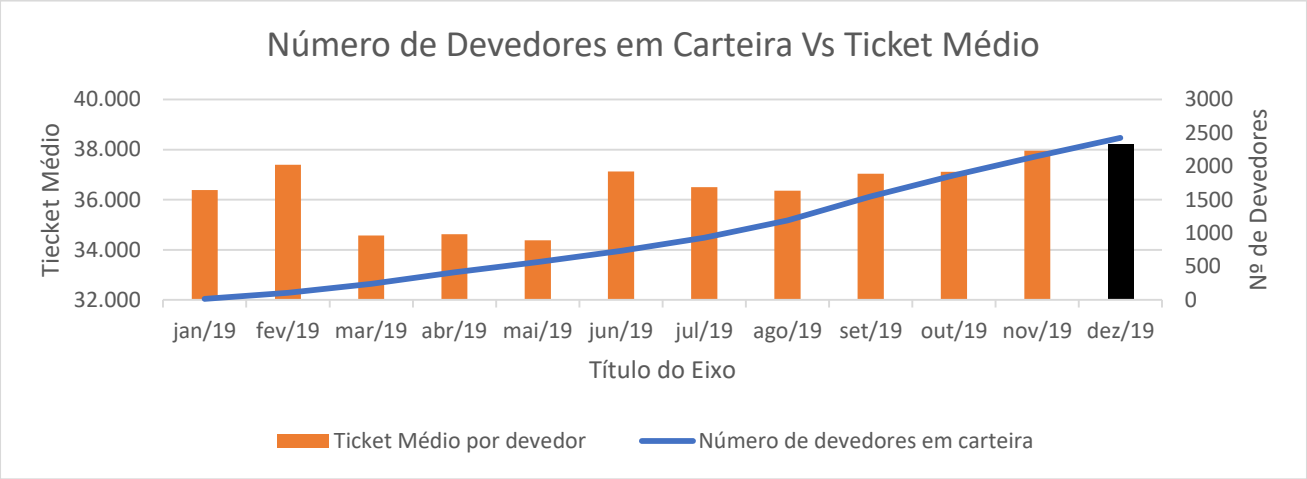

FONTE: relatório mensal do Fundo, preparado pelo GESTOR, referente a dezembro de 2019.

Informações mensais sobre a carteira de Direitos Creditórios, ao longo do ano de 2021

INFORMAÇÕES DA CARTEIRA*	jan-21	fev-21	mar-21	abr-21	mai-21	jun-21	jul-21	ago-21	set-21	out-21	nov-21	dez-21
Patrimônio Líquido do Fundo	85,80	77,61	99,40	117,70	125,58	131,94	149,12	159,53	181,99	204,86	207,05	221,26
Carteira de Direitos Creditórios	116,97	118,81	133,64	139,23	149,72	169,71	183,28	211,97	229,61	246,37	259,82	273,11
Outros Ativos	0,35	0,91	11,41	25,33	25,21	14,03	16,19	4,23	6,60	15,90	7,08	12,25

*(R$'MM)

FONTE: relatório mensal do Fundo, preparado pelo GESTOR, referente a dezembro de 2021.

Informações mensais sobre a carteira de Direitos Creditórios, ao longo do ano de 2020

INFORMAÇÕES DA CARTEIRA*	jan-20	fev-20	mar-20	abr-20	mai-20	jun-20	jul-20	ago-20	set-20	out-20	nov-20	dez-20
Patrimônio Líquido do Fundo	98,60	108,34	120,62	117,40	106,96	100,90	97,64	95,32	95,54	95,17	86,08	86,39
Carteira de Direitos Creditórios	104,72	115,90	128,55	123,39	121,09	116,80	111,23	108,93	107,82	109,66	112,81	115,78
Outros Ativos	1,87	2,38	6,48	13,38	9,10	10,44	15,78	19,24	22,56	23,05	10,83	7,48

*(R$'MM)

FONTE: relatório mensal do Fundo, preparado pelo GESTOR, referente a dezembro de 2020.

Informações mensais sobre a carteira de Direitos Creditórios, ao longo do ano de 2019

Informações da carteira (em R$)	jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	mai/19	jun/19	jul/19	ago/19	set/19	out/19	nov/19	dez/19
Patrimônio Líquido do Fundo	1.096.329	5.500.360	8.713.637	15.320.424	19.748.609	27.180.379	35.977.551	42.781.722	57.963.335	67.096.503	78.453.710	88.201.953

Carteira de Direitos Creditórios	618.536	4.001.005	8.331.233	14.266.133	19.494.744	27.216.293	34.016.740	43.309.018	57.362.660	69.286.946	81.724.119	92.623.781
Outros Ativos	857.603	1.539.316	423.549	1.144.627	440.619	439.726	3.106.999	811.167	3.130.632	1.502.965	2.078.565	1.376.727

FONTE: relatório mensal do Fundo, preparado pelo GESTOR, referente a dezembro de 2019.

Aging *da carteira de Direitos Creditórios, ao longo do ano de 2021*

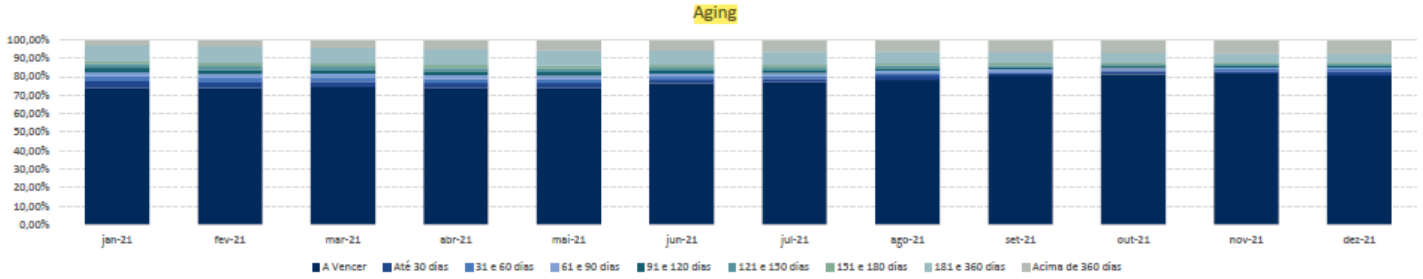

FONTE: relatório mensal do Fundo, preparado pelo GESTOR, referente a dezembro de 2021.

Aging *da carteira de Direitos Creditórios, ao longo do ano de 2020*

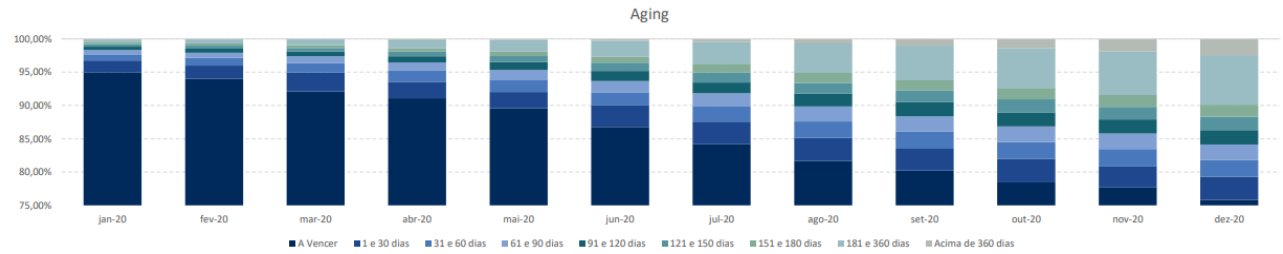

FONTE: relatório mensal do Fundo, preparado pelo GESTOR, referente a dezembro de 2020.

4.1.1 As informações acima demonstram o histórico da carteira de Direitos Creditórios do Fundo. Não é possível garantir que seu perfil e performance futuros sejam semelhantes ao histórico apresentado.

4.2. O Originador é a **BIZCAPITAL CORRESPONDENTE BANCÁRIO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Barão de Lucena, nº 124, conjunto 601 - Botafogo, CEP 22260-020, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 24.077.504/000178, neste ato representada na forma de seu contrato social. O Originador atua no setor financeiro, fornecendo crédito e serviços financeiros para pequenas e médias empresas, atendendo clientes em todos os setores da economia, ajustando a exposição de acordo com nossas políticas de crédito e momento da economia. Como uma empresa 100% digital, o Originador possui clientes em todo o país, sendo a distribuição proporcional à distribuição do PIB. A BIZCAPITAL CORRESPONDENTE BANCÁRIO LTDA foi fundada em 2016 e desde então originou R$882 milhões para 13,379 clientes, em 1.892 cidades do Brasil. Em 2021, o Originador lançou plataforma de serviços financeiros. Além do produto de crédito capital de giro, a BIZCAPITAL CORRESPONDENTE BANCÁRIO LTDA conta com

serviços de conta digital, plataforma de pagamentos via PIX/boletos/transferência e de adiamento de pagamento de conta por até 1 (um) mês (MaisBiz). A matéria prima é o capital, e os clientes chegam à BIZCAPITAL CORRESPONDENTE BANCÁRIO LTDA através de rede de parceiros, plataforma *online* e *ads* em sites no Google/Facebook. O Originador possui um sistema de *credit scoring* que ajuda na definição dos valores a serem originados para o cliente, e da taxa a ser cobrada. Como fatores de ordem micro/macroeconômica, financeira ou legal, que possam impactar na originação, citamos a inflação, taxa de juros, crescimento do PIB, desemprego, entre outros. Tais fatores afetam diretamente a originação, uma vez que restringem aos melhores ratings, de forma que o Originador possa manter a qualidade do crédito mesmo em situação econômica adversa.

5. FATORES DE RISCO

5.1. FATORES DE RISCO

Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pelo FUNDO, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a ADMINISTRADORA mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para os Cotistas, não podendo o Originador, o Cedente, a ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE e os AGENTES DE COBRANÇA, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do FUNDO, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos do Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento no FUNDO:

I - Riscos de Mercado

(i) *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos do FUNDO poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira do FUNDO. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do FUNDO seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do FUNDO e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

(ii) *Descasamento de Rentabilidade* – A distribuição dos rendimentos da carteira do FUNDO para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para os Direitos Creditórios. Os recursos do FUNDO poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e amortização das Cotas. O Cedente, o CUSTODIANTE, a GESTORA, o FUNDO e a ADMINISTRADORA não prometem ou asseguram rentabilidade ao Cotista.

(iii) *Alteração da Política Econômica* - O FUNDO, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, o Originador, o Cedente e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos Devedores, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem

gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido do FUNDO e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do FUNDO e a rentabilidade das Cotas.

II - Riscos de Crédito

(i) *Fatores Macroeconômicos* – Como o FUNDO aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

(ii) *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – No caso dos Devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(iii) *Riscos Relacionados à Adimplência do Originador na Hipótese de Resolução de Cessão* – Nos termos do Contrato de Cessão, existem hipóteses nas quais haverá a resolução da cessão dos Direitos Creditórios, o que gera a obrigação do Originador de pagar ao FUNDO o preço estabelecido no Contrato de Cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de cessão, é possível que o Originador não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados do FUNDO e/ou provocar perdas patrimoniais ao FUNDO e ao(s) Cotista(s).

III - Riscos de Liquidez

(i) *Fundo Fechado e Mercado Secundário* – O FUNDO será constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada Série ou Classe, conforme o caso. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista.

(ii) *Direitos Creditórios* – O FUNDO deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta

peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do FUNDO, como nas hipóteses de liquidação previstas no Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao FUNDO.

(iii) *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do FUNDO* – O FUNDO poderá ser liquidado conforme o disposto no Capítulo XXI do Regulamento. Ocorrendo a liquidação, o FUNDO pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios do FUNDO ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios do FUNDO; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do FUNDO; ou (iii) ao resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do FUNDO. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

(iv) *Risco da liquidez das Cotas no mercado secundário ou de inexistência de mercado secundário.* O FUNDO é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração de cada Série ou Classe, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor. No caso de distribuição de cotas com esforços restritos - nos primeiros 90 (noventa) dias após a colocação -, ou distribuídas em lote único e indivisível ou, ainda, subscritas por um único cotista ou a grupo vinculado por interesse único e indissociável, é vedada a negociação das cotas em mercado secundário.

IV - <u>Riscos Específicos</u>

<u>Riscos Operacionais</u>

(i) *Falhas dos Agentes de Cobrança* – A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplentes depende da atuação diligente dos AGENTES DE COBRANÇA. Cabe-lhes aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligentes nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento dos AGENTES DE COBRANÇA poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade do FUNDO, ou até à perda patrimonial.

(ii) *Guarda da Documentação* – A guarda dos Documentos Representativos dos Créditos é responsabilidade do CUSTODIANTE e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios adquiridos pelo FUNDO. A ADMINISTRADORA não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.

(iii) *Risco de Entrega dos Documentos Representativos dos Créditos*. Nos termos do Contrato de Cessão, o Cedente obriga-se a transferir ao CUSTODIANTE os Documentos Representativos dos Créditos referentes aos Direitos Creditórios cedidos, na forma e em local previamente informado pelo CUSTODIANTE, até a Data de Aquisição. Nas hipóteses de os Documentos Representativos dos Créditos terem a sua natureza alterada, serem anulados ou declarados nulos, inválidos ou ineficazes, a cessão dos Direitos Creditórios correspondentes a tais Documentos Representativos dos Créditos será resolvida de pleno direito, observado o disposto no Contrato de Cessão. Assim, é possível que nem todos os Direitos Creditórios ofertados, aprovados e adquiridos, nos termos do Regulamento, permaneçam na carteira do FUNDO após a respectiva Data de Aquisição.

(iv) *Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança* - Caso ocorra a rescisão do Contrato de Cobrança, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para o FUNDO, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a ADMINISTRADORA, por conta e ordem do FUNDO, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A ADMINISTRADORA encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.

(v) *Risco de Cobrança Judicial de CCB Eletrônica*. Os Documentos Representativos do Créditos são representados por CCB emitidas e assinadas por meio eletrônico. Não obstante o disposto no §3º do Art. 889 do Código Civil Brasileiro que permite a emissão de títulos de crédito eletrônicos, as CCB podem não ser consideradas como títulos executivos extrajudiciais por alguns juízos e/ou tribunais, na medida em que lhes pode ser questionado o requisito da cartularidade. Além disso, a transferência para o FUNDO das referidas CCB por meio de termo de endosso também poderá ser questionada. Nestes casos, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos não poderá se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial Dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de o devedor não mais possuir patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído. Para a propositura de demanda de cobrança e/ou monitória, poderão ser necessários documentos e informações adicionais que deverão ser fornecidos pelo Originador e/ou pelo Cedente à época, os quais, caso não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

(vi) *Risco de Sucumbência*. Nas hipóteses indicadas no item (v) acima, o FUNDO poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que o FUNDO não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o FUNDO não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

(vii) *Risco referente à verificação do lastro por amostragem:* o Custodiante realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Direitos Creditórios, de forma a verificar a regularidade dos documentos e da cessão realizada, conforme procedimentos de verificação definidos no Regulamento. Considerando que essa auditoria será realizada após a cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo, poderão ser constatadas falhas na formalização da Cessão e na documentação, ainda que a documentação seja eletrônica, que possam acarretar prejuízos para o Fundo, como a falta de assinaturas certificadas ou informações erradas relativas aos Direitos Creditórios adquiridos.

V - Riscos de Descontinuidade

(i) *Risco de Liquidação do FUNDO* – Nas hipóteses previstas no Regulamento, poderá ocorrer a liquidação do FUNDO. e o resgate das Cotas antes do prazo previsto no respectivo Suplemento. Nesse caso, os recursos do FUNDO podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos no item III acima.

(ii) *Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo* – Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, incluindo, sem se limitar, o Agente de Cobrança Líder e o Agente de Cobrança, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação.

VI - Riscos do Originador e de Originação

(i) *Risco de Rescisão do Contrato de Cessão e Originação de Direitos Creditórios* – O Cedente, sem prejuízo das penalidades previstas no respectivo Contrato de Cessão, podem, a qualquer momento, deixar de ceder Direitos Creditórios ao FUNDO. Assim, a existência do FUNDO está condicionada à aquisição direta de Direitos Creditórios elegíveis junto às Instituições Financeiras ou à continuidade das operações do Cedente com Direitos Creditórios elegíveis nos termos do Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade das Cotas Seniores, bem como à vontade unilateral do Cedente ou das Instituições Financeiras em ceder Direitos Creditórios ao FUNDO.

(ii) *Risco de Rescisão do Contrato de Correspondente Bancário* – O Originador foi contratado pelas Instituições Financeiras como seu correspondente bancário, nos termos da Resolução CMN 3.954, de 24 de fevereiro de 2011, conforme alterada. Na medida em que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo FUNDO são exclusivamente aqueles originados pelo Originador, na qualidade de correspondente bancário das Instituições Financeiras, a existência do FUNDO está condicionada à continuidade das operações com Direitos Creditórios elegíveis do Originador como correspondente bancário das Instituições Financeiras nos termos do Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade das Cotas Seniores. Se, por qualquer motivo, o contrato de correspondente bancário celebrado entre o Originador e das Instituições Financeiras for rescindido, a continuidade das atividades será comprometida.

VII - Outros Riscos

(i) *Risco de Amortização Condicionada* - As principais fontes de recursos do FUNDO para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o FUNDO não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

(ii) *Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira do FUNDO e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios* - O FUNDO está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo eventual impossibilidade de a GESTORA alienar os Direitos Creditórios de titularidade do FUNDO. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que o FUNDO somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade do FUNDO sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta do FUNDO, a ADMINISTRADORA encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas Seniores continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pelo FUNDO ou por qualquer pessoa, inclusive o Originador, o Cedente, a ADMINISTRADORA, GESTORA e o CUSTODIANTE, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos no Regulamento. e nos Suplementos Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.

(iii) *Risco de Amortização Não Programada de Cotas* – Observados os procedimentos definidos no Regulamento, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas antecipadamente pelo FUNDO. Nesta hipótese, os titulares das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pelo FUNDO, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa do FUNDO e, consequentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas.

(iv) *Riscos Associados aos* Ativos Financeiros - O FUNDO poderá, observada a política de investimento prevista no Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho do FUNDO e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira do FUNDO), o FUNDO poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que

os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O FUNDO, a GESTORA, a ADMINISTRADORA e o CUSTODIANTE, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de Cotas.

(v) *Risco de Intervenção ou Liquidação do CUSTODIANTE* – O FUNDO terá conta corrente no CUSTODIANTE. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade dos recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para o FUNDO, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

(vi) *Risco de Concentração* – O risco da aplicação no FUNDO terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o FUNDO sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

(vii) *Risco de Alteração do Regulamento* – O Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do FUNDO e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(viii) *Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas Seniores* – Caso o FUNDO não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas Seniores, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos ao FUNDO para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela ADMINISTRADORA antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas Seniores do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o FUNDO venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas Seniores não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE, o Cedente, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do FUNDO o patrimônio do FUNDO poderá ser afetado negativamente.

(ix) *Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios* – O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório pelo Devedor antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação e a alteração de determinadas condições do pagamento do

Direito Creditório sem que isso gere a novação do financiamento ou empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

(x) *Risco de Ausência de Aquisição Constante de Direitos Creditórios* - O Cedente se encontra obrigado a ceder Direitos Creditórios ao FUNDO; no entanto, pode não ter Direitos Creditórios disponíveis para cessão quando solicitado pelo FUNDO. A existência do FUNDO no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios pelo Cedente ou pelas Instituições Financeiras ao FUNDO.

(xi) *Risco de Arrependimento do Devedor* – É possível que um Devedor exerça o seu direito de arrependimento previsto no Código de Defesa do Consumidor, na legislação pertinente em vigor e conforme entendimento dos Tribunais, entre a cessão dos Direitos Creditórios ao FUNDO e a preclusão do prazo para exercício de tal direito.

(xii) *Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios* – Com relação ao Cedente, a cessão de Direitos Creditórios ao FUNDO poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em:

(a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;

(b) fraude à execução, caso (a) quando da cessão o cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e

(c) fraude à execução fiscal, se o cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

(xiii) *Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Representativos dos Créditos*: O Cedente, o Originador e as Instituições Financeiras serão pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis. Há o risco de o FUNDO adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos dos Créditos, o que poderá obstar o pleno exercício pelo FUNDO das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, o FUNDO exerça tempestivamente seu direito de regresso contra o Cedente, as Instituições Financeiras e/ou o Originador, é possível que haja perdas imputadas ao FUNDO e consequentemente prejuízo para os Cotistas.

(xiv) *Risco de Redução das Subordinações Mínimas*: O FUNDO terá Subordinações Mínimas a serem verificados todo Dia Útil pela ADMINISTRADORA. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas Subordinadas Mezanino e Subordinadas Júnior poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas Mezanino e Subordinadas Júnior tenham seu

valor reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos do FUNDO, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

(xv) *Risco de Fungibilidade*: Na hipótese de, equivocada e eventualmente, os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para o cedente, este deverá repassar tais valores ao FUNDO, nos termos do Contrato de Cessão. Caso haja qualquer problema de crédito do Cedente, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o FUNDO poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo ao FUNDO e aos Cotistas.

(xvi) *Risco de Governança*: Caso o FUNDO venha a emitir novas Cotas Subordinadas ou novas Cotas Seniores, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas no FUNDO poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no Regulamento.

(xvii) *Risco Decorrente dos Critérios Adotados para Concessão de Crédito*: Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo FUNDO terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito definidos pelas Instituições Financeiras e pelo Originador e aprovados pela GESTORA. Contudo, mesmo que a política de concessão de crédito seja fielmente aplicada e observada, não há garantia que os Devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram cedidos ao FUNDO. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

(xviii) *Risco Decorrente da Política adotada pelo FUNDO para a Cobrança Judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos:* em função da expressiva diversificação de Devedores e do reduzido valor médio de cada Direito Creditório adquirido pelo FUNDO, bem como dos altos custos incidentes e inerentes à cobrança judicial, a exclusivo critério da GESTORA e do AGENTE DE COBRANÇA LÍDER determinados Direitos Creditórios Inadimplidos poderão não ser cobrados judicialmente e serão objeto apenas da cobrança extrajudicial de acordo com os procedimentos indicados no Anexo III do Regulamento. Nesse sentido, a carteira do FUNDO poderá ser impactada pela não realização da cobrança judicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, acarretando desta forma perdas para o FUNDO e para os Cotistas.

(xix) *Patrimônio Líquido negativo:* Os investimentos do FUNDO estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para os Cotistas. Além disso, na hipótese de o FUNDO apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o FUNDO satisfaça suas obrigações.

(xx) *Dissolução da Pessoa Jurídica Devedora:* Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo FUNDO terão como Devedores pessoas jurídicas de pequeno e médio porte. Ocorre que, em casos de: (i) falecimento do Empresário Individual; (ii) pela incorporação, fusão ou cisão com versão de todo o patrimônio em outras sociedades; (iii) da liquidação; e (iv) por decisão judicial, a empresa

poderá ser extinta. A dissolução da pessoa jurídica acarretará o término de suas atividades, sendo possível, que, em casos excepcionais, ocorra a transmissão da dívida e substituição do devedor do Direito Creditório, o qual, inclusive poderá ser pessoa física.

Demais Riscos: O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da ADMINISTRADORA, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

5.2. GESTÃO DE RISCO

A ADMINISTRADORA e a GESTORA do FUNDO orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento do FUNDO, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento, são determinados pelos diretores da ADMINISTRADORA e da GESTORA, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A ADMINISTRADORA e a GESTORA, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação do FUNDO acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposto o FUNDO e o cumprimento da Política de Investimento do FUNDO, descrita no Regulamento, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pelo FUNDO de que trata o Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a ADMINISTRADORA e a GESTORA mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para seus investidores.

6. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS COM O FUNDO

6.1. RELAÇÃO ENTRE OS PARTICIPANTES

- **Relação entre a ADMINISTRADORA e o GESTOR**

A ADMINISTRADORA e o GESTOR possuem autorização para prestação de ambos os serviços.

As remunerações devidas à ADMINISTRADORA e ao GESTOR pelos serviços por eles prestados a cada um dos fundos são independentes entre si.

A ADMINISTRADORA e o GESTOR declaram que não se encontram em conflito de interesses no exercício de suas funções em decorrência de suas respectivas funções. A ADMINISTRADORA e o GESTOR declaram-se mutuamente independentes para a realização das atividades inerentes às suas respectivas funções, mesmo quando realizam operações nas quais atuam na condição de contraparte do FUNDO ou em operações envolvendo títulos de emissão ou titularidade de seu controlador, sociedades por eles diretamente ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, nos termos das normas aplicáveis.

- **Relação entre a ADMINISTRADORA e o AGENTE DE COBRANÇA LÍDER**

Na data deste Prospecto, o AGENTE DE COBRANÇA LÍDER foi contratado pela ADMINISTRADORA para prestação de serviços de cobrança do FUNDO.

Não há qualquer relação societária entre a ADMINISTRADORA e o AGENTE DE COBRANÇA LÍDER.

- **Relação entre a ADMINISTRADORA e o AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO**

Na data deste Prospecto, o AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO foi contratado pela ADMINISTRADORA para prestação de serviços de cobrança do FUNDO.

Não há qualquer relação societária entre a ADMINISTRADORA e o AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO.

- **Relação entre o GESTOR e o AGENTE DE COBRANÇA LÍDER**

Na data deste Prospecto, o GESTOR e o AGENTE DE COBRANÇA LÍDER foram contratados pela ADMINISTRADORA para prestação de serviços gestão e de cobrança, respectivamente do FUNDO.

Não há qualquer relação societária entre o GESTOR e o AGENTE DE COBRANÇA LÍDER.

- **Relação entre o GESTOR e o AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO**

Na data deste Prospecto, o GESTOR e o AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO foram contratados pela ADMINISTRADORA para prestação de serviços gestão e de cobrança, respectivamente do FUNDO.

O GESTOR e o AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO são partes relacionadas.

Potenciais Conflitos de Interesse entre as Partes

ADMINISTRADORA e CUSTODIANTE

A ADMINISTRADORA e o CUSTODIANTE são empresas devidamente autorizadas para prestação de ambos os serviços. Por mais que haja processos e procedimentos de *chinese wall*, segregação de controles, funções, pessoas e atividades, não há garantia de que tais procedimentos funcionem perfeitamente, podendo haver conflitos de interesses.

GESTOR e AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO

O GESTOR e o AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO são empresas independentes e devidamente qualificadas para a prestação dos respectivos serviços. Por mais que haja processos e procedimentos de *chinese wall*, segregação de controles, funções, pessoas e atividades, não há garantia de que tais procedimentos funcionem perfeitamente, podendo haver conflitos de interesses.

ANEXO I – REGULAMENTO DO FUNDO

REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BIZCAPITAL EMPÍRICA PME
CNPJ/MF n. 31.368.812/0001-18
("Fundo")

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BIZCAPITAL EMPÍRICA PME

CAPÍTULO I - DO FUNDO E DO PÚBLICO ALVO

1.1. O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BIZCAPITAL EMPÍRICA PME** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente Regulamento (o "Regulamento"), pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 356 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. Os termos e expressões constantes deste Regulamento e de seus Anexos, iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo I deste Regulamento, sem prejuízo de outros termos e expressões definidos no corpo deste Regulamento e de seus Anexos.

1.3. O **FUNDO** poderá emitir Classes e/ou Séries de Cotas com prazos e regras de amortização, resgate e remuneração distintas, nos termos deste Regulamento.

1.4. O público-alvo do **FUNDO** são Investidores Qualificados e/ou Investidores Profissionais, conforme o caso, observado os termos da regulamentação aplicável.

CAPÍTULO II - DO OBJETIVO DO FUNDO

2.1. É objetivo do **FUNDO** proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento.

CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

3.1. Visando atingir o objetivo proposto, o **FUNDO** alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e neste Regulamento.

3.2. Os Direitos Creditórios consistirão em: (a) Direitos Creditórios Performados oriundos de operações de concessão de empréstimos ou de financiamentos de bens destinados a pessoas jurídicas, e/ou (b) Direitos Creditórios a Performar oriundos de operações de financiamento de bens , ambas formalizadas por meio da emissão de CCB em favor das Instituições Financeiras, originados pelo Originador (na qualidade de prestador de serviços de correspondente bancário das Instituições Financeiras, nos termos dos Contratos de Correspondente Bancário) que poderão ser cedidos/transferidos, na forma da lei: (i) pelas Instituições Financeiras para o **FUNDO**; ou (ii) primeiramente, pelas Instituições Financeiras para o Cedente e, posteriormente, pelo Cedente para o **FUNDO**.

3.3. O **FUNDO** deverá alocar, após 90 (noventa) dias contados da primeira data de integralização das suas Cotas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

3.4. É vedado à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA**, ao **CUSTODIANTE** e às suas respectivas Partes Relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao **FUNDO**.

3.5. A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para o **FUNDO**, em caráter definitivo, mediante o endosso em preto das CCB ao **FUNDO**, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionadas, bem como juros e encargos.

3.5.1. A cessão dos Direitos Creditórios para o **FUNDO** será informada aos Devedores nos respectivos boletos bancários enviados para pagamento.

3.6. O Cedente, as Instituições Financeiras e o Originador não responderão pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO** ou pela solvência dos Devedores. Os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao **FUNDO** não contarão com coobrigação do Cedente, das Instituições Financeiras e/ou do Originador.

3.7. Não obstante o disposto no item 3.6 acima, o Originador e o Cedente serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis que comporão a carteira do **FUNDO**, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do **CUSTODIANTE**, da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** qualquer responsabilidade a esse respeito.

3.8. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e as suas respectivas Partes Relacionadas não responderão pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO**, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

3.9. Com exceção das hipóteses de resolução da cessão previstas em cada Contrato de Cessão, o **FUNDO** somente poderá ceder ou alienar a terceiros os Direitos Creditórios Inadimplidos mediante prévia e expressa aprovação da Assembleia Geral de Cotistas. Nestes casos, após a cessão ou alienação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios será de responsabilidade exclusiva do novo titular.

3.10. Com exceção das hipóteses de resolução da cessão previstas em cada Contrato de Cessão, o **FUNDO** somente poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios integrantes da sua carteira mediante prévia e expressa aprovação da Assembleia Geral de Cotistas e desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo.

3.11. Excetuando-se as hipóteses de alienação de Direitos Creditórios dispostas nos itens 3.9 e 3.10 acima, não haverá remoções dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO**, estando estes adimplentes ou inadimplentes.

3.12. A parcela do Patrimônio Líquido do **FUNDO** que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
b) títulos de emissão do BACEN;
c) operações compromissadas, desde que tais operações tenham como lastro títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do BACEN; e
d) cotas de fundos de investimento que aplique seus recursos exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do BACEN, ou, ainda, em operações compromissadas lastreadas nesses títulos, podendo realizar operações no mercado de derivativos para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, **CUSTODIANTE** ou quaisquer de suas Partes Relacionadas.

3.13 Sem prejuízo do disposto no item 3.3. acima, não haverá limites mínimo ou máximo de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 3.12. acima.

3.14. Os Direitos Creditórios considerando *pro forma* a cessão dos Direitos Creditórios oferecidos ao **FUNDO,** devem atender aos Limites de Concentração abaixo, considerando para fins de cálculo o valor presente dos Direitos Creditórios subtraindo a Provisão para Devedores Duvidosos;

Percentual em relação ao Patrimônio Líquido do FUNDO	**Mínimo**	**Máximo**
Direitos Creditórios de um mesmo Devedor	0,00%	0,5%
Direitos Creditórios dos 10 (dez) maiores Devedores	0,00%	5,00%
Direitos Creditórios dos 20 (vinte) maiores Devedores	0,00%	9,00%
Direitos Creditórios dos 30 (trinta) maiores Devedores	0,00%	12,00%
Direitos Creditórios dos 50 (cinquenta) maiores Devedores	0,00%	18,00%
Direitos Creditórios dos 100 (cem) maiores Devedores	0,00%	29,00%

3.14.1. O Limite de Concentração por Devedor previsto no item 3.14 acima não será observado no prazo de 03 (três) meses contados da data da primeira integralização de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino e/ou enquanto houver apenas Cotas Subordinadas Júnior em circulação. Nestes casos, o **FUNDO** poderá adquirir Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor até o limite máximo de 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO.**

3.15. Os limites da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira do **FUNDO** prevista neste Capítulo serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

3.16. O **FUNDO** não poderá realizar operações em que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** atuem como contraparte do **FUNDO**, mas poderá realizar operações em que o **CUSTODIANTE** atue como contraparte do **FUNDO** desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do **FUNDO**.

3.17. É vedado ao **FUNDO:**

a) aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial;
b) realizar operações de "*day-trade*", assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o **FUNDO** possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;
c) realizar operações com warrants;
d) realizar operações com derivativos;
e) realizar aplicações em ativos de emissão ou coobrigação da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE** e de suas Partes Relacionadas;
f) adquirir Direitos Creditórios de cedentes e/ou Devedores que estejam em processo de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial, liquidação extrajudicial, intervenção do BACEN ou regime de administração especial temporária pelo BACEN, conforme aplicável;
g) adquirir Direitos Creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações; e
h) adquirir Direitos Creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo poder público.

3.18. Todos os resultados auferidos pelo **FUNDO** serão incorporados ao seu patrimônio.

3.19. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do **FUNDO**, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

3.20. A **GESTORA** deverá calcular, diariamente, o Índice de Liquidez da carteira a ser apurado, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Índice de Liquidez} = \frac{\text{Ativos Financeiros} + \left(\frac{\text{DC}}{1 + \text{PSS}}\right)}{\text{VP}}$$

sendo:

DC: corresponde ao valor atribuído ao somatório dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, cujas cessões já tenham sido liquidadas pelo Fundo, devidamente atualizados até a data de cálculo, inclusive, que tenham vencimento nos próximos 30 (trinta) dias contados da data de cálculo do Índice de Liquidez.

VP: corresponde ao somatório do valor de amortizações e total de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo a serem incorridos no período de 30 (trinta) dias contados da data de cálculo do Índice de Liquidez, não incluindo as obrigações do Fundo em relação às cessões a serem liquidadas.

PSS: corresponde ao percentual do índice de Subordinação Mínima Sênior definido neste Regulamento

3.20.1 Caso o Índice de Liquidez fique inferior a 01 (um), a **GESTORA** deverá comunicar a **ADMINISTRADORA** para que esta tome todas as providências relativas à ocorrência de um Evento de Avaliação.

3.21. A **GESTORA** deverá calcular, diariamente, o Índice de Atraso Over90 da carteira a ser apurado, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Indice\ de\ Atraso\ Over90 = \frac{\text{Saldo devedor das CCBs com atraso Maior que 90} - \text{Saldo devedor das CCBs com atraso Maior que 360 dias}}{\text{Saldo Devedor das CCB Originadas há mais de 90 dias} - \text{Saldo Devedor das CCB com atraso Maior que 360 dias}}$$

sendo:

Saldo devedor das CCBs com atraso maior que 90: São aquelas CCB's que possuem qualquer parcela com atraso maior que 90 (noventa) dias.

Saldo devedor das CCB's com atraso maior que 360 dias: São aquelas CCB's que possuem qualquer parcela com atraso maior que 360 (trezentos e sessenta dias).

Saldo devedor das CCB's originadas há mais de 90 dias: São aquelas CCB's originadas há mais de 90 (noventa dias).

3.21.1 Caso o Índice de Atraso Over90 fique superior a 35% (trinta e cinco por cento), a **GESTORA** deverá comunicar a **ADMINISTRADORA** para que esta tome todas as providências relativas à ocorrência de um Evento de Avaliação.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1. Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pelo **FUNDO** deverá atender, na Data de Aquisição, cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade.

4.2. Em cada cessão de Direitos Creditórios ao **FUNDO**, o Originador deverá verificar, previamente à cessão, a seguinte Condição de Cessão:

d) os Direitos Creditórios oferecidos ao **FUNDO**, juntamente com a carteira de Direitos Creditórios a vencer, devem possuir uma taxa média mínima de cessão correspondente a no mínimo 2% (dois por cento) ao mês;

e) os Direitos Creditórios Performados deverão representar até 99% (noventa e nove por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**; e

f) os Direitos Creditórios a Performar deverão representar até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**.

4.2.1. O Originador deverá manter disponível para a **ADMINISTRADORA** a documentação e as informações que deem suporte à validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão previstas no item 4.2. acima.

4.2.2. A **ADMINISTRADORA** poderá, a qualquer tempo, solicitar ao Originador a apresentação do relatório e dos documentos e informações mencionados no item anterior, sendo que o Originador deverá disponibilizá-los em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de referida solicitação.

4.2.3. Sem prejuízo do disposto no item anterior, a **ADMINISTRADORA** deverá verificar o processo de validação, pelo Originador, dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão.

4.2.5. Caso a **ADMINISTRADORA** verifique quaisquer inconsistências na verificação acima referida, deverá comunicar este fato ao Originador e à **GESTORA**, por escrito, para que regularize e evidencie à **ADMINISTRADORA** e/ou à **GESTORA** (se aplicável) o processo de validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão, inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos para a realização de referida validação.

4.3. Adicionalmente às Condições de Cessão previstas acima, todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pelo **FUNDO** deverá atender cumulativamente, na Data de Aquisição, aos seguintes Critérios de Elegibilidade que deverão ser validados pelo **CUSTODIANTE** previamente à cada cessão de Direitos Creditórios ao **FUNDO**:

a) a partir do fim do 3º (terceiro) mês contado da data da primeira integralização de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, os Direitos Creditórios que compõem a carteira do **FUNDO**, considerando *pro forma* a cessão dos Direitos Creditórios oferecidos ao **FUNDO**, deverão observar o Limite de Concentração por Devedor, conforme disposto no item 3.14 acima, considerando o valor presente de cada respectivo Direito Creditório na Data de Aquisição;

b) os Devedores não poderão estar inadimplentes em relação ao Direito Creditório a ser adquirido pelo **FUNDO**;

c) os Direitos Creditórios devem ser representados pelos Documentos Representativos dos Créditos;

d) os Direitos Creditórios deverão apresentar prazo máximo (1) de 810 (oitocentos e dez) dias; ou (2) correspondente ao vencimento do prazo de duração da Série de Cotas Seniores ou da emissão de Cotas Subordinadas Mezanino mais longa do **FUNDO**, o que for menor; e

e) a taxa mínima de cessão deve ser equivalente a 1% (um por cento) ao mês.

4.4. Na hipótese de o Direito Creditório Elegível perder qualquer Condição de Cessão e/ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo **FUNDO**, o **FUNDO** e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, o Cedente e/ou o Originador salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

4.5 Não obstante os dispostos acima, é vedado ao **FUNDO** a aquisição de Direitos Creditórios com incidência de ágio.

CAPÍTULO V – DO PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

5.1. Os Direitos Creditórios devem ser adquiridos pelo **FUNDO** respeitando a taxa média mínima da carteira correspondente a 2% (dois por cento) ao mês, considerando os Direitos Creditórios oferecidos ao **FUNDO** e os Direitos Creditórios a vencer.

CAPÍTULO VI– DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

6.1. Os Devedores deverão ser submetidos à avaliação de crédito realizada pelo Originador, conforme política de concessão de crédito definida pelo Originador e aprovada pela **GESTORA**, que se encontra descrita no Anexo II deste Regulamento.

CAPÍTULO VII– DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

7.1. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios e a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será efetuada por meio de boletos bancários emitidos pelo **BANCO DE COBRANÇA** e enviados aos Devedores pelo **AGENTE DE COBRANÇA LÍDER,** ou pelo **AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO**, conforme o caso**,** tendo o **FUNDO** como favorecido.

7.1.1. Os recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios efetuados pelos Devedores por meio de Boleto Bancário serão automaticamente direcionados para a Conta do **FUNDO**.

7.1.2. O **CUSTODIANTE** realizará diariamente a conciliação de todos os recursos provenientes da liquidação e pagamento dos Direitos Creditórios.

7.2. Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pelos **AGENTES DE COBRANÇA** e pelos **PRESTADORES DE SERVIÇOS DE COBRANÇA**. Para tanto, os **AGENTES DE COBRANÇA e** os **PRESTADORES DE SERVIÇOS DE COBRANÇA** observarão as condições previstas nos respectivos Contratos de Cobrança sumarizadas no Anexo III deste Regulamento e, os contratos celebrados entre eles e o **FUNDO**, conforme o caso.

7.2.1. A liquidação e pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos deverão ser realizados diretamente na Conta do **FUNDO**.

CAPÍTULO VIII – DA RESERVA DE CAIXA E DA RESERVA DE AMORTIZAÇÃO

8.1. A partir do 1º (primeiro) mês contado da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas do **FUNDO**, será constituída, pela **GESTORA**, uma Reserva de Caixa, com os recursos disponíveis do **FUNDO**, que será utilizada para o pagamento de encargos e despesas do **FUNDO**.

8.2. A Reserva de Caixa será apurada e calculada pela **GESTORA** em cada Data de Apuração.

8.3. A Reserva de Caixa será equivalente a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO** em cada Data de Apuração.

8.4. Os recursos integrantes da Reserva de Caixa serão aplicados pela **GESTORA** em Ativos Financeiros.

8.5. Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 8.3 acima, a **GESTORA** deverá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e destinar todos os recursos do **FUNDO**, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa.

8.6. Além da Reserva de Caixa descrita acima, a **ADMINISTRADORA** deverá constituir uma Reserva de Amortização para o pagamento das amortizações de cada Série de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino de acordo com a estrutura abaixo descrita:

a) até 30 (trinta) dias consecutivos antes de qualquer Data de Amortização de qualquer Série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, devem estar alocados na Reserva de Amortização recursos em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do somatório de todas as parcelas de amortização devidas na Data de Amortização em referência; e

b) até 15 (quinze) dias consecutivos antes de qualquer Data de Amortização de qualquer Série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, devem estar alocados na Reserva de Amortização recursos em valor equivalente a 100% (cem por cento) do somatório de todas as parcelas de amortização devidas na Data de Amortização em referência.

8.7. Os recursos integrantes da Reserva de Amortização serão aplicados pela **GESTORA** em Ativos Financeiros.

8.8. Na hipótese de a Reserva de Amortização deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 8.6 acima, a **ADMINISTRADORA** deverá comunicar imediatamente a **GESTORA** para que esta interrompa imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e destinar todos os recursos do **FUNDO**, observado o limite necessário para composição da Reserva de Caixa, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Amortização. A **GESTORA** somente interromperá tal procedimento quando, conforme o caso, o valor disponível na Reserva de Amortização for equivalente ao valor de amortização.

CAPÍTULO IX – DA EMISSÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS

9.1. As Cotas do **FUNDO** correspondem a frações ideais do seu patrimônio e serão resgatadas (1) com a amortização integral de seu valor ao término do prazo estipulado em cada Suplemento ou (2) quando da liquidação do **FUNDO**.

9.2. As Cotas serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

9.3. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, observadas as Subordinações Mínimas, sendo certo que as Cotas Subordinadas, ao seu turno, poderão ser divididas em Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

9.4. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO**, nos termos do presente Regulamento.

9.5. As Cotas Seniores poderão ser divididas em Séries, com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração.

9.6. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO**, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

9.7. As Cotas Subordinadas Mezanino também poderão ser divididas em classes, todas subordinadas às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO**, mas que não se subordinarão entre si, sendo certo que tais Cotas Subordinadas Mezanino poderão ter prazos, amortizações e/ou remuneração distintos.

9.8. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO**.

9.8.1. Ficará a critério da **ADMINISTRADORA**, a emissão ou não de Cotas Subordinadas Júnior, independentemente da aprovação da Assembleia Geral.

9.9. As demais características e particularidades de cada Série ou Classe de Cotas estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez assinados pela **ADMINISTRADORA**, passarão a fazer parte integrante e indissociável deste Regulamento, devendo tais documentos ser lidos e interpretados sempre em conjunto, inclusive para os fins do artigo 6º da Instrução CVM 356.

9.10. As Cotas Subordinadas Júnior, quando emitidas, serão subscritas exclusivamente pelo Originador por fundos de investimento geridos pela **GESTORA** e/ou por partes a eles relacionadas.

9.11. As Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, quando emitidas, serão objeto de classificação de risco a ser realizada por Agência de Classificação de Risco.

9.11.1. Determinadas Séries de Cotas Seniores, de classes de Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, quando destinadas a um único cotista, ou a um grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, poderão ser dispensadas da classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356.

9.11.2. Na hipótese de nova emissão junto a outros investidores das Cotas indicadas neste item 9.11.1 ou de alteração do presente Regulamento, de modo que seja permitida a transferência ou a negociação dessas Cotas no mercado secundário, em observância ao disposto no artigo 23-A, inciso III, da Instrução CVM nº 356, será obrigatória a realização de oferta primária ou secundária de tais cotas, observadas as disposições da Instrução CVM 400 ou da Instrução CVM 476, conforme aplicável, bem como a apresentação do relatório de classificação de risco correspondente.

9.12. As Cotas Subordinadas Júnior não serão objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

9.13. A integralização, a amortização e o resgate de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior do **FUNDO** poderão ser efetuados por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN.

9.14. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas ou resgatadas em Direitos Creditórios.

9.15. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino só poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios no caso de liquidação do **FUNDO** e desde que o **FUNDO** não tenha caixa disponível, observando-se, ainda, o que for deliberado na Assembleia Geral, nos termos do item 21.6 abaixo.

9.16. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

9.17. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

9.18. Nas integralizações de Cotas, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do **FUNDO**.

9.18.1. Para fins de amortização das Cotas, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do Dia Útil anterior à data do pagamento da amortização.

9.18.2. Para fins de resgate das Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do mesmo Dia Útil do pagamento do resgate.

9.19. As Cotas do **FUNDO**, independente da Classe e/ou da Série, terão valor unitário de emissão de R$1.000,00 (mil reais) na primeira data de integralização das Cotas da respectiva Série e/ou Classe.

9.20. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA** ou pelo **CUSTODIANTE**, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

9.21. Novas Séries de Cotas Seniores, bem como novas classes de Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas pela **ADMINISTRADORA**, independentemente de prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, desde que e somente se as características, prazos, remuneração, cronograma de amortização e resgate e demais condições relativas a referidas emissões sejam idênticos aos da última Série de Cotas Seniores e/ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino emitida. Ficará a critério da **ADMINISTRADORA** decidir sobre a realização de oferta pública das mesmas, sendo que esta oferta poderá ser realizada nos termos da Instrução CVM 400 ou com esforços restritos de distribuição, nos termos previstos na Instrução CVM 476, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.

9.22. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas de eventuais novas Séries e/ou Classes de Cotas que possam vir a ser emitidas pelo **FUNDO**.

9.23. As Cotas Seniores bem como as Cotas Subordinadas Mezanino, deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável.

9.24. O saldo não colocado poderá ser cancelado antes dos prazos mencionados no item 9.23 acima ou a **ADMINISTRADORA** solicitará prorrogação deste prazo à CVM, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

9.25. As Cotas ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em mercados organizados.

9.26. Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários das ofertas públicas de Cotas, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Cotas.

9.27. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas

9.28. As amortizações de cada Série e/ou Classe de Cotas serão realizadas nas Datas de Amortização definidas no respectivo Suplemento da Série e/ou Classe, cujos valores e condições de remuneração constarão do referido Suplemento.

9.29. As Cotas Seniores de cada Série e as Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe deverão ser resgatadas na última Data de Amortização da respectiva Série ou classe, pelo seu respectivo valor contábil.

9.30. As amortizações programadas previstas nos Suplementos poderão ser aceleradas, pelo regime de caixa, a critério da GESTORA, conforme definidos neste Regulamento, desde que observados as Subordinações Mínimas.

9.31. A amortização das Cotas Seniores, de quaisquer das Séries, e das Cotas Subordinadas Mezanino, de quaisquer das classes, poderão ocorrer antes dos respectivos prazos de amortização previstos para cada Série e/ou classe, na impossibilidade de enquadramento do **FUNDO** à sua Política de Investimentos, em razão da impossibilidade de adquirir Direitos Creditórios Elegíveis.

9.32. Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série ou Classe de Cotas do **FUNDO** ou de sua liquidação antecipada, observados os procedimentos definidos neste Regulamento.

9.33. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas, desde que todas as condições abaixo sejam cumulativamente e integralmente observadas:

a) realizada após a amortização da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino programada para aquele mês; e

b) considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, as Subordinações Mínimas, a Reserva de Amortização, a Reserva de Caixa e os limites de concentração previstos neste Regulamento não fiquem desenquadrados.

9.34. A amortização das Cotas Subordinadas Júnior, quando ocorrer, será efetuada, desde que haja disponibilidade de caixa, em até 3 (três) Dias Úteis após a data em que ocorrer, de forma integral, a amortização mensal programada das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

9.35. Não obstante o disposto nos itens 9.32 e 9.33 acima, caso as Cotas Subordinadas Júnior excedam a Subordinação Mínima Mezanino, o valor excedente poderá ser utilizado para amortização das Cotas Subordinadas Júnior (sem necessidade de observância aos requisitos previstos nos itens 9.32 e 9.33 acima), desde que, considerada a referida amortização, a Subordinação Mínima Mezanino e a Subordinação Mínima Sênior não desenquadrem. O montante do excesso de cobertura não utilizado para fins de amortização de Cotas Subordinadas Júnior deverá integrar o Patrimônio Líquido do **FUNDO**.

9.36. Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Júnior caso esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação do **FUNDO**.

9.37. O **FUNDO** não efetuará amortizações, resgates e aplicações em feriado nacional ou feriado na Cidade de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

CAPÍTULO X – DAS SUBORDINAÇÕES MÍNIMAS

10.1. A partir da emissão de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino, as seguintes Subordinações Mínimas deverão ser observadas no **FUNDO** e verificadas todo Dia Útil pela **ADMINISTRADORA**

I - a Subordinação Mínima Sênior admitida no **FUNDO** é de 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido, representada por Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, em conjunto;

II - a Subordinação Mínima Mezanino admitida no **FUNDO** é de 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido, representada por Cotas Subordinadas Júnior.

10.2. Na hipótese de desenquadramento dos percentuais mencionados nos itens acima, os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior deverão subscrever e integralizar, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos contados do desenquadramento, tantas Cotas Subordinadas Júnior quantas sejam necessárias para restabelecer as Subordinações Mínimas.

10.3. Na hipótese de se verificar que, decorrido o prazo do item 10.2 acima, não se alcançou o restabelecimento das Subordinações Mínimas, deverão ser adotados os procedimentos do item 20.2. abaixo.

CAPÍTULO XI - DA ADMINISTRAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

11.1. As atividades de administração e distribuição de Cotas do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.

11.2. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:

a) celebrar os Documentos do **FUNDO**, por ordem e conta do **FUNDO**, e contratar, também por conta e ordem do **FUNDO**, Agência Classificadora de Risco, Auditor Independente, encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA**;

b) iniciar ou fazer com que se inicie, quando for o caso, quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas conforme regulamentação vigente e previamente avençado entre **GESTORA** e **AGENTE DE COBRANÇA LÍDER**;

c) desde que esgotados todos os meios e procedimentos necessários ao recebimento e à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação, de transferência, de desconstituição, de substituição ou de liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionados aos referidos ativos;

d) praticar todos os atos de administração ordinária do **FUNDO**, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa;

e) monitorar o cumprimento integral pelo **FUNDO** dos limites, índices e critérios referidos neste Regulamento;

f) informar imediatamente à Agência Classificadora de Risco a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação; e

g) entregar e/ou manter à disposição da Agência Classificadora de Risco cópias dos relatórios preparados pela própria **ADMINISTRADORA**, pelo **CUSTODIANTE**, e/ou demais prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, nos termos dos Documentos do **FUNDO**;

h) notificar a Agência Classificadora de Risco a respeito da convocação de quaisquer Assembleias Gerais, em até 5 (cinco) dias contados de sua convocação, bem como notificar a Agência Classificadora de Risco a respeito das deliberações tomadas em Assembleias Gerais em até 5 (cinco) dias contados de sua realização;

i) manter atualizados e em perfeita ordem:

1) a documentação relativa às operações do **FUNDO**;
2) o registro dos Cotistas;
3) o livro de atas de Assembleias Gerais;
4) o livro de presença de Cotistas;
5) o Prospecto do **FUNDO**, se houver;
6) os demonstrativos trimestrais do **FUNDO**;
7) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao **FUNDO**; e
8) os relatórios do auditor independente.

j) receber quaisquer rendimentos ou valores do **FUNDO**, diretamente ou por meio de instituição contratada;

k) disponibilizar ao Cotista, gratuitamente, exemplar do Regulamento do **FUNDO**, bem como cientificá-lo do nome do periódico utilizado para divulgação de informações e da Taxa de Administração praticada;

l) divulgar, anualmente, no periódico utilizado para divulgações do **FUNDO**, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas desse, o valor do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da Agência Classificadora de Risco;

m) custear as despesas de propaganda do **FUNDO**;

n) fornecer, anualmente, aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

o) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstos na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA** e o **FUNDO**;

p) providenciar, trimestralmente, a atualização da classificação de risco do **FUNDO** ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**;

q) possuir regras e procedimentos adequados, que devem ser disponibilizados no Prospecto do **FUNDO** (se houver) e na rede mundial de computadores da **ADMINISTRADORA**, que lhe permitam verificar o cumprimento, pela **GESTORA** e pelo **CUSTODIANTE**, de suas obrigações previstas neste Regulamento;

r) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios mantidos na carteira do **FUNDO** ao Sistema de Informações de Crédito do BACEN (SCR), conforme regras previstas na Resolução CMN nº 4.571, de 26 de maio de 2017, conforme alterada;

s) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente ou por este Regulamento, na forma prevista pelos mesmos;

t) divulgar aos Cotistas eventual rebaixamento da classificação de risco do **FUNDO**, no prazo máximo de 3 (três) dias do recebimento de tal informação da Agência de Classificação de Risco;

u) convocar a Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento;

v) prestar todas as informações e dados relacionados ao **FUNDO** solicitados pela Agência Classificadora de Risco;

x) prestar à **GESTORA**, sempre que solicitado e em prazo hábil, todas as informações necessárias acerca do **FUNDO**; e

w) notificar o Cedente e o Originador acerca da comunicação recebida pelo **CUSTODIANTE** sobre vícios nos documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO**, nos termos do item

14.5 abaixo, para que seja realizada a imediata regularização das pendências, sob pena de resolução da cessão de pleno direito, com o retorno das partes ao *status quo ante.*

11.3. A divulgação das informações previstas na alínea "m" acima pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade da **ADMINISTRADORA** pela regularidade na prestação destas informações.

11.4. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e da Instrução CVM 356 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que o integrem.

11.5. A **ADMINISTRADORA** deverá dar prévio conhecimento ao **CUSTODIANTE** e à **GESTORA**, sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

11.6. É vedado à **ADMINISTRADORA**:

a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo **FUNDO**, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;

b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo **FUNDO**; e

c) efetuar aportes de recursos no **FUNDO**, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

11.7. As vedações de que tratam as alíneas "a" a "c" acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da **ADMINISTRADORA**, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

11.8. Excetuam-se do disposto no item anterior a utilização de títulos de emissão do Tesouro Nacional, títulos de emissão do BACEN e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da carteira do **FUNDO**.

11.9. É vedado à **ADMINISTRADORA**, em nome do **FUNDO**:

a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;

b) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos por este Regulamento e pela Instrução CVM 356;

c) aplicar recursos diretamente no exterior;

d) adquirir Cotas do próprio **FUNDO**;

e) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM 356, bem como no Regulamento;

f) vender Cotas do **FUNDO** a prestação;

g) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

h) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

i) delegar poderes de gestão da carteira do **FUNDO**, ressalvado o disposto no artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356;

j) obter ou conceder empréstimos/financiamentos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos;

k) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos.

CAPÍTULO XII – DA GESTÃO E DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO DA GESTORA

12.1. As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA**.

12.1.1. A **GESTORA** é responsável por:

a) realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, exercendo o direito de voto decorrente dos Ativos Financeiros detidos pelo **FUNDO**;

b) observado o disposto nos itens 3.9 e 3.10 acima, decidir pela aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

c) controlar o prazo médio da carteira e o enquadramento fiscal do **FUNDO**, de modo a que seja classificado como fundo de longo prazo – LP;

d) controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do **FUNDO**, tais como, mas não limitado a, Índice de Liquidez, Índice de Inadimplência e spread excedente dos Direitos Creditórios;

e) monitorar os indicadores de gestão de risco e desempenho da Carteira, tais como, mas não limitado a, Limite de Concentração por Devedores e outros indicadores relacionados à administração da carteira de Direitos Creditórios;

f) monitorar as Subordinações Mínimas;

g) monitorar, controlar e gerir a Reserva de Caixa e Reserva de Amortização; e

h) acompanhar as atividades desempenhadas pelos **AGENTES DE COBRANÇA**

12.1.2. A **GESTORA** adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** que confiram aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço www.empiricainvestimentos.com.br

CAPÍTULO XIII – DOS AGENTES DE COBRANÇA E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE COBRANÇA

13.1. As atividades de cobrança serão exercidas pelos **AGENTES DE COBRANÇA**, responsáveis pela cobrança dos Direitos Creditórios, nos termos contratuais estabelecidos e observado o disposto no Anexo III deste Regulamento.

13.2. Os serviços dos **PRESTADORES DE SERVIÇOS DE COBRANÇA**, sem prejuízo de outros serviços previstos no Contrato de Cobrança, consistem em, no mínimo:

a) realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos a eles encaminhados pelo **AGENTE DE COBRANÇA LÍDER,** ou pelo **AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO**, conforme o caso, nos termos do Contrato de Cobrança e no Anexo III deste Regulamento;

b) prestar atendimento aos Devedores acerca dos Direitos Creditórios, para fins de cobrança dos Direitos Creditórios, prestação de esclarecimentos ou informações sobre prestações, saldo devedor, amortizações, quitações, acordos, renegociações e demais questões que envolvam os respectivos Direitos Creditórios;

c) proceder à negativação de Devedores inadimplentes em serviços de proteção ao crédito, bem como retirar tal negativação, quando cabível.

13.3. Adicionalmente ao disposto, o **FUNDO** contará com os serviços do **AGENTE DE COBRANÇA LÍDER e AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO,** conforme o caso, que, adicionalmente aos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos indicados no item 13.2 acima, também prestará os seguintes serviços, sem prejuízo de outros serviços previstos no Contrato de Cobrança:

a) validar a conciliação da conta de cobrança do **FUNDO** e a carteira de Direitos Creditórios com o **CUSTODIANTE**;

b) elaborar e fornecer para a **GESTORA**, sempre que por ela solicitado, relatórios gerenciais (analíticos e sintéticos) relativos ao monitoramento da cobrança dos Direitos Creditórios;

c) enviar aos Devedores os boletos bancários de cobrança dos Direitos Creditórios;

d) selecionar e indicar ao **FUNDO** (representado neste ato pela **ADMINISTRADORA** e pela **GESTORA**) a contratação dos **PRESTADORES DE SERVIÇOS DE COBRANÇA** para realizar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

e) supervisionar, controlar, coordenar, gerir, monitorar e fiscalizar as atividades desempenhadas pelos demais **PRESTADORES DE SERVIÇOS DE COBRANÇA;**

f) gerenciar os custos a serem incorridos pelo **FUNDO** para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança extrajudicial ou judicial, e com os procedimentos de recuperação de ativos, e quaisquer outros decorrentes de ações judiciais das quais o **FUNDO** seja parte;

g) conduzir as renegociações de dívida perante os Devedores e a celebração dos instrumentos necessários para formalização dos Direitos Creditórios ("Direitos Creditórios Renegociados") para tanto; e

h) reportar à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA**, em periodicidade definida de comum acordo, a situação dos Direitos Creditórios, processos/procedimentos de cobrança, o *status* das renegociações em andamento, o andamento das execuções e ações judiciais conduzidas pelos **PRESTADORES DE SERVIÇOS DE COBRANÇA** .

13.4 Os serviços do **AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO,** sem prejuízo de outros serviços previstos no Contrato de Cobrança, consistem em, no mínimo:
I – receber e armazenar toda e qualquer informação essencial para o acompanhamento da cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

II - elaborar e fornecer para a **GESTORA** e para a **ADMINISTRADORA** sempre que por elas solicitado, relatórios gerenciais (analíticos e sintéticos) relativos ao monitoramento da cobrança dos Direitos Creditórios; e

III – dispor de um plano de transição apto para a continuidade da cobrança, em caso de ocorrência de um evento de Justa Causa relativo ao **AGENTE DE COBRANÇA LÍDER** ou nas hipóteses de destituição, substituição ou renúncia deste.

13.5. Em caso de ocorrência de um evento de Justa Causa relativo ao **AGENTE DE COBRANÇA LÍDER**, o **AGENTE DE COBRANÇA LÍDER** será automaticamente destituído de suas funções como **AGENTE DE COBRANÇA LÍDER**, independentemente de decisão assemblear. Adicionalmente, o **FUNDO**, representado pela **ADMINISTRADORA**, poderá, observadas as condições estabelecidas no Contrato de Cobrança, destituir o **AGENTE DE COBRANÇA LÍDER** por Justa Causa na prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, hipótese na qual será substituído pelo **AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO.**

13.6. Apenas nas hipóteses de destituição, substituição ou renúncia do **AGENTE DE COBRANÇA LÍDER**, os serviços de cobrança relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pelo **AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO**, em nome do **FUNDO**, de acordo com o Contrato de Cobrança e com a Política de Cobrança, conforme prevista no Anexo III a este Regulamento, mediante a adoção de procedimentos judiciais e extrajudiciais. O **AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO** atuará como agente de cobrança subsidiário ao **AGENTE DE COBRANÇA LÍDER**, em caso de destituição do **AGENTE**

DE COBRANÇA LÍDER por Justa Causa, ou renúncia do **AGENTE DE COBRANÇA LÍDER**, até a realização da Assembleia Geral para deliberação sobre a contratação de um novo **AGENTE DE COBRANÇA LÍDER.**

13.7. A **ADMINISTRADORA** , a **GESTORA,** o **CUSTODIANTE**, **AGENTE DE COBRANÇA LÍDER** e o **AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO**, conforme o caso, não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo **FUNDO** ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura ou do não prosseguimento, pelo **FUNDO** ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas do Fundo, inclusive no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança.

13.8. Cada prestador de serviços do **FUNDO** terá responsabilidade limitada às suas específicas atribuições definidas neste Regulamento, sem solidariedade entre eles, observadas as responsabilidades previstas na legislação e na regulamentação em vigor para cada um.

CAPÍTULO XIV - DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO

14.1. As atividades de custódia qualificada, controladoria e escrituração de Cotas **FUNDO** serão exercidas pelo **CUSTODIANTE**.

14.2. O **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:

a) validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;

b) receber e verificar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, observado o disposto nos itens abaixo;

c) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo instrumento de cessão de direitos e Documentos Representativos do Crédito;

d) fazer a custódia e a guarda dos Documentos Representativos dos Créditos integrantes da carteira do **FUNDO**, observado o disposto nos itens abaixo;

e) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, os Documentos Representativos do Crédito, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para auditoria independente, agência classificadora de risco contratada pelo **FUNDO** e órgãos reguladores, observado o disposto nos itens abaixo; e

f) cobrar e receber, por conta e ordem do **FUNDO**, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos ativos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do **FUNDO**, observando-se ainda o disposto no Capítulo VII deste Regulamento.

14.3. O **CUSTODIANTE** realizará, diretamente ou por terceiro, a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios, nos termos da legislação aplicável, até a Data de Aquisição.

14.4.O Cedente deverá enviar ao **CUSTODIANTE** os Documentos Representativos dos Créditos até a Data de Aquisição.

14.5. A guarda dos Documentos Representativos do Crédito será realizada pelo **CUSTODIANTE** ou por empresa especializada por ele contratada.

14.6. O **CUSTODIANTE** possui regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para (i) permitir o efetivo controle do **CUSTODIANTE** sobre a movimentação dos Documentos Representativos dos Créditos sob guarda de empresa especializada (quando aplicável); e (ii) diligenciar o cumprimento, pela empresa especializada (quando aplicável), de suas obrigações no que tange a guarda dos Documentos Representativos dos Créditos, especialmente aquelas previstas nos incisos V e VI do Artigo 38 da Instrução CVM 356.

14.7. A **ADMINISTRADORA** dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo **CUSTODIANTE** de suas obrigações descritas neste Regulamento. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da **ADMINISTRADORA** (www.brltrust.com.br)

CAPÍTULO XV – DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

15.1. A **ADMINISTRADORA**, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, pode renunciar à administração do **FUNDO**, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do **FUNDO**, nos termos da Instrução CVM 356.

15.2. Nas hipóteses de substituição da **ADMINISTRADORA** e de liquidação do **FUNDO**, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria **ADMINISTRADORA**.

15.3. No caso de Regime de Administração Especial Temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da **ADMINISTRADORA**, está deverá convocar Assembleia Geral, no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua decretação, para deliberar sobre:

a) a nomeação de representante dos Cotistas; e

b) substituição da **ADMINISTRADORA**, no exercício das funções de administração do **FUNDO**, ou a liquidação do **FUNDO**.

15.4. A **ADMINISTRADORA** permanecerá prestando os serviços de administração ao **FUNDO** até a nomeação de seu substituto, sendo certo, contudo, que se tal substituto não for indicado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do término do prazo fixado no aviso de saída e convocação de Assembleia Geral, enviado pela **ADMINISTRADORA** aos Cotistas nos termos do item 15.1 acima, a **ADMINISTRADORA** convocará uma nova Assembleia Geral para discutir a liquidação do **FUNDO**. Se tal Assembleia Geral não indicar um novo administrador, o **FUNDO** será, então, liquidado pela **ADMINISTRADORA**.

15.5. Com exceção ao **AGENTE DE COBRANÇA LÍDER**, que poderá ser destituído de independente aprovação em Assembleia Geral caso incorra um evento de Justa Causa, a **GESTORA**, e o **CUSTODIANT**E somente poderão ser substituídos mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XVI – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

16.1. Pelos serviços de administração, distribuição, gestão, controladoria e escrituração, será devida pelo **FUNDO** uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores ("Taxa de Administração"):

a) quantia equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, incidente sobre Patrimônio Líquido do **FUNDO**, calculada *pro rata temporis* à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) e provisionada diariamente, que deverá ser paga pelo **FUNDO** mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, observado o valor mínimo mensal de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), correspondente à remuneração da **ADMINISTRADORA** e do **CUSTODIANTE**; e

b) quantia equivalente a 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do **FUNDO**, calculada *pro rata temporis* à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) e provisionada diariamente, que deverá ser paga pelo **FUNDO** mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, observado o mínimo mensal de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), correspondente à remuneração da **GESTORA**.

16.2. Pelos serviços de administração e cobrança dos Direitos Creditórios, os **AGENTES DE COBRANÇA** farão jus à remuneração prevista nos respectivos Contratos de Cobrança, que será paga diretamente pelo **FUNDO**.

16.3. A **ADMINISTRADORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pelo **FUNDO**, diretamente aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração, calculado conforme o item 16.1 acima.

16.4. Além da Taxa de Administração, será cobrada do **FUNDO** uma remuneração devida à **AGENTE DE COBRANÇA LÍDER** baseada no método do ativo, baseada no resultado do **FUNDO**, denominada Taxa de Performance, correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor da rentabilidade das Cotas Subordinadas Júnior que exceder o índice de 12% a,a. (doze por cento ao ano) + Taxa DI, em cada período de apuração, já deduzidas as rentabilidades das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, bem como todas as demais despesas do **FUNDO**, inclusive a Taxa de Administração.

16.5. A Taxa de Performance será calculada e provisionada pelo **CUSTODIANTE**, diariamente por Dia Útil, e paga diretamente pelo **FUNDO** a cada semestre civil, a partir da data da primeira integralização de Cotas, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao encerramento de cada período de

apuração, observando que o primeiro período de apuração da Taxa de Performance terá início na data de cada integralização de Cotas do **FUNDO** e término no encerramento do semestre civil correspondente.

16.6. Entende-se como semestre civil, para fins de aplicação do disposto no item 16.5 acima, os períodos compreendidos entre:

i) o 1º (primeiro) Dia Útil do mês de janeiro, inclusive, e o último Dia Útil do mês de junho, inclusive; e

ii) o 1º (primeiro) Dia Útil do mês de julho, inclusive, e o último Dia Útil do mês de dezembro, inclusive.

16.7. É vedada a cobrança da Taxa de Performance quando o valor da Cota Subordinada Júnior for inferior ao seu valor da data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Júnior ou por ocasião da última cobrança efetuada.

16.8. Não poderão ser cobradas dos Cotistas taxas de ingresso e/ou saída.

16.9. Pelos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, será devido pelo **FUNDO**, as remunerações referentes ao **AGENTE DE COBRANÇA LÍDER, ao AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO** e aos **PRESTADORES DE SERVIÇOS DE COBRANÇA,** descrito nos itens seguintes:

16.9.1. O **AGENTE DE COBRANÇA LÍDER** fará jus a um percentual do valor recuperado do Direito Creditório Inadimplido, conforme previsto no Contrato de Cobrança.

16.9.2. O **AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO** fará jus a uma remuneração de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), a ser paga no primeiro mês da prestação dos serviços, a título de implantação dos Serviços de Cobrança;

16.9.2.1.. O **AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO** fará jus à remuneração mensal, a qual deverá ser paga a partir do primeiro mês da prestação dos serviços, conforme previsto no respectivo Contrato de Cobrança e o descrito abaixo:

PL do Fundo (R$)	**% sobre o PL**
Até 200 milhões	0,10% ao ano
De 200 milhões a 300 milhões	0,08% ao ano
De 300 milhões a 350 milhões	0,06% ao ano
Acima de 350 milhões	0,04% ao ano

16.9.3. O percentual descrito no item 16.9.2. será incidente sobre o Patrimônio Líquido do **FUNDO**, calculada *pro rata temporis*, à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) e provisionada diariamente, que deverá ser paga pelo **FUNDO** mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

16.9.4. Os **PRESTADORES DE SERVIÇOS DE COBRANÇA** farão jus à remuneração prevista nos contratos de prestação de serviços celebrados entre eles e o **FUNDO**.

16.10. Os valores expressos em reais dispostos neste Capítulo serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses contado da data de início de atividades do **FUNDO**, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

CAPÍTULO XVII – DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

17.1. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão valoradas pelo **CUSTODIANTE** em todo Dia Útil, de acordo com os critérios previstos em cada respectivo Suplemento. As Cotas Subordinadas Júnior do **FUNDO** serão valoradas pelo **CUSTODIANTE** em todo Dia Útil, com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas do **FUNDO**, descontados os valores referentes às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, apurados ambos no horário de abertura dos mercados em que o **FUNDO** atua ("Cota de Abertura").

17.2. Os Ativos Financeiros serão calculados pela **ADMINISTRADORA** e terão seu valor calculado em todo Dia Útil, a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no Manual de Marcação a Mercado da **ADMINISTRADORA**, cujo teor está disponível no *website* da **ADMINISTRADORA**. (www.brltrust.com.br)

17.3. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO** terão seu valor calculado, em todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, sendo este valor ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de desconto e/ou de juros remuneratórios prevista em cada CCB, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM nº 489.

17.4. A **ADMINISTRADORA** constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros, mensalmente. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pelo **FUNDO** e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do Manual de Provisionamento da **ADMINISTRADORA**., cujo teor está disponível no *website* da **ADMINISTRADORA** (www.brltrust.com.br)

17.5. Para efeito da determinação do valor da carteira do **FUNDO**, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

CAPÍTULO XVIII – DOS FATORES DE RISCO

18.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pelo **FUNDO**, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para os Cotistas, não podendo o Originador, o Cedente, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e os **AGENTES DE COBRANÇA**, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de

suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento no **FUNDO**:

I - Riscos de Mercado

(iv) *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos do **FUNDO** poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira do **FUNDO**. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do **FUNDO** seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do **FUNDO** e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

(v) *Descasamento de Rentabilidade* – A distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO** para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para os Direitos Creditórios. Os recursos do **FUNDO** poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e amortização das Cotas. O Cedente, o **CUSTODIANTE**, a **GESTORA**, o **FUNDO** e a **ADMINISTRADORA** não prometem ou asseguram rentabilidade ao Cotista.

(vi) *Alteração da Política Econômica* - O **FUNDO**, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, o Originador, o Cedente e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos Devedores, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido do **FUNDO** e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do **FUNDO** e a rentabilidade das Cotas.

II - Riscos de Crédito

(iv) *Fatores Macroeconômicos* – Como o **FUNDO** aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

(v) *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – No caso dos Devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO**, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(vi) *Riscos Relacionados à Adimplência do Originador na Hipótese de Resolução de Cessão* – Nos termos do Contrato de Cessão, existem hipóteses nas quais haverá a resolução da cessão dos Direitos Creditórios, o que gera a obrigação do Originador de pagar ao **FUNDO** o preço estabelecido no Contrato de Cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de cessão, é possível que o Originador não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados do **FUNDO** e/ou provocar perdas patrimoniais ao **FUNDO** e ao(s) Cotista(s).

III - <u>Riscos de Liquidez</u>

(v) *Fundo Fechado e Mercado Secundário* – O **FUNDO** será constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada Série ou Classe, conforme o caso. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista.

(vi) *Direitos Creditórios* – O **FUNDO** deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do **FUNDO**, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao **FUNDO**.

(vii) *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do **FUNDO*** – O **FUNDO** poderá ser liquidado conforme o disposto no Capítulo XXI do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação, o **FUNDO** pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios do **FUNDO** ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios do **FUNDO**; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do **FUNDO**; ou (iii) ao resgate de Cotas Seniores em

Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do **FUNDO**. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

(viii) *Risco da liquidez das Cotas no mercado secundário ou de inexistência de mercado secundário.* O **FUNDO** é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração de cada Série ou Classe, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor. No caso de distribuição de cotas com esforços restritos - nos primeiros 90 (noventa) dias após a colocação -, ou distribuídas em lote único e indivisível ou, ainda, subscritas por um único cotista ou a grupo vinculado por interesse único e indissociável, é vedada a negociação das cotas em mercado secundário.

IV - Riscos Específicos

Riscos Operacionais

(viii) *Falhas dos Agentes de Cobrança* – A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplentes depende da atuação diligente dos **AGENTES DE COBRANÇA**. Cabe-lhes aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligentes nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento dos **AGENTES DE COBRANÇA** poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade do **FUNDO**, ou até à perda patrimonial.

(ix) *Guarda da Documentação* – A guarda dos Documentos Representativos dos Créditos é responsabilidade do **CUSTODIANTE** e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO**. A **ADMINISTRADORA** não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.

(x) *Risco de Entrega dos Documentos Representativos dos Créditos*. Nos termos do Contrato de Cessão, o Cedente obriga-se a transferir ao **CUSTODIANTE** os Documentos Representativos dos Créditos referentes aos Direitos Creditórios cedidos, na forma e em local previamente informado pelo **CUSTODIANTE**, até a Data de Aquisição. Nas hipóteses de os Documentos Representativos dos Créditos terem a sua natureza alterada, serem anulados ou declarados nulos, inválidos ou ineficazes, a cessão dos Direitos Creditórios correspondentes a tais Documentos Representativos dos Créditos será resolvida de pleno direito, observado o disposto no Contrato de Cessão. Assim, é possível que nem todos os Direitos Creditórios ofertados, aprovados e adquiridos, nos termos do presente Regulamento, permaneçam na carteira do **FUNDO** após a respectiva Data de Aquisição.

(xi) *Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança* - Caso ocorra a rescisão do Contrato de Cobrança, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para o

FUNDO, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem do **FUNDO**, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A **ADMINISTRADORA** encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.

(xii) *Risco de Cobrança Judicial de CCB Eletrônica*. Os Documentos Representativos do Créditos são representados por CCBs emitidas e assinadas por meio eletrônico. Não obstante o disposto no §3º do Art. 889 do Código Civil Brasileiro que permite a emissão de títulos de crédito eletrônicos, as CCBs podem não ser consideradas como títulos executivos extrajudiciais por alguns juízos e/ou tribunais, na medida em que lhes pode ser questionado o requisito da cartularidade. Além disso, a transferência para o **FUNDO** das referidas CCBs por meio de termo de endosso também poderá ser questionada. Nestes casos, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos não poderá se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial Dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de o devedor não mais possuir patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído. Para a propositura de demanda de cobrança e/ou monitória, poderão ser necessários documentos e informações adicionais que deverão ser fornecidos pelo Originador e/ou pelo Cedente à época, os quais, caso não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

(xiii) *Risco de Sucumbência*. Nas hipóteses indicadas no item (v) acima, o **FUNDO** poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que o **FUNDO** não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o **FUNDO** não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

Riscos de Descontinuidade

(xiv) *Risco de Liquidação do **FUNDO*** – Nas hipóteses previstas neste Regulamento, poderá ocorrer a liquidação do **FUNDO**. e o resgate das Cotas antes do prazo previsto no respectivo Suplemento. Nesse caso, os recursos do **FUNDO** podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos no item III acima.

(xv) *Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo* – Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, incluindo, sem se limitar, o Agente de Cobrança Líder e o Agente de Cobrança, inclusive no caso de sua substituição, por

qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação.

Riscos do Originador e de Originação

(xvi) *Risco de Rescisão do Contrato de Cessão e Originação de Direitos Creditórios* – O Cedente, sem prejuízo das penalidades previstas no respectivo Contrato de Cessão, podem, a qualquer momento, deixar de ceder Direitos Creditórios ao **FUNDO**. Assim, a existência do **FUNDO** está condicionada à aquisição direta de Direitos Creditórios elegíveis junto às Instituições Financeiras ou à continuidade das operações do Cedente com Direitos Creditórios elegíveis nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade das Cotas Seniores, bem como à vontade unilateral do Cedente ou das Instituições Financeiras em ceder Direitos Creditórios ao **FUNDO**.

(xvii) *Risco de Rescisão do Contrato de Correspondente Bancário* – O Originador foi contratado pelas Instituições Financeiras como seu correspondente bancário, nos termos da Resolução CMN 3.954, de 24 de fevereiro de 2011, conforme alterada. Na medida em que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo **FUNDO** são exclusivamente aqueles originados pelo Originador, na qualidade de correspondente bancário das Instituições Financeiras, a existência do **FUNDO** está condicionada à continuidade das operações com Direitos Creditórios elegíveis do Originador como correspondente bancário das Instituições Financeiras nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade das Cotas Seniores. Se, por qualquer motivo, o contrato de correspondente bancário celebrado entre o Originador e das Instituições Financeiras for rescindido, a continuidade das atividades será comprometida.

Outros Riscos

(xviii) *Risco de Amortização Condicionada* - As principais fontes de recursos do **FUNDO** para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o **FUNDO** não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

(xix) *Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira do **FUNDO** e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios* - O **FUNDO** está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo eventual impossibilidade de a **GESTORA** alienar os Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO**. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que o **FUNDO** somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO** sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas Seniores continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento,

sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pelo **FUNDO** ou por qualquer pessoa, inclusive o Originador, o Cedente, a **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** e o **CUSTODIANTE**, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. e nos Suplementos Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.

(xx) *Risco de Amortização Não Programada de Cotas* **–** Observados os procedimentos definidos no Regulamento, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas antecipadamente pelo **FUNDO**. Nesta hipótese, os titulares das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pelo **FUNDO**, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa do **FUNDO** e, consequentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas.

(xxi) *Riscos Associados aos* Ativos Financeiros - O **FUNDO** poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho do **FUNDO** e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira do **FUNDO**), o **FUNDO** poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O **FUNDO**, a **GESTORA**, a **ADMINISTRADORA** e o **CUSTODIANTE**, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do **FUNDO** ou resgate de Cotas.

(xxii) *Risco de Intervenção ou Liquidação do **CUSTODIANTE*** – O **FUNDO** terá conta corrente no **CUSTODIANTE**. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade dos recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para o **FUNDO**, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

(xxiii) *Risco de Concentração* – O risco da aplicação no **FUNDO** terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração,

maior será a chance de o **FUNDO** sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

(xxiv) *Risco de Alteração do Regulamento* – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do **FUNDO** e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(xxv) *Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas Seniores* – Caso o **FUNDO** não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas Seniores, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos ao **FUNDO** para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela **ADMINISTRADORA** antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas Seniores do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o **FUNDO** venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas Seniores não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, o Cedente, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do **FUNDO** o patrimônio do **FUNDO** poderá ser afetado negativamente.

(xxvi) *Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios* – O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório pelo Devedor antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação e a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório sem que isso gere a novação do financiamento ou empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

(xxvii) *Risco de Ausência de Aquisição Constante de Direitos Creditórios* - O Cedente se encontra obrigado a ceder Direitos Creditórios ao **FUNDO**; no entanto, pode não ter Direitos Creditórios disponíveis para cessão quando solicitado pelo **FUNDO**. A existência do **FUNDO** no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios pelo Cedente ou pelas Instituições Financeiras ao **FUNDO**.

(xxviii) *Risco de Arrependimento do Devedor* – É possível que um Devedor exerça o seu direito de arrependimento previsto no Código de Defesa do Consumidor, na legislação pertinente em vigor e conforme entendimento dos Tribunais, entre a cessão dos Direitos Creditórios ao **FUNDO** e a preclusão do prazo para exercício de tal direito.

(xxix) *Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios* – Com relação ao Cedente, a cessão de Direitos Creditórios ao FUNDO poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em:

(d) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;

(e) fraude à execução, caso (a) quando da cessão o cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e

(f) fraude à execução fiscal, se o cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

(xxx) *Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Representativos dos Créditos*: O Cedente, o Originador e as Instituições Financeiras serão pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis. Há o risco de o FUNDO adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos dos Créditos, o que poderá obstar o pleno exercício pelo FUNDO das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, o FUNDO exerça tempestivamente seu direito de regresso contra o Cedente, as Instituições Financeiras e/ou o Originador, é possível que haja perdas imputadas ao FUNDO e consequentemente prejuízo para os Cotistas.

(xxxi) *Risco de Redução das Subordinações Mínimas*: O FUNDO terá Subordinações Mínimas a serem verificados todo Dia Útil pela ADMINISTRADORA. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas Subordinadas Mezanino e Subordinadas Júnior poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas Mezanino e Subordinadas Júnior tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos do FUNDO, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

(xxxii) *Risco de Fungibilidade*: Na hipótese de, equivocada e eventualmente, os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para o cedente, este deverá repassar tais valores ao FUNDO, nos termos do Contrato de Cessão. Caso haja qualquer problema de crédito do Cedente, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o FUNDO poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo ao FUNDO e aos Cotistas.

(xxxiii) *Risco de Governança*: Caso o FUNDO venha a emitir novas Cotas Subordinadas ou novas Cotas Seniores, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas no FUNDO poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no Regulamento.

(xxxiv) *Risco Decorrente dos Critérios Adotados para Concessão de Crédito*: Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo FUNDO terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito definidos pelas Instituições Financeiras e pelo Originador e aprovados pela GESTORA. Contudo, mesmo que a política de concessão de crédito seja fielmente aplicada e observada, não há garantia que os Devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram cedidos ao FUNDO. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

(xxxv) *Risco Decorrente da Política adotada pelo FUNDO para a Cobrança Judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos:* em função da expressiva diversificação de Devedores e do reduzido valor médio de cada Direito Creditório adquirido pelo FUNDO, bem como dos altos custos incidentes e inerentes à cobrança judicial, a exclusivo critério da GESTORA e do AGENTE DE COBRANÇA LÍDER determinados Direitos Creditórios Inadimplidos poderão não ser cobrados judicialmente e serão objeto apenas da cobrança extrajudicial de acordo com os procedimentos indicados no Anexo III deste Regulamento. Nesse sentido, a carteira do FUNDO poderá ser impactada pela não realização da cobrança judicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, acarretando desta forma perdas para o FUNDO e para os Cotistas.

(xxxvi) *Patrimônio Líquido negativo:* Os investimentos do FUNDO estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para os Cotistas. Além disso, na hipótese de o FUNDO apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o FUNDO satisfaça suas obrigações.

(xxxvii) *Dissolução da Pessoa Jurídica Devedora:* Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo FUNDO terão como Devedores pessoas jurídicas de pequeno e médio porte. Ocorre que, em casos de: (i) falecimento do Empresário Individual; (ii) pela incorporação, fusão ou cisão com versão de todo o patrimônio em outras sociedades; (iii) da liquidação; e (iv) por decisão judicial, a empresa poderá ser extinta. A dissolução da pessoa jurídica acarretará o término de suas atividades, sendo possível, que, em casos excepcionais, ocorra a transmissão da dívida e substituição do devedor do Direito Creditório, o qual, inclusive poderá ser pessoa física.

(xxxviii) *Demais Riscos*: O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da ADMINISTRADORA, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

18.2. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** do **FUNDO** orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento do **FUNDO**, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no

Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação do **FUNDO** acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposto o **FUNDO** e o cumprimento da Política de Investimento do **FUNDO**, descrita neste Regulamento, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pelo **FUNDO** de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para seus investidores.

18.3. As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE** ou do **FUNDO** Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO XIX - DA ASSEMBLEIA GERAL

19.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral do **FUNDO**:

a) tomar anualmente, no prazo máximo de 04 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do **FUNDO** e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;

b) alterar o Regulamento do **FUNDO**, inclusive seus anexos, se necessário;

c) deliberar sobre a substituição da **ADMINISTRADORA,** do **CUSTODIANTE**, da **GESTORA** e/ou do **AGENTE DE COBRANÇA LÍDER**;

d) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

e) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão, liquidação do **FUNDO**; e

f) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação; e

g) eleger e destituir o(s) representante(s) dos Cotistas, nos termos deste Regulamento.

19.2. O Regulamento do **FUNDO** poderá ser alterado pelo Administrador do Fundo, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

19.3. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do **FUNDO**, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

19.3.1. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, nos termos do item 19.3 acima, a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: (a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; e (b) não exercer cargo ou função na Administradora, em seus controladores, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, em coligadas ou em outras sociedades sob controle comum

19.4. Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

b) não exercer cargo ou função na **ADMINISTRADORA**, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum;

c) não exercer cargo ou função na **GESTORA**, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e

d) não exercer cargo no Cedente, nas Instituições Financeiras ou no Originador.

19.5. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO** far-se-á mediante (i) anúncio publicado no periódico do **FUNDO**; (ii) por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas; ou (iii) por meio de correio eletrônico (e-mail), do qual constará, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

19.6. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio, do envio da carta com aviso de recebimento aos Cotistas ou do envio do e-mail.

19.7. Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio da convocação nos termos do item 19.5 acima, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo se a convocação original previa a realização da segunda convocação em seguida à primeira.

19.8. Para efeito do disposto acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, carta ou e-mail da primeira convocação.

19.9. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada por correio eletrônico preferencialmente ou por carta com aviso de recebimento, dirigida pela Administradora a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto e que, havendo ausência de resposta, considerar-se-á abstenção as matérias objeto de consulta.

19.10. A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro de 10 (dez) dias e a ausência de resposta neste prazo será considerada como abstenção pelo Cotista à consulta formulada.

19.11. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a **ADMINISTRADORA** tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios ou cartas endereçadas aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da **ADMINISTRADORA**.

19.12. Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

19.13. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da **ADMINISTRADORA** ou de Cotistas possuidores de Cotas que representem isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

19.14. Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto, ressalvado o disposto nos itens 19.15 e 19.16 abaixo.

19.15. As deliberações relativas às matérias previstas no item 19.1, alíneas "c" a "g" deste Regulamento serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

19.16. As deliberações relativas à matéria prevista no item 19.1, alínea "b" Regulamento somente serão tomadas mediante a aprovação (1) da maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes; e (2) da maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

19.17. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do **FUNDO**, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

19.18. Não podem votar nas Assembleias Gerais a **ADMINISTRADORA,** seus sócios, diretores, funcionários e Partes Relacionadas.

19.19. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

19.20. A divulgação referida acima deve ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO**, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas ou por e-mail.

19.21. As modificações aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo, na CVM, dos seguintes documentos:

a) lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral;
b) cópia da ata da Assembleia Geral;
c) exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, se houver;
d) modificações procedidas no Prospecto, se houver.

CAPÍTULO XX – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

20.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à **ADMINISTRADORA** convocar uma Assembleia Geral para que esta delibere sobre a continuidade do **FUNDO** ou sua liquidação e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:

a) rebaixamento da classificação de risco de qualquer Série ou Classe de Cotas em circulação em 02 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída ou 01 (um) nível abaixo da classificação de risco em vigor caso nos últimos 12 (doze) meses caso já tenha ocorrido um rebaixamento;

b) desenquadramento de quaisquer das Subordinações Mínimas por 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos;

c) desenquadramento do Índice de Inadimplência, conforme calculado e comunicado pela **GESTORA**, por um período superior a 20 (vinte) dias úteis consecutivos:

(i) superior à 35% (trinta e cinco por cento), até 30 de setembro de 2021;e

(ii) superior à 25% (vinte e cinco por cento), a partir de 01 de outubro de 2021.

g) Índice de Atraso Over90 superior a 35% (trinta e cinco por cento), conforme calculado e comunicado pela **GESTORA**, por um período superior a 20 (vinte) dias úteis consecutivos;

e) apuração do Índice de Liquidez inferior a 01 (um) pelo período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, na forma deste Regulamento;

f) desenquadramento da Reserva de Amortização superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, conforme calculada e comunicada pela **ADMINISTRADORA**;

g) desenquadramento da Reserva de Caixa por um prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, conforme calculada e comunicada pela **GESTORA**;

h) desenquadramento do Limite de Concentração por Devedor por um prazo superior a 20 (vinte) Dias Úteis, conforme verificado pela **GESTORA** com base em informações fornecidas pelo **CUSTODIANTE** no dia 15 (quinze) de cada mês ou no primeiro Dia Útil subsequente;

i) descumprimento, pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA**, pelo **AGENTE DE COBRANÇA LÍDER** e/ou pelo **CUSTODIANTE**, de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento e nos demais Documentos do **FUNDO**, desde que não sanado no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da notificação;

j) renúncia de qualquer prestador de serviços contratado para prestar serviços para o **FUNDO**, desde que não substituído no prazo de 60 (sessenta) Dias Úteis contados da renúncia; e

k) manutenção do Patrimônio Líquido médio do **FUNDO** inferior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por período de 3 (três) meses consecutivos.

20.2. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, a **ADMINISTRADORA,** independentemente de qualquer procedimento adicional, deverá (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer parcela de amortização de Cotas Subordinadas Júnior em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; e (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, uma Assembleia Geral para decidir se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

20.3. No caso de a Assembleia Geral deliberar que quaisquer dos Eventos de Avaliação constituem um Evento de Liquidação a **ADMINISTRADORA** deverá implementar os procedimentos definidos no Capítulo XXI deste Regulamento, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do **FUNDO**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da Assembleia Geral que deliberou a constituição do Evento de Liquidação.

20.4. Caso a Assembleia Geral delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, a **ADMINISTRADORA** deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Geral para manutenção das atividades regulares do **FUNDO**, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação.

20.5. Na hipótese de deliberação de que o Evento de Avaliação não constituir um Evento de Liquidação, os Cotistas que votarem contra tal deliberação não terão direito à solicitação de resgate de suas Cotas.

20.6. O direito dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior ao recebimento de qualquer pagamento de amortização das Cotas Subordinadas Júnior ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação até (i) a data da deliberação, pela Assembleia Geral referida no item 20.4 acima, de que o referido Evento de Avaliação não dá causa à liquidação antecipada do **FUNDO**, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na referida Assembleia Geral ou (ii) a data em que todos os valores devidos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino tiverem sido integralmente pagos pelo **FUNDO**, caso se decida na referida Assembleia Geral pela liquidação antecipada do **FUNDO**.

CAPÍTULO XXI – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

21.1. Cada Série de Cotas Seniores e subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino do **FUNDO** será liquidada por ocasião do término do seu prazo de duração, conforme estabelecido no respectivo Suplemento.

21.2. O **FUNDO** será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

a) por deliberação de Assembleia Geral; ou

b) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

21.3. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** deverá (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate ou amortização em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias, uma Assembleia Geral para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item 21.4. abaixo.

21.4. Se a decisão da Assembleia Geral for a de não liquidação do **FUNDO**, fica desde já assegurado o resgate dos Cotistas dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia Geral do **FUNDO**.

21.5. Na hipótese de liquidação do **FUNDO**, após o pagamento das despesas e encargos do **FUNDO**, será pago aos titulares de Cotas Seniores, se o patrimônio do **FUNDO** assim permitir, o valor apurado conforme o disposto no Suplemento da respectiva Série, proporcionalmente ao valor das Cotas. O total do eventual excedente, após o pagamento aos titulares das Cotas Seniores, será pago primeiro aos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino e depois aos titulares de Cotas Subordinadas Júnior, conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular, observando-se que:

a) os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Regulamento, desde que não haja caixa disponível e assim seja deliberado em Assembleia Geral convocada para este fim; e

b) a **ADMINISTRADORA** poderá, ainda, com base em aprovação da Assembleia Geral, alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO**, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Regulamento, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção do **FUNDO**, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

21.6. Na hipótese de (i) o **FUNDO** não possuir recursos em caixa suficientes para fazer frente à liquidação das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, e (ii) a Assembleia Geral não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate dessas Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar o **FUNDO** perante as autoridades competentes.

21.7. A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

21.8. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

21.9. A liquidação do **FUNDO** será gerida pela **ADMINISTRADORA**, observando (i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral; e (ii) que cada Cota de determinada Classe será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma Classe.

CAPÍTULO XXII – DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECUROS

22.1. A partir da data da primeira integralização de Cotas e até a liquidação do **FUNDO**, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a **ADMINISTRADORA** obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do **FUNDO**, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, na seguinte ordem:

a) na constituição da Reserva de Caixa;

b) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do **FUNDO**, devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;

c) no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios;

d) na constituição da Reserva de Amortização;

e) na amortização das Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos Suplementos de cada Série;

f) na amortização das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos Suplementos das Cotas Subordinadas Mezanino; e

g) na amortização de Cotas Subordinadas Júnior, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento e do Suplemento das Cotas Subordinadas Júnior.

22.2. Exclusivamente na hipótese de liquidação do **FUNDO**, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** serão alocados na seguinte ordem:

a) no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios cuja cessão já tenha ocorrido previamente à data de decretação da liquidação;

b) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do **FUNDO**, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

c) na amortização e resgate das Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos Suplementos de cada Série, até o seu resgate;

d) na amortização e resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, após resgate integral das Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Regulamento e do Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino; e

h) na amortização e resgate de Cotas Subordinadas Júnior, após o resgate integral das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento e do Suplemento das Cotas Subordinadas Júnior.

CAPÍTULO XXV - DOS ENCARGOS DO FUNDO

23.1. Constituem encargos do **FUNDO**, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA**:

a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

c) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;

d) honorários e despesas do Auditor Independente, encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA**;

e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do **FUNDO**;

f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do **FUNDO** ou à realização de Assembleia Geral;

h) taxas de custódia de ativos do **FUNDO**;

i) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco;

j) despesas com os **AGENTES DE COBRANÇA**, no tocante à prestação dos serviços de agente de cobrança;

k) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, como representante dos Cotistas; e

l) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o **FUNDO** tenha as suas Cotas admitidas à negociação.

23.2. Quaisquer outras não previstas como encargos do **FUNDO** devem correr por conta da **ADMINISTRADORA**.

CAPÍTULO XXIV - DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

24.1. A **ADMINISTRADORA** divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao **FUNDO**, tal como a eventual alteração da classificação de risco do **FUNDO** ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da respectiva carteira, sem prejuízo das demais hipóteses previstas pela legislação, de modo a garantir que todos os Cotistas tenham acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

24.2. A divulgação das informações previstas neste artigo deve ser feita por meio de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** e mantida disponível para os Cotistas na sede e agências da **ADMINISTRADORA** e nas instituições que coloquem Cotas do **FUNDO**.

24.2.1. Sem prejuízo do envio aos Cotistas, na forma prevista no item 24.2, e à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao **FUNDO** ou aos ativos integrantes de sua carteira deve ser: (i) divulgado por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM; e (ii) mantido na página da **ADMINISTRADORA** na *internet* (www.brltrust.com.br) e, enquanto a distribuição estiver em curso, na página do distribuidor na *internet*.

24.3. A **ADMINISTRADORA** deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

a) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
b) a rentabilidade do **FUNDO**, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
c) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do **FUNDO**, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

24.4. A **ADMINISTRADORA** deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do **FUNDO**.

24.5. As demonstrações financeiras do **FUNDO** estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas na Instrução CVM nº 489 e serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM.

24.6. O exercício social do **FUNDO** tem duração de 01 (um) ano, com término em novembro de cada ano.

CAPÍTULO XXVII – DO FORO

25.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BIZCAPITAL EMPÍRICA PME,
neste ato representado por sua Administradora.

ANEXO I – DEFINIÇÕES

Os termos e expressões previstos no Regulamento e nos Anexos do **FUNDO**, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

ANBIMA:	é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais
ADMINISTRADORA:	é a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151 – 19º andar (parte), Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob nº 13.486.793/0001-42, devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011, ou sua sucessora a qualquer título;
Agência de Classificação de Risco:	a agência classificadora de risco das Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino quando emitidas pelo **FUNDO**;
AGENTES DE COBRANÇA:	São, em conjunto, o **AGENTE DE COBRANÇA LÍDER e o AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO** ;
AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO:	A **EMPÍRICA GESTÃO DE COBRANÇAS E GARANTIAS LTDA**, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº10.260.448/0001-06 com sede no Município de São paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 9º andar.
AGENTE DE COBRANÇA LÍDER:	É o Originador.
Assembleia Geral:	Assembleia geral de Cotistas do **FUNDO**;
Auditor Independente:	é a empresa de auditoria independente contratada pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA**;
Ativos Financeiros:	são os ativos listados no item 3.12 deste Regulamento;
B3	É a B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão;
BACEN:	o Banco Central do Brasil;

BANCO DE COBRANÇA:	é a instituição financeira, responsável pela cobrança ordinária dos boletos bancários dos Direitos Creditórios;
CCB:	as Cédulas de Crédito Bancário, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, que poderão ser emitidas, assinadas e endossadas, fisicamente ou por meio eletrônico;
Cedente:	é a BIZCAPITAL COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A., com sede na Rua Guilhermina Guinle, nº 272, 7º andar – parte, Botafogo, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.757.072/0001-34 ou as Instituições Financeiras;
Classe:	qualquer das classes de Cotas, que incluem as Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Júnior e as diferentes classes de Cotas Subordinadas Mezanino;
CMN:	Conselho Monetário Nacional;
Condições de Cessão:	é(são) a(s) condição(ões) que deve(m) ser atendida(s) pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja verificação é feita pelo Originador;
Conta do FUNDO:	a conta corrente de titularidade do **FUNDO**;
Contrato de Cessão:	o Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios sem Coobrigação e Outras Avenças, celebrado entre o **FUNDO** e o Cedente;
Contrato de Cobrança:	é o contrato de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos celebrado com os respectivos **AGENTES DE COBRANÇA**;
Contrato de Correspondente Bancário:	é o contrato de correspondente bancário celebrado entre o Originador e cada Instituição Financeira;
Cotas:	todas as Cotas emitidas pelo **FUNDO**, quando referidas indistintamente, independentemente de Classe ou Série;
Cotas Seniores:	as Cotas seniores de quaisquer séries emitidas pelo **FUNDO**, que não se subordinam às demais classes de Cotas para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do **FUNDO**;

Cotas Subordinadas:	as Cotas Subordinadas Júnior e as Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidas em conjunto;
Cotas Subordinadas Júnior:	as Cotas subordinadas emitidas pelo **FUNDO**, que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente e nesta ordem de preferência, para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do **FUNDO**;
Cotas Subordinadas Mezanino:	todas as Classes de Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e que têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO**;
Cotista:	o investidor que venha adquirir Cotas de emissão do **FUNDO**;
Cotista Senior:	o investidor que venha adquirir Cotas Seniores de emissão do **FUNDO**;
Cotista Subordinado:	o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas de emissão do **FUNDO**;
Cotista Subordinado Mezanino:	o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas Mezanino de emissão do **FUNDO**;
Cotista Subordinado Júnior:	o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas Júnior de emissão do **FUNDO**;
Critérios de Elegibilidade:	são os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja validação é feita pelo **CUSTODIANTE**;
CUSTODIANTE:	é a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151 – 19º andar (parte), Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob nº 13.486.793/0001-42, devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, ou sua sucessora a qualquer título;
CVM:	a Comissão de Valores Mobiliários;
Data de Apuração:	é todo o último Dia Útil de cada mês calendário;
Data de Aquisição:	é cada data de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo

	FUNDO;
Devedores:	as pessoas jurídicas de pequeno e médio porte, devedoras dos Direitos Creditórios Elegíveis;
Dia Útil:	todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na Cidade de São Paulo;
Direitos Creditórios:	os Direitos Creditórios Performados e os Direitos Creditórios a Performar formalizados por meio da emissão de CCB em favor das Instituições Financeiras, originados pelo Originador (na qualidade de prestador de serviços de correspondente bancário das Instituições Financeiras, nos termos dos Contratos de Correspondente Bancário), que poderão ser cedidos/transferidos, na forma da lei: (i) pelas Instituições Financeiras para o **FUNDO**; ou (ii) primeiramente, pelas Instituições Financeiras para o Cedente e, posteriormente, pelo Cedente para o **FUNDO**;
Direitos Creditórios a Performar	os Direitos Creditórios oriundos de operações de financiamento de bens para entrega futura, representados por CCB, que atendam às Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento;
Direitos Creditórios Performados	Direitos Creditórios oriundos de operações de concessão de empréstimos e/ou financiamento de bens, representados por CCB, que atendam às Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento;
Direitos Creditórios Elegíveis:	os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade para serem cedidos e transferidos ao **FUNDO**, nos termos do Contrato de Cessão e da legislação aplicável;
Direitos Creditórios Inadimplidos:	os Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO** que não forem devidamente pagos pelos Devedores, na data de seus respectivos vencimentos;
Direitos Creditórios Renegociados	os Direitos Creditórios adimplidos e inadimplidos, que sejam objetos de renegociação;
Documentos do FUNDO:	em conjunto ou isoladamente, o Regulamento, os Suplementos e o Contrato de Cessão;

Documentos Representativos dos Créditos	em conjunto, as CCBs, devidamente endossadas ao **FUNDO**, juntamente com os seus anexos e os respectivos instrumentos apartados de constituição de garantias reais ou fidejussórias, se houver, e os demais documentos relativos à cessão dos créditos provenientes das CCBs, incluindo termos de cessão, termos/cartas de endosso, se houver, e o Contrato de Cessão;
Eventos de Avaliação:	as situações descritas no Capítulo XX deste Regulamento;
Eventos de Liquidação:	as situações descritas no Capítulo XXI deste Regulamento;
Evento de Insolvência do **AGENTE DE COBRANÇA LÍDER:**	(iv) a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência; (v) pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano; e (vi) comprovação de falsidade, em qualquer aspecto relevante, de quaisquer declarações prestadas pela parte.
FUNDO:	o **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BIZCAPITAL EMPÍRICA PME**;
GESTORA:	a **EMPÍRICA INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA**., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, conjuntos 91, 92,93 e 94 – Pinheiros, CEP: 05407-000, e inscrita no CNPJ sob o nº 10.896.871/0001-99, ou quem lhe vier a suceder;
IGP-M:	o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
Índice de Atraso:	é definido como a razão entre: (a) volume de Direitos Creditórios, com vencimento no mês em análise, em atraso a mais de 90 (noventa) dias e (b) volume total de Direitos Creditórios com data de vencimento no mesmo mês.
Índice de Atraso Over90	Índice de Atraso Over90 da carteira do **FUNDO,** calculado diariamente pela **GESTORA**, conforme definido no item 3.21

	do Regulamento.
Índice de Inadimplência:	é a média móvel dos últimos 3 (três) meses do Índice de Atraso.
Índice de Liquidez:	índice de liquidez da carteira do **FUNDO**, conforme definido no item 3.20 do Regulamento;
Instituições Financeiras:	são as instituições financeiras que celebrem e mantenham Contrato de Correspondente Bancário com o Originador;
Instrução CVM 356:	a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001 e suas alterações;
Instrução CVM 400:	a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 e suas alterações;
Instrução CVM 476:	a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 e suas alterações;
Instrução CVM 489:	a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações;
Instrução CVM 539:	a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013 e suas alterações;
Instrução CVM 555:	a Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 e suas alterações;
Investidor Qualificado:	são os investidores qualificados, conforme definidos na Instrução CVM 539;
Investidor Profissional:	são os investidores profissionais, conforme definidos na Instrução CVM 539;
Justa Causa:	Para os fins de que trata este Regulamento, será considerada justa causa para fins de destituição e substituição do **AGENTE DE COBRANÇA LÍDER** ; (i) a comprovação por meio de decisão judicial transitada em julgado de que o **AGENTE DE COBRANÇA LÍDER** atuou com dolo, má-fé e/ou culpa ou cometeu fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento ou do Contrato de Cobrança; (ii) o descumprimento de obrigações legais, regulamentares e/ou normativas aplicáveis ao **AGENTE DE COBRANÇA LÍDER** que possa vir a causar um efeito adverso relevante (a) na situação (financeira ou de outra

	natureza), nos negócios, nos bens, na reputação e/ou nos resultados operacionais do **AGENTE DE COBRANÇA LÍDER** e/ou do **FUNDO**; e/ou (b) na capacidade do **AGENTE DE COBRANÇA LÍDER** de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste Regulamento ou do Contrato de Cobrança; (iii) o descumprimento, pelo **AGENTE DE COBRANÇA LÍDER** , de disposições do Contrato de Cobrança a ele aplicáveis que não seja sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis da data de notificação de sua ocorrência a ser pela Administradora (exceto quando houver prazo de cura específico previsto); (iv) verificação de um Evento de Insolvência do **AGENTE DE COBRANÇA LÍDER**, , monitorados por meio de verificação mensal em órgãos de proteção ao crédito (Boa Vista e/ou Serasa), caso não venha a ser notificada da ocorrência do referido evento de insolvência.
Limite de Concentração por Devedor	é o limite de concentração por Devedor conforme definido no item 3.14 do Regulamento;
Manual de Provisionamento:	é o manual de provisionamento sobre os direitos creditórios da **ADMINISTRADORA** registrado junto a **ANBIMA**;
Originador:	é a **BIZCAPITAL CORRESPONDENTE BANCÁRIO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Barão de Lucena, nº 124, conjunto 601 - Botafogo, CEP 22260-020, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 24.077.504/000178, neste ato representada na forma de seu contrato social;
Partes Relacionadas:	as partes relacionadas de uma entidade incluem, direta ou indiretamente, os seus sócios, acionistas ou controladores, sejam estes pessoas físicas ou jurídicas, as entidades por ela controladas, as entidades coligadas, as entidades que integram o mesmo grupo econômico ou que estejam sob controle comum e os membros da administração das entidades citadas acima e os membros próximos de suas respectivas famílias;
Patrimônio Líquido:	a soma das disponibilidades do **FUNDO**, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões;
PDD	Provisão para Devedores Duvidosos constante no Anexo VI ao Regulamento.
Prestadores de Serviços de Cobrança:	são 0s escritórios de advocacia e/ou empresas especializadas de cobrança contratados pelo **FUNDO** para realizar a cobrança

	judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
Reserva de Amortização:	é a reserva constituída para pagamento das amortizações de cada Série de Cotas Seniores e cada classe das Cotas Subordinadas Mezanino;
Reserva de Caixa:	é a reserva constituída para pagamento de encargos e despesas do **FUNDO**;
Resolução CMN 2.907:	é a Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada;
SERASA	a SERASA S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda dos Quinimuras, nº 187, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.173.620/0001-80;
Série:	as séries de Cotas Seniores;
SMS:	significa *short message service* ou serviço de mensagens curtas – serviço utilizado para troca de mensagens de textos breves enviadas ou recebidas através de um aparelho móvel de telefonia celular.
Subordinações Mínimas:	significam a Subordinação Mínima Sênior e a Subordinação Mínima Mezanino, quando designadas em conjunto;
Subordinação Mínima Mezanino:	é o somatório do valor total das Cotas Subordinadas Júnior equivalente ao percentual indicado no item 10.1, alínea "b", deste Regulamento;
Subordinação Mínima Sênior:	é o somatório do valor total das Cotas Subordinadas equivalente ao percentual indicado no item 10.1, alínea "a", deste Regulamento;
Suplemento:	Suplemento de cada série de Cotas Seniores, de cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino;
Taxa de Administração:	Remuneração prevista no item 16.1 do Regulamento.
Taxa DI:	a variação acumulada de 100,00% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão,

	no *website* www.cetip.com.br ou naquele que vier a substituí-lo futuramente;
Tesouro Nacional:	a Secretaria do Tesouro Nacional, criada em 10 de março de 1986, por meio do Decreto nº 95.452;
WhatsApp:	é o aplicativo utilizado em *smartphones* para envio e recebimento de mensagens de texto e voz.

ANEXO II – DESCRIÇÃO DA NATUREZA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, DO PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO PELO ORIGINADOR

I. Natureza

1.1 Os Direitos Creditórios consistirão em: (i) Direitos Creditórios Performados oriundos de operações de concessão de empréstimos ou financiamento de bens destinados a pessoas jurídicas, ou (ii) Direitos Creditórios a Performar oriundos de operações de financiamento de bens, ambas formalizadas por meio da emissão de CCB em favor das Instituições Financeiras, originados pelo Originador (na qualidade de prestador de serviços de correspondente bancário das Instituições Financeiras, nos termos dos Contratos de Correspondente Bancário), que poderão ser cedidos/transferidos, na forma da lei: (i) pelas Instituições Financeiras para o **FUNDO**; ou (ii) primeiramente, pelas Instituições Financeiras para o Cedente e, posteriormente, pelo Cedente para o **FUNDO**.

II. Processo de Originação

2.1 A originação das operações de empréstimo e/ou de financiamento de bens se dá pelas Instituições Financeiras, por meio da atuação do Originador, na qualidade de correspondente bancário contratado pelas Instituições Financeiras. O Originador será responsável pelas seguintes atividades, dentre outras: (i) captação de clientes; (ii) avaliação do perfil de cada cliente para fins de concessão de crédito e respectivas condições, conforme as diretrizes e alçadas de concessão de crédito estabelecidas pela respectiva Instituição Financeira; (iii) elaboração do cadastro dos clientes e formalização dos instrumentos.

III. Política de Concessão de Crédito

3.1. Para a concessão dos empréstimos e/ou de financiamentos de bens, cada Instituição Financeira adota uma política de concessão de crédito baseada na análise de determinadas informações e documentos relativos aos Devedores, tais como, mas não limitadamente: (i) informações cadastrais do Devedor; (ii) restritivos em nome do Devedor; (iii) faturamento mensal do Devedor; (iv) relação do solicitante coma o Devedor (sócio, administrador, procurador, outros) (v) informações cadastrais do solicitante; (iv) SCR - Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil.

ANEXO III - PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

I. Recebimento Ordinário dos Direitos Creditórios

Os Direitos Creditórios vincendos serão liquidados por meio de boletos bancários enviados aos Devedores, tendo o **FUNDO** por favorecido, emitidos pelo **BANCO DE COBRANÇA**.

O recebimento dos Direitos Creditórios resultante da liquidação dos boletos será efetuado diretamente na Conta do **FUNDO**, de titularidade do **FUNDO**, junto ao **BANCO DE COBRANÇA** e os valores recebidos serão diariamente transferidos para a Conta do **FUNDO** junto ao **CUSTODIANTE**.

II. Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

A cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos será efetuada, em qualquer caso nos termos do Contrato de Cobrança, diretamente pelos **AGENTES DE COBRANÇA** e pelos **PRESTADORES DE SERVIÇOS DE COBRANÇA**, de forma a assegurar a boa prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, devendo estes sempre agir no melhor interesse do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, observando a os procedimentos abaixo.

No caso da constatação de atraso no pagamento da parcela da CCB, os **AGENTES DE COBRANÇA** e os **PRESTADORES DE SERVIÇOS DE COBRANÇA**, conforme o caso, entrarão em contato com o respectivo Devedor para informá-lo sobre os pagamentos pendentes do respectivo Direito Creditório Inadimplido, bem como da necessidade de seu pagamento. Poderão ser aplicados os seguintes procedimentos:

> Notificações à empresa inadimplente, com a possibilidade de utilização das seguintes ferramentas: E-mail, SMSs, Cartas de Cobrança, Acionamentos via ferramenta Whatsapp, entre outros.

> Acionamento telefônico imediato sobre os clientes inadimplentes, com atraso superior a 2 (dois) dias, caso a cedente não se pronuncie ou não apresente a coobrigação do pagamento, fazendo os depósitos em até 48 (quarenta e oito) horas.

> Caso o Devedor não efetue o pagamento do montante em atraso relativo a tal Direito Creditório Inadimplido, os **AGENTES DE COBRANÇA** e os **PRESTADORES DE SERVIÇOS DE COBRANÇA**, conforme o caso, poderão proceder com a negativação dos devedores com pagamentos em aberto em serviços de proteção ao crédito, salvo em caso de negociação em andamento ou se houver deliberação específica;

> Caso o Devedor não efetue o pagamento do montante em atraso relativo a tal Direito Creditório Inadimplido, os **AGENTES DE COBRANÇA** e os **PRESTADORES DE SERVIÇOS DE COBRANÇA**, conforme o caso, poderão proceder com a ação de Protesto em Cartório, salvo em caso de negociação em andamento ou se houver deliberação específica;

> Caso o Devedor não efetue o pagamento do montante em atraso relativo a tal Direito Creditório Inadimplido, os **AGENTES DE COBRANÇA** e os **PRESTADORES DE SERVIÇOS DE COBRANÇA**, conforme o caso, poderão proceder com o envio do contrato para a Cobrança Extrajudicial;

> Caso o Devedor não efetue o pagamento do montante em atraso relativo a tal Direito Creditório Inadimplido na esfera Extrajudicial, os **AGENTES DE COBRANÇA** e os **PRESTADORES DE SERVIÇOS DE COBRANÇA**, conforme o caso, poderão proceder com o envio do contrato para a Cobrança Judicial;

> Será de responsabilidade do **CUSTODIANTE** e dos **AGENTES DE COBRANÇA** e os **PRESTADORES DE SERVIÇOS DE COBRANÇA**, conforme o caso, fornecer as informações e/ou documentos necessários que estejam em seu poder, para que o escritório de advocacia contratado possa realizar a cobrança judicial do Devedor dos Direitos Creditórios Inadimplidos

A seguir são apresentados os principais eventos da régua de cobrança.

Aos devedores que apresentem alta propensão a não pagarem uma determinada parcela no prazo de vencimento ("D"), serão aplicados os seguintes procedimentos:

Dias de Atraso	**Evento**	**Histórico**
-7	Contato Preventivo	Devedor recebe um e-mail e/ou SMS com boleto para pagamento da próxima parcela.
0	Contato Preventivo	Devedor recebe um e-mail e/ou SMS com lembrete de pagamento que sua parcela vence no dia com boleto anexado.
3	Contato E-mail /SMS com Devedor	Devedor recebe um e-mail e/ou SMS avisando que não foi identificado pagamento de sua parcela.
3	Primeiro Contato Telefônico com Devedor	Devedor recebe contatos via WhatsApp e/ou telefone até o 14º dia pelo time de cobrança até que se tenha sucesso no contato e uma promessa de pagamento seja estabelecida. Caso não obtenha sucesso no contato, o analista poderá enviar um novo e-mail.
7	Contato E-mail /SMS com Devedor	Devedor recebe um e-mail e SMS com boleto para pagamento da parcela não paga.
15	Contato E-mail /SMS com Devedor	Devedor recebe um e-mail e SMS com boleto para pagamento da parcela não paga.
15	Segundo contato Telefônico com	Devedor recebe contatos via WhatsApp e/ou telefone até o 30ºdia pelo time de cobrança até que se tenha sucesso

	Devedor	no contato e uma promessa de pagamento seja estabelecida. Caso não obtenha sucesso no contato, o analista poderá enviar um novo e-mail.
30	Contato E-mail /SMS com Devedor	Devedor recebe e-mail e/ou SMS avisando de que o título está vencido a 30 dias e a negativação é eminente
31	Negativação do Devedor	Negativação de empresa e avalista(s) junto ao birô de crédito com o valor da parcela que está em aberto.
35	Terceiro contato Telefônico com Devedor	Devedor recebe contatos via WhatsApp e/ou telefone até o 60ºdia pelo time de cobrança até que se tenha sucesso no contato e uma promessa de pagamento seja estabelecida. Caso não obtenha sucesso no contato, o analista poderá enviar um novo e-mail.
61	Negativação do Devedor	Negativação de empresa e avalista(s) junto ao birô de crédito com todo o saldo devedor da CCB.
67	Quarto contato Telefônico com Devedor	Devedor recebe contatos via WhatsApp e/ou telefone até o 90º dia pelo time de cobrança avisando do envio para Protesto ou Cobrança Judicial até que se tenha sucesso no contato e uma promessa de pagamento seja estabelecida. Caso não obtenha sucesso no contato, o analista poderá enviar um novo e-mail.
91	Envio Cobrança Extrajudicial e/ou Cobrança Judicial	Envio para Cobrança Extrajudicial e possível envio para a Cobrança Judicial, a critério dos AGENTE DE COBRANÇAS.

> Os intervalos entre os acionamentos realizados pelo time de cobrança poderão ser revistos em qualquer tempo, de acordo com a estratégia a ser seguida pelos **AGENTES DE COBRANÇA** e pelos **PRESTADORES DE SERVIÇOS DE COBRANÇA.**

ANEXO IV – MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES

SUPLEMENTO DA [...]ª SÉRIE DE COTAS SENIORES

*1. O presente documento constitui o suplemento nº [●] ("Suplemento") referente à [●]ª Série de Cotas Seniores ("Cotas Seniores da [●]ª Série") emitida nos termos do regulamento do "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Empírica BizCapital PME" que terão as seguintes características inscrito no CNPJ/ME sob o nº 31.368.812/0001-18 ("**FUNDO**"), administrado pela BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151 – 19º andar (parte), Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob nº 13.486.793/0001-42, devidamente*

*autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011, que terão as seguintes características ("**ADMINISTRADORA**"):*

*1. **Da Emissão de Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento [●] ([●]) Cotas Seniores da [●]ª Série no valor de R$ [●] ([●]) cada, na data da primeira subscrição de Cotas da presente emissão ("Data de Subscrição Inicial da [●] Série"), totalizando R$[●] ([●]).*

*2. **Do Prazo de Duração e Carência:** As Cotas Seniores da [●]ª Série terão prazo de duração de [●] ([●]) meses e prazo de carência do pagamento de amortização de principal e juros de [●] ([●]) meses contados da data da primeira integralização ("Período de Carência").*

*3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas**: Na subscrição das Cotas Seniores da [●]ª Série em data diversa da Data de Subscrição Inicial da [●]ª Série será utilizado o valor da cota de mesma emissão em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao **FUNDO**, calculado conforme o disposto no Regulamento e no presente Suplemento.*

*4. **Do Benchmark**: [●] da TAXA DI*

*5. **Do valor da Cota:** cada Cota Sênior desta emissão terá seu valor de integralização, amortização ou resgate, calculado em todo Dia Útil pela ADMINISTRADORA, de acordo com a fórmula abaixo: [●]*

*O disposto neste item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes e séries existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira do **FUNDO** assim permitirem.*

*6. **Da Amortização Programada das Cotas**: Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o FUNDO conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, a amortização será promovida trimestralmente, a contar do término do Período de Carência, no 5º (quinto) dia útil do [mês vencido / mês subsequente ao [●] vencido]do ("Data de Pagamento"), a amortização de parcela do valor de cada Cota Sênior da [●]ª Série ("Amortização Programada"), a qual será equivalente ao valor apurado de acordo com a fórmula prevista no item anterior e as condições previstas no Regulamento. O resgate das Cotas Seniores da [●]ª Série deverá ocorrer no término do prazo de [●] ([●]) meses contados da data da primeira integralização das Cotas Seniores da [●]ª Série, quando o **FUNDO** deverá promover o resgate integral da respectiva Cota, observado o cronograma abaixo:*

Parcela	*Mês da Amortização*	*Saldo de Amortização*
	[●]	*[●]*

*6.1. A Amortização Programada prevista acima poderá ser acelerada, pelo regime de caixa, a critério da **GESTORA**, para reenquadramento dos limites de concentração, conforme definidos no Regulamento.*

*7. **Do Resgate das Cotas**: As Cotas Seniores da [●]ª Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido neste Suplemento, ou em virtude da liquidação do **FUNDO**.*

8. ***Da Oferta das Cotas:*** *As Cotas Seniores da [●]ª Série serão objeto de [distribuição pública, realizada nos termos da Instrução CVM 400, [em lote único e indivisível] ou de distribuição pública com esforços restritos, realizada nos termos da Instrução CVM 476,].*

9. ***Distribuidor:*** *[●]*

10. Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

11. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Instituição Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à classe de Cotas Seniores, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento para cada Série.

São Paulo, ***[DATA]***

ANEXO V – MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA CLASSE [●]

1. O presente documento constitui o suplemento nº [●] ("Suplemento"uplementoe documento constitui o suplemento nº [SE ●] emitida nos termos do regulamento do "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Empírica BizCapital PME", inscrito no CNPJ/ME sob o nº 31.368.812/0001-18 ("FUNDO"), administrado pela BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151 – 19º andar (parte), Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob nº 13.486.793/0001-42, devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011, que terão as seguintes características ("ADMINISTRADORA"):

1. Da Quantidade de Cotas: Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento [●] ([●]) Cotas Subordinadas Mezanino da Classe [●] no valor de R$ [●] ([●]) cada, na data da primeira subscrição de Cotas da presente emissão ("Data de Subscrição Inicial da Classe [●]"), totalizando R$[●] ([●]).

2. Do Prazo de Duração e Carência: As Cotas Subordinadas Mezanino da Classe [●] terão prazo de duração de [●] ([●]) meses e prazo de carência do pagamento de amortização de principal e juros de [●] ([●]) meses contados da data da primeira integralização ("Período de Carência").

3. Da Subscrição e Integralização das Cotas: Na subscrição das Cotas Subordinadas Mezanino da Classe [●] em data diversa da Data de Subscrição Inicial da Classe [●] será utilizado o valor da cota de mesma emissão em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento e no presente Suplemento.

4. Do Benchmark: [●] da TAXA DI ou [IPCA + [●]%. a.a. ([●] ao ano)]

5. Do Critério para cálculo do valor da Cota: cada Cota Subordinada Mezanino da Classe [●] desta emissão terá seu valor de integralização, amortização ou resgate, calculado em todo Dia Útil pela ADMINISTRADORA, de acordo com a fórmula abaixo: [●]

O disposto neste item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira do FUNDO assim permitirem.

6. Da Amortização Programada das Cotas: Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o FUNDO conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, a amortização será promovida trimestralmente, a contar do término do Período de Carência, no 5º (quinto) dia útil [mês vencido / mês subsequente ao [●] vencido] ("Data de Pagamento"), a amortização de parcela do valor de cada Cota Subordinadas Mezanino da Classe [●] ("Amortização Programada"mortização erá equivalente ao valor apurado de acordo com a fórmula prevista no item anterior e as condições previstas no Regulamento. O resgate das Cotas Subordinadas Mezanino da Classe [●] deverá ocorrer no término do prazo de [●] meses contados da data da primeira integralização das Cotas Subordinadas Mezanino da Classe [●], quando o FUNDO deverá promover o resgate integral da respectiva Cota, observado o cronograma abaixo:

Parcela	Mês da Amortização	Saldo de Amortização
	[●]	[●]

6.1. A Amortização Programada prevista acima poderá ser acelerada, pelo regime de caixa, a critério da GESTORA, para reenquadramento dos limites de concentração, conforme definidos no Regulamento.

7. Do Resgate das Cotas: As Cotas Subordinadas Mezanino da Classe [●] serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada do FUNDO.

8. Da Oferta das Cotas: As Cotas Subordinadas Mezanino da Classe [●] serão objeto de [distribuição pública, realizada nos termos da Instrução CVM 400, [em lote único e indivisível] ou de distribuição pública com esforços restritos, realizada nos termos da Instrução CVM 476].

9. Distribuidor: [●]

10. Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

11. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Instituição Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. O prazo e valor de amortização, resgate e remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino serão especificados e expressamente previstos neste Suplemento para cada classe.

São Paulo, [data]

ANEXO VI – METODOLOGIA DE PROVISÃO PARA PERDAS

1. Estruturação das Faixas de Perda (PDD)

Considerando a classe de risco inicial de cada Devedor definida na avaliação do crédito quando da cessão do Direito Creditório para o **FUNDO**, adotaremos para cada probabilidade de inadimplência o nível de risco equivalente, conforme abaixo.

1.1 Regra de provisionamento para Produtos de Cobrança:

(i) Para os Direitos Creditórios que mantenham condições originais, que não possuem renegociações:

Dias de Atraso	PDD Original
0	**0,00%**
1	**3,03%**
2	**3,07%**
3	**3,10%**
4	**3,13%**
5	**3,17%**
6	**3,20%**
7	**3,23%**

8	**3,27%**
9	**3,30%**
10	**3,33%**
11	**3,37%**
12	**3,40%**
13	**3,43%**
14	**3,47%**
15	**3,50%**
16	**3,53%**
17	**3,57%**
18	**3,60%**
19	**3,63%**
20	**3,67%**
21	**3,70%**
22	**3,73%**
23	**3,77%**
24	**3,80%**
25	**3,83%**
26	**3,87%**
27	**3,90%**
28	**3,93%**
29	**3,97%**
30	**4,00%**
31	**4,03%**
32	**4,07%**
33	**4,10%**
34	**4,13%**
35	**4,17%**
36	**4,20%**
37	**4,23%**
38	**4,27%**

39	**4,30%**
40	**4,33%**
41	**4,37%**
42	**4,40%**
43	**4,43%**
44	**4,47%**
45	**4,50%**
46	**4,53%**
47	**4,57%**
48	**4,60%**
49	**4,63%**
50	**4,67%**
51	**4,70%**
52	**4,73%**
53	**4,77%**
54	**4,80%**
55	**4,83%**
56	**4,87%**
57	**4,90%**
58	**4,93%**
59	**4,97%**
60	**5,00%**
61	**7,50%**
62	**10,00%**
63	**12,50%**
64	**15,00%**
65	**17,50%**
66	**20,00%**
67	**22,50%**
68	**25,00%**
69	**27,50%**

70	**30,00%**
71	**32,50%**
72	**35,00%**
73	**37,50%**
74	**40,00%**
75	**42,50%**
76	**45,00%**
77	**47,50%**
78	**50,00%**
79	**52,50%**
80	**55,00%**
81	**57,50%**
82	**60,00%**
83	**62,50%**
84	**65,00%**
85	**67,50%**
86	**70,00%**
87	**72,50%**
88	**75,00%**
89	**77,50%**
90	**80,00%**
91	**80,22%**
92	**80,44%**
93	**80,67%**
94	**80,89%**
95	**81,11%**
96	**81,33%**
97	**81,56%**
98	**81,78%**
99	**82,00%**
100	**82,22%**

101	**82,44%**
102	**82,67%**
103	**82,89%**
104	**83,11%**
105	**83,33%**
106	**83,56%**
107	**83,78%**
108	**84,00%**
109	**84,22%**
110	**84,44%**
111	**84,67%**
112	**84,89%**
113	**85,11%**
114	**85,33%**
115	**85,56%**
116	**85,78%**
117	**86,00%**
118	**86,22%**
119	**86,44%**
120	**86,67%**
121	**86,89%**
122	**87,11%**
123	**87,33%**
124	**87,56%**
125	**87,78%**
126	**88,00%**
127	**88,22%**
128	**88,44%**
129	**88,67%**
130	**88,89%**
131	**89,11%**

132	**89,33%**
133	**89,56%**
134	**89,78%**
135	**90,00%**
138	**90,67%**
139	**90,89%**
140	**91,11%**
141	**91,33%**
142	**91,56%**
143	**91,78%**
144	**92,00%**
145	**92,22%**
146	**92,44%**
147	**92,67%**
148	**92,89%**
149	**93,11%**
150	**93,33%**
151	**93,56%**
152	**93,78%**
153	**94,00%**
154	**94,22%**
155	**94,44%**
156	**94,67%**
157	**94,89%**
158	**95,11%**
159	**95,33%**
160	**95,56%**
161	**95,78%**
162	**96,00%**
163	**96,22%**
164	**96,44%**

165	**96,67%**
166	**96,89%**
167	**97,11%**
168	**97,33%**
169	**97,56%**
170	**97,78%**
171	**98,00%**
172	**98,22%**
173	**98,44%**
174	**98,67%**
175	**98,89%**
176	**99,11%**
177	**99,33%**
178	**99,56%**
179	**99,78%**
180+	**100,00%**

(ii) Para fins de enquadramento dos Direitos Creditórios Renegociados nos Tipos de Provisionamento de Perdas, serão considerados os dias de atraso a contar da data do inadimplemento do Direito Creditório, conforme abaixo:

(a) com Atraso máximo menor que 60 dias - Política de provisionamento Tipo A;

(b) com Atraso máximo maior ou igual a 60 dias e menor 90 dias - Política de provisionamento Tipo B;

(c) com Atraso máximo maior ou igual a 90 dias e menor que 120 dias - Política de provisionamento Tipo C;

(d) com Atraso máximo maior ou igual a 120 dias - Política de provisionamento Tipo D.

Dias de Atraso (Pós Renegociação)	PDD Tipo A	PDD Tipo B	PDD Tipo C	PDD Tipo D
0	**5,00%**	**80,00%**	**86,67%**	**100,00%**
1	**5,00%**	**80,00%**	**86,67%**	**100,00%**
2	**5,00%**	**80,00%**	**86,67%**	**100,00%**

3	**5,00%**	**80,00%**	**86,67%**	**100,00%**
4	**5,00%**	**80,00%**	**86,67%**	**100,00%**
5	**5,00%**	**80,00%**	**86,67%**	**100,00%**
6	**5,00%**	**80,00%**	**86,67%**	**100,00%**
7	**5,00%**	**80,00%**	**86,67%**	**100,00%**
8	**5,00%**	**80,00%**	**86,67%**	**100,00%**
9	**5,00%**	**80,00%**	**86,67%**	**100,00%**
10	**5,00%**	**80,00%**	**86,67%**	**100,00%**
11	**5,00%**	**80,00%**	**86,67%**	**100,00%**
12	**5,00%**	**80,00%**	**86,67%**	**100,00%**
13	**5,00%**	**80,00%**	**86,67%**	**100,00%**
14	**5,00%**	**80,00%**	**86,67%**	**100,00%**
15	**5,00%**	**80,00%**	**86,67%**	**100,00%**
16	**5,00%**	**80,00%**	**86,67%**	**100,00%**
17	**5,00%**	**80,00%**	**86,67%**	**100,00%**
18	**5,00%**	**80,00%**	**86,67%**	**100,00%**
19	**5,00%**	**80,00%**	**86,67%**	**100,00%**
20	**5,00%**	**80,00%**	**86,67%**	**100,00%**
21	**5,00%**	**80,00%**	**86,67%**	**100,00%**
22	**5,00%**	**80,00%**	**86,67%**	**100,00%**
23	**5,00%**	**80,00%**	**86,67%**	**100,00%**
24	**5,00%**	**80,00%**	**86,67%**	**100,00%**
25	**5,00%**	**80,00%**	**86,67%**	**100,00%**
26	**5,00%**	**80,00%**	**86,67%**	**100,00%**
27	**5,00%**	**80,00%**	**86,67%**	**100,00%**
28	**5,00%**	**80,00%**	**86,67%**	**100,00%**
29	**5,00%**	**80,00%**	**86,67%**	**100,00%**
30	**5,00%**	**80,00%**	**86,67%**	**100,00%**
31	**5,00%**	**80,00%**	**86,67%**	**100,00%**
32	**5,00%**	**80,00%**	**86,67%**	**100,00%**
33	**5,00%**	**80,00%**	**86,67%**	**100,00%**

34	**5,00%**	**80,00%**	**86,67%**	**100,00%**
35	**5,00%**	**80,00%**	**86,67%**	**100,00%**
36	**5,00%**	**80,00%**	**86,67%**	**100,00%**
37	**5,00%**	**80,00%**	**86,67%**	**100,00%**
38	**5,00%**	**80,00%**	**86,67%**	**100,00%**
39	**5,00%**	**80,00%**	**86,67%**	**100,00%**
40	**5,00%**	**80,00%**	**86,67%**	**100,00%**
41	**5,00%**	**80,00%**	**86,67%**	**100,00%**
42	**5,00%**	**80,00%**	**86,67%**	**100,00%**
43	**5,00%**	**80,00%**	**86,67%**	**100,00%**
44	**5,00%**	**80,00%**	**86,67%**	**100,00%**
45	**5,00%**	**80,00%**	**86,67%**	**100,00%**
46	**5,00%**	**80,00%**	**86,67%**	**100,00%**
47	**5,00%**	**80,00%**	**86,67%**	**100,00%**
48	**5,00%**	**80,00%**	**86,67%**	**100,00%**
49	**5,00%**	**80,00%**	**86,67%**	**100,00%**
50	**5,00%**	**80,00%**	**86,67%**	**100,00%**
51	**5,00%**	**80,00%**	**86,67%**	**100,00%**
52	**5,00%**	**80,00%**	**86,67%**	**100,00%**
53	**5,00%**	**80,00%**	**86,67%**	**100,00%**
54	**5,00%**	**80,00%**	**86,67%**	**100,00%**
55	**5,00%**	**80,00%**	**86,67%**	**100,00%**
56	**5,00%**	**80,00%**	**86,67%**	**100,00%**
57	**5,00%**	**80,00%**	**86,67%**	**100,00%**
58	**5,00%**	**80,00%**	**86,67%**	**100,00%**
59	**5,00%**	**80,00%**	**86,67%**	**100,00%**
60	**5,00%**	**80,00%**	**86,67%**	**100,00%**
61	**5,00%**	**80,00%**	**86,67%**	**100,00%**
62	**7,50%**	**80,00%**	**86,67%**	**100,00%**
63	**10,00%**	**80,00%**	**86,67%**	**100,00%**
64	**12,50%**	**80,00%**	**86,67%**	**100,00%**

65	**15,00%**	**80,00%**	**86,67%**	**100,00%**
66	**17,50%**	**80,00%**	**86,67%**	**100,00%**
67	**20,00%**	**80,00%**	**86,67%**	**100,00%**
68	**22,50%**	**80,00%**	**86,67%**	**100,00%**
69	**25,00%**	**80,00%**	**86,67%**	**100,00%**
70	**27,50%**	**80,00%**	**86,67%**	**100,00%**
71	**30,00%**	**80,00%**	**86,67%**	**100,00%**
72	**32,50%**	**80,00%**	**86,67%**	**100,00%**
73	**35,00%**	**80,00%**	**86,67%**	**100,00%**
74	**37,50%**	**80,00%**	**86,67%**	**100,00%**
75	**40,00%**	**80,00%**	**86,67%**	**100,00%**
76	**42,50%**	**80,00%**	**86,67%**	**100,00%**
77	**47,50%**	**80,00%**	**86,67%**	**100,00%**
78	**50,00%**	**80,00%**	**86,67%**	**100,00%**
79	**52,50%**	**80,00%**	**86,67%**	**100,00%**
80	**55,00%**	**80,00%**	**86,67%**	**100,00%**
81	**57,50%**	**80,00%**	**86,67%**	**100,00%**
82	**60,00%**	**80,00%**	**86,67%**	**100,00%**
83	**62,50%**	**80,00%**	**86,67%**	**100,00%**
84	**65,00%**	**80,00%**	**86,67%**	**100,00%**
85	**67,50%**	**80,00%**	**86,67%**	**100,00%**
86	**70,00%**	**80,00%**	**86,67%**	**100,00%**
87	**72,50%**	**80,00%**	**86,67%**	**100,00%**
88	**75,00%**	**80,00%**	**86,67%**	**100,00%**
89	**77,50%**	**80,00%**	**86,67%**	**100,00%**
90	**80,00%**	**80,00%**	**86,67%**	**100,00%**
91	**80,22%**	**80,22%**	**86,67%**	**100,00%**
92	**80,44%**	**80,44%**	**86,67%**	**100,00%**
93	**80,67%**	**80,67%**	**86,67%**	**100,00%**
94	**80,89%**	**80,89%**	**86,67%**	**100,00%**
95	**81,11%**	**81,11%**	**86,67%**	**100,00%**

96	**81,33%**	**81,33%**	**86,67%**	**100,00%**
97	**81,56%**	**81,56%**	**86,67%**	**100,00%**
98	**81,78%**	**81,78%**	**86,67%**	**100,00%**
99	**82,00%**	**82,00%**	**86,67%**	**100,00%**
100	**82,22%**	**82,22%**	**86,67%**	**100,00%**
101	**82,44%**	**82,44%**	**86,67%**	**100,00%**
102	**82,67%**	**82,67%**	**86,67%**	**100,00%**
103	**82,89%**	**82,89%**	**86,67%**	**100,00%**
104	**83,11%**	**83,11%**	**86,67%**	**100,00%**
105	**83,33%**	**83,33%**	**86,67%**	**100,00%**
106	**83,56%**	**83,56%**	**86,67%**	**100,00%**
107	**83,78%**	**83,78%**	**86,67%**	**100,00%**
108	**84,00%**	**84,00%**	**86,67%**	**100,00%**
109	**84,22%**	**84,22%**	**86,67%**	**100,00%**
110	**84,44%**	**84,44%**	**86,67%**	**100,00%**
111	**84,67%**	**84,67%**	**86,67%**	**100,00%**
112	**84,89%**	**84,89%**	**86,67%**	**100,00%**
113	**85,11%**	**85,11%**	**86,67%**	**100,00%**
114	**85,33%**	**85,33%**	**86,67%**	**100,00%**
115	**85,56%**	**85,56%**	**86,67%**	**100,00%**
116	**85,78%**	**85,78%**	**86,67%**	**100,00%**
117	**86,00%**	**86,00%**	**86,67%**	**100,00%**
118	**86,22%**	**86,22%**	**86,67%**	**100,00%**
119	**86,44%**	**86,44%**	**86,67%**	**100,00%**
120	**86,67%**	**86,67%**	**86,67%**	**100,00%**
121	**86,89%**	**86,89%**	**86,89%**	**100,00%**
122	**87,11%**	**87,11%**	**87,11%**	**100,00%**
123	**87,33%**	**87,33%**	**87,33%**	**100,00%**
124	**87,56%**	**87,56%**	**87,56%**	**100,00%**
125	**87,78%**	**87,78%**	**87,78%**	**100,00%**
126	**88,00%**	**88,00%**	**88,00%**	**100,00%**

127	**88,22%**	**88,22%**	**88,22%**	**100,00%**
128	**88,44%**	**88,44%**	**88,44%**	**100,00%**
129	**88,67%**	**88,67%**	**88,67%**	**100,00%**
130	**88,89%**	**88,89%**	**88,89%**	**100,00%**
131	**89,11%**	**89,11%**	**89,11%**	**100,00%**
132	**89,33%**	**89,33%**	**89,33%**	**100,00%**
133	**89,56%**	**89,56%**	**89,56%**	**100,00%**
134	**89,78%**	**89,78%**	**89,78%**	**100,00%**
135	**90,00%**	**90,00%**	**90,00%**	**100,00%**
138	**90,67%**	**90,67%**	**90,67%**	**100,00%**
139	**90,89%**	**90,89%**	**90,89%**	**100,00%**
140	**91,11%**	**91,11%**	**91,11%**	**100,00%**
141	**91,33%**	**91,33%**	**91,33%**	**100,00%**
142	**91,56%**	**91,56%**	**91,56%**	**100,00%**
143	**91,78%**	**91,78%**	**91,78%**	**100,00%**
144	**92,00%**	**92,00%**	**92,00%**	**100,00%**
145	**92,22%**	**92,22%**	**92,22%**	**100,00%**
146	**92,44%**	**92,44%**	**92,44%**	**100,00%**
147	**92,67%**	**92,67%**	**92,67%**	**100,00%**
148	**92,89%**	**92,89%**	**92,89%**	**100,00%**
149	**93,11%**	**93,11%**	**93,11%**	**100,00%**
150	**93,33%**	**93,33%**	**93,33%**	**100,00%**
151	**93,56%**	**93,56%**	**93,56%**	**100,00%**
152	**93,78%**	**93,78%**	**93,78%**	**100,00%**
153	**94,00%**	**94,00%**	**94,00%**	**100,00%**
154	**94,22%**	**94,22%**	**94,22%**	**100,00%**
155	**94,44%**	**94,44%**	**94,44%**	**100,00%**
156	**94,67%**	**94,67%**	**94,67%**	**100,00%**
157	**94,89%**	**94,89%**	**94,89%**	**100,00%**
158	**95,11%**	**95,11%**	**95,11%**	**100,00%**
159	**95,33%**	**95,33%**	**95,33%**	**100,00%**

160	**95,56%**	**95,56%**	**95,56%**	**100,00%**
161	**95,78%**	**95,78%**	**95,78%**	**100,00%**
162	**96,00%**	**96,00%**	**96,00%**	**100,00%**
163	**96,22%**	**96,22%**	**96,22%**	**100,00%**
164	**96,44%**	**96,44%**	**96,44%**	**100,00%**
165	**96,67%**	**96,67%**	**96,67%**	**100,00%**
166	**96,89%**	**96,89%**	**96,89%**	**100,00%**
167	**97,11%**	**97,11%**	**97,11%**	**100,00%**
168	**97,33%**	**97,33%**	**97,33%**	**100,00%**
169	**97,56%**	**97,56%**	**97,56%**	**100,00%**
170	**97,78%**	**97,78%**	**97,78%**	**100,00%**
171	**98,00%**	**98,00%**	**98,00%**	**100,00%**
172	**98,22%**	**98,22%**	**98,22%**	**100,00%**
173	**98,44%**	**98,44%**	**98,44%**	**100,00%**
174	**98,67%**	**98,67%**	**98,67%**	**100,00%**
175	**98,89%**	**98,89%**	**98,89%**	**100,00%**
176	**99,11%**	**99,11%**	**99,11%**	**100,00%**
177	**99,33%**	**99,33%**	**99,33%**	**100,00%**
178	**99,56%**	**99,56%**	**99,56%**	**100,00%**
179	**99,78%**	**99,78%**	**99,78%**	**100,00%**
180+	**100,00%**	**100,00%**	**100,00%**	**100,00%**

2. Base de Cálculo da PDD

A provisão para Devedores duvidosos, atingirá todos os Direitos Creditórios, vencidos e a vencer, devendo ser provisionado com base no risco dos Devedores, e sobre o saldo devedor dos Devedores, ocorrendo o chamado "efeito vagão".

ANEXO VII

PARÂMETROS E METODOLOGIA PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM

Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e da expressiva diversificação de Devedores dos Direitos Creditórios, é facultado ao Custodiante, por si ou terceiros contratados, realizar a análise dos Documentos Comprobatórios de Crédito por amostragem, nos termos do §1º do artigo 38 da ICVM 356/01, e observado o disposto a seguir:

1. o Custodiante deve analisar mais próximo da cessão, a documentação que evidência o lastro dos Direitos Creditórios, por amostragem aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas.

2. para a execução da análise da documentação que evidência o lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante, sob sua responsabilidade, poderá contratar consultoria especializada para prestar os serviços de análise mais próximo da cessão por amostragem dos Direitos Creditórios, sendo que, neste caso, o Custodiante possuirá regras e procedimentos adequados previamente acordados, que lhe permitirá verificar o cumprimento, pela consultoria especializada, da obrigação de validar os direitos creditórios em relação às condições de análise estabelecidas neste Regulamento.

3. A verificação pelo Custodiante mais próxima da cessão englobará a verificação das (i) CCB eletrônica e/ou via física, e/ou Duplicata eletrônica através de empresa contratada via sistema, contratos e/ou documento equivalente, documento físico ou arquivo eletrônico das Notas de Débito vinculadas. O procedimento indicado neste Anexo será realizado por amostragem, conforme inciso (i) acima eletronicamente por empresa contratada pelo custodiante.

4. O Custodiante, diretamente ou por meio da Empresa de Auditoria de Lastro, por este contratada, deverá verificar trimestralmente a totalidade, nos termos do parágrafo 13 inciso II do artigo 38 da Instrução CVM n° 356, os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro de cada Direito Creditório Inadimplente e/ou de cada Direito Creditório que tenha sido, a qualquer título, substituído ou cedido pelo Fundo à Cedente e/ou a qualquer de suas Afiliadas no curso do respectivo trimestre, sem prejuízo de sua faculdade de realizar auditorias na sede da respectiva Cedente, caso assim entenda necessário.